

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/02/12 (030/2019) 12 de Fevereiro de 2019

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa e do Supremo Tribunal de Justiça, proferida no processo de registo de logótipo nº 2444	7
PATENTES DE INVENÇÃO	82
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	82
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	84
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	85
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	86
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	87
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	88
Pedidos e avisos de concessão.....	88
Outros Atos.....	89
MODELOS DE UTILIDADE	90
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K.....	90
DESENHOS OU MODELOS	91
Pedidos - BB/CA1Y	91
Concessões - FG4Y.....	92
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	93
Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 353.º, n.º 4, do CPI.....	94
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	95
Pedidos	95
Pedidos - Marca coletiva de associação	129
Concessões	130
Recusas.....	137
Renovações	138
Revalidações	139
Caducidades por falta de pagamento de taxa	140
Averbamentos.....	141
Desistências.....	142
Desistências - Marca coletiva de associação.....	143
Outros Atos.....	144
Requerimentos indeferidos.....	145
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	146
Concessões	146
REGISTO DE LOGÓTIPOS	147
Pedidos	147

Concessões	149
Recusas.....	150
Renovações	151
Revalidações	152
Caducidades por sentença	153
Averbamentos.....	154
Desistências.....	155
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	156
REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	157
Desistências.....	157
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	158
PROCURADORES AUTORIZADOS	177

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, do Acórdão do Tribunal da
Relação de Lisboa e do Supremo Tribunal de Justiça, proferida no processo de registo de logótipo n.º
2444

Documento assinado eletronicamente. Esta assinatura
electrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Helena Isabel Dias Boieiro



Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 586/05.3TYLSB

227275

CONCLUSÃO - 24-11-2015

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Maria de Lurdes Custódio)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório

ABB ASEA BROWN BOVERI, LTD, sociedade por quotas, com sede na Suíça, 44, Affoltenstrasse, Zurique, **ASEA BROWN BOVERI B. V.**, cm sede na Holanda, 5 Marten Meesweg, NL 3068, AV Rotterdam, e **ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A.**, NIPC 502455098, com sede na Estrada Casal do Canas, Edifício ABB, 2720-092 Alfragide, intentaram a presente acção declarativa sob a forma de processo ordinário contra **ALEXANDRE BARBOSA BORGES, LDA.**, agora **ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.**, NIPC 500553408, com sede em Martim D'Além, 4755-307 Martim, Barcelos.

Pedem:



- a) A anulação do registo do logótipo n.º 2444
- b) A condenação da ré a retirar imediatamente todos os suportes onde figure a marca e o logótipo protegido a favor das autoras, bem como qualquer outra sinalética sua onde figure a sigla “ABB”.
- c) A condenação da ré a pagar uma indemnização na quantia de 50.000,00 Euros, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos.

Alegam, em síntese, que as duas primeiras demandantes são sociedades que se dedicam ao comércio e indústria de material eléctrico e a terceira, com sede em Portugal, dedica-se, entre outras funções, à execução de empreitadas e fornecimentos públicos e privados e actividade industrial de construção, sendo detentora de alvará de obras públicas e particulares.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 586/05.3TYLSB

As marcas de registo internacional n.ºs 527480, 615830, 529800, 527479, 615829, 529802 e 527478 e as marcas comunitárias n.ºs 0000392248 e 000410944, com o sinal “ABB”, encontram-se registadas a favor da primeira autora, sendo que a terceira autora se encontra activa no mercado português e é conhecida no meio pela marca e logótipo “ABB”.

Sucedem que a ré, que se dedica também a actividade de obras públicas e construção civil, utiliza indevidamente um logótipo não autorizado constituído pela sigla “ABB”, o qual foi visto em *outdoors*, utilizado em folhas de carta e faxe e é exposto, inclusive, em panfletos de distribuição pública.

Desde 2000 que as autoras alertaram a ré para o facto de estar a utilizar abusivamente a sigla “ABB” e para que cessasse essa utilização, ao que a mesma não reagiu e continuou a fazer uso do referido sinal que é igual ao da ABB (Asea Brown Boveri) e que conduz, assim, a confusão no consumidor médio dos produtos e serviços em causa, que irá ter dificuldade em distinguir as autoras da ré.

E tanto é assim que a terceira autora foi contactada por uma companhia de seguros, a propósito de um acidente de trabalho ocorrido no âmbito de um acidente de viação provocado pelo estado da via que estava a ser alvo de obras adjudicadas à ré.

No decurso dos autos, em sede de articulado superveniente, invocaram também que num processo da jurisdição administrativa aquela autora foi citada na qualidade de contra-interessada quando nem foi concorrente no concurso a que respeita o litígio, sendo que a ré figura na respectiva documentação como concorrente na empreitada em causa.

Sustentam ainda que a utilização indevida do referido sinal pela ré tem provocado prejuízos ao negócio das autoras que deverão, por isso, ser indemnizadas.

A ré deduziu contestação em que pugna pela improcedência da acção, alegando que tem registado a seu favor o logótipo n.º 2444, em cujo processo as autoras não deduziram qualquer reclamação.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 586/05.3TYLSB

Mais invoca que o sinal que constitui o seu logótipo, correspondente às primeiras letras de [REDACTED] um dos sócios gerentes à data do pedido de registo, não se confunde com a sigla das marcas da primeira autora, quer em virtude do grafismo utilizado, quer pela cor (verde, em três tons) que envolve as respectivas letras.

Por outro lado, os relatos de confusão feitos pelas autoras constituem apenas lapsos que poderiam ocorrer com qualquer outra empresa que use as iniciais ABB na sua denominação, não tendo a ver com o logótipo que utiliza, mas com a firma, sendo certo que são inúmeras as sociedades que têm tais iniciais na sua denominação social.

A ré termina concluindo que episódios como o invocado a propósito da correspondência enviada pela companhia de seguros representam, pois, “mal-entendidos” que não geram qualquer prejuízo para as autoras, para além de que estas não fazem prova de danos que justifiquem tão elevado pedido indemnizatório.

As autoras requereram ampliação do pedido, no sentido da anulação do registo do logótipo n.º 2444, nos termos constantes do pedido *supra* indicado sob a alínea a), a qual foi admitida.

Findos os articulados, foi proferido despacho saneador, seguido da identificação do objecto do litígio e indicação dos temas da prova, de acordo com o preceituado no Novo Código de Processo Civil (NCPC), por força do disposto no artigo 5.º, n.º 1 da Lei n.º 41/2013, de 26-06, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 36/2013, de 12-08.

Realizou-se a audiência final, com obediência do legal formalismo, conforme consta da respectiva acta, na qual as autoras manifestaram nada ter a opor a que se fixe a indemnização peticionada com recurso à equidade.

A instância esteve suspensa por um prazo de trinta dias, por acordo das partes e com vista a negociarem uma transacção, a qual não foi, contudo, possível alcançar.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 586/05.3TYLSB

II – A instância mantém-se válida e regular, não existindo questões prévias de que cumpra conhecer.

*

III – Questões a decidir

Na presente acção cumpre apreciar e decidir as seguintes questões:

- Se existe fundamento para anulação do registo do logótipo n.º 2444, com o fundamento em imitação do logótipo e das marcas das autoras que contêm o sinal “ABB”.

- Se ocorre fundamento para a condenação da ré a retirar imediatamente os seus suportes onde figure a marca e o logótipo protegido a favor das autoras, bem como qualquer outra sinalética sua onde figure a sigla “ABB”.

- Se as autoras sofreram danos que devam ser indemnizados pela ré, no valor de 50.000,00 Euros.

*

IV – Fundamentação

São os seguintes os factos provados, com interesse para a decisão da causa:

1. A autora ABB ASEA BROWN BOVERI LTD. é uma sociedade comercial com sede em Zurique, Suíça, encontra-se registada no Registo Comercial do Cantão de Zurique e no seu escopo incluem-se as participações sociais em empresas, em particular daquelas cujos sectores de actividade respeitem a indústria, comércio e serviços.

2.- A autora ASEA BROWN BOVERI B.V., tem sede em Roterdão, Holanda, encontra-se registada no Registo Comercial da Câmara de Comércio Holandesa e na sua actividade inclui-se o fabrico e comércio de material eléctrico.

3.- A autora ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A., tem sede em Portugal e objecto “projecto, engenharia, produção, montagem, importação, comercialização e manutenção de produtos, equipamentos, sistemas e soluções tecnológicas, de gestão, de controle ambiental e de viabilização financeira, para a produção, transporte e distribuição de energia, indústria em geral e construção de edifícios e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 586/05.3TYLSB

tudo o que se possa relacionar com os fins atrás citados, execução de empreitadas e fornecimentos públicos e privados e actividade industrial de construção”.

4.- As três autoras integram o chamado “Grupo ABB” que opera em vários países do mundo, através de sociedades nele constituídas, como é o caso da autora ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A., em Portugal.

5.- Em Portugal, a autora ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A., encontra-se activa no mercado e é conhecida no ramo de actividade em que opera, sendo identificada por “ABB”.

6.- A autora ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A., é detentora de alvará de construção.

7.- A autora ABB ASEA BROWN BOVERI LTD. é titular dos seguintes registos:

- Marca de registo internacional n.º **527480** (sinal verbal) “ABB”, com registo pedido em 11-05-1988 e concedido em 21-10-1988, destinada a assinalar produtos nas classes 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16 e 17 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais “materiais de construção metálicos”, “objectos de serralharia”, “produtos de serralharia semi-acabados” (classe 6), “máquina, equipamentos e respectivos componentes para a produção de energia, distribuição de energia e utilização de energia”, “máquina-ferramentas”, “gruas, gruas e elevadores eléctricos”, “ferramentas de fabrico mecânicas, nomeadamente ferramentas de corte, ferramentas para desbastar metais e outros materiais duros, brocas e serras” (classe 7), “materiais de isolamento eléctrico” e “isoladores eléctricos e respectivas caixas” (classe 17).

- Marca de registo internacional n.º **615830** (sinal verbal) ABB, com registo pedido em 09-02-1994 e concedido em 25-04-1994, destinada a assinalar serviços nas classes 35, 36, 37, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais “serviços de empreiteiros de construção geral” (classe 37).

- Marca de registo internacional n.º **529800** (sinal verbal) ABB, com registo pedido em 11-05-1988 e concedido em 21-10-1988, destinada a assinalar

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 586/05.3TYLSB

serviços nas classes 37, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais “trabalhos de engenharia civil” (classe 37).

- Marca de registo internacional n.º **527479** **ABB**, com registo concedido em 21-10-1988, destinada a assinalar produtos nas classes 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16 e 17 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais “materiais de construção metálicos”, “objectos de serralharia”, “produtos de serralharia semi-acabados” (classe 6), “máquina, equipamentos e respectivos componentes para a produção de energia, distribuição de energia e utilização de energia”, “máquina-ferramentas”, “gruas, gruas e elevadores eléctricos”, “ferramentas de fabrico mecânicas, nomeadamente ferramentas de corte, ferramentas para desbastar metais e outros materiais duros, brocas e serras” (classe 7), “materiais de isolamento eléctrico” e “isoladores eléctricos e respectivas caixas” (classe 17).

- Marca de registo internacional n.º **615829** (sinal verbal) **ABB**, com registo pedido em 09-12-1993 e concedido em 25-04-1994, destinada a assinalar serviços nas classes 35, 36, 37, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais “serviços de empreiteiros de construção geral” (classe 37).

- Marca de registo internacional n.º **529802** **ABB**, com registo pedido em 13-10-1993 e concedido em 09-01-1989, destinada a assinalar serviços nas classes 37, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais “trabalhos de engenharia civil” (classe 37).

- Marca de registo internacional n.º **527478** **ABB** ASEA BROWN BOVERI, com registo pedido em 11-05-1988 e concedido em 21-10-1988, destinada a assinalar produtos nas classes 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16 e 17 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais “materiais metálicos de construção”, “objectos de serralharia”, “produtos de serralharia semi-acabados” (classe 6), “máquina, equipamentos e respectivos componentes para a produção de energia, distribuição de energia e utilização de energia”, “máquina-ferramentas”, “gruas, gruas e elevadores

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 586/05.3TYLSB

eléctricos”, “ferramentas de fabrico mecânicas, nomeadamente ferramentas de corte, ferramentas para desbastar metais e outros materiais duros, brocas e serras” (classe 7), “materiais de isolamento eléctrico” e “isoladores eléctricos e respectivas caixas” (classe 17).

- Marca comunitária n.º **000039248** **ABB**, com registo pedido em 14-05-1996 e concedido em 13-11-1998, destinada a assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 1, 6, 7, 9, 11, 12, 16, 17, 35, 36, 37, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice:

Classe 1 - Produtos químicos destinados à indústria; agentes para o endurecimento e a soldadura de metais; resinas sintéticas; matérias plásticas em bruto sob a forma de pós, líquidos ou pastas; materiais plásticos e elastoméricos para moldagem por pressão, moldagem por injeção ou extrusão; material plástico isolante e compósito; elementos combustíveis e varetas de controle para reactores nucleares; supressores de picos de corrente baseados em cerâmicas sinterizadas.

Classe 6 - Moldes metálicos para fornalhas de fundição; moldes e forjas metálicos para uso em manufactura posterior de peças de máquinas; mastros de suporte para linhas aéreas de contacto eléctrico, cabos e fios metálicos; tubos metálicos e acessórios para os mesmos; uniões e junções para tubos metálicos; minerais; barras e cordas de cobre e alumínio; aço sob a forma de tela, varão, barra e lingote.

Classe 7 - Máquinas, instalações e peças para as mesmas, todas para produção, transmissão e distribuição de energia eléctrica; máquinas eléctricas para a indústria; máquinas eléctricas rotativas, nomeadamente motores eléctricos e geradores eléctricos; conversores eléctricos; turbinas; compressores; turbocarregadores para motores de explosão; geradores eléctricos e seus componentes; geradores a óleo e a gás e seus componentes; reactores nucleares e seus componentes; prensas para máquinas industriais; pulverizadores industriais; robots industriais; máquinas para soldar; sistemas de manuseamento de cinzas; sistema de incineração de resíduos; sistema de eliminação de resíduos; carros-elevadores; controles industriais para todos os tipos de manufacturas.

Classe 9 - Aparelhos, dispositivos e instrumentos eléctricos e electrónicos, componentes para a produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia eléctrica e para engenharia de tracção e de telecomunicações; sistemas de controle electrónicos; computadores, microprocessadores, aparelhos de processamento electrónico de dados compreendendo unidades de visualização e impressoras; programas de computador, ferramentas de software; cabos, condutores, fios, linhas aéreas de transmissão de energia, cabos e sistemas de comunicação de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 586/05.3TYLSB

dados; ímans; transformadores; equipamento de comutação, corta-circuitos, disjuntores, fusíveis, painéis de conexão, contactores, interruptores de pressão, fichas, tomadas, buchas, micro-interruptores e sensores; transformadores de instrumentos; neutralizadores de sobretensão; aparelhos de medida eléctricos; equipamento de controle e protecção para redes eléctricas; relés; compensadores de potência reactivos; condensadores eléctricos, reactores eléctricos, conversores e inversores eléctricos; isoladores eléctricos, elementos semicondutores, interruptores semicondutores, tiristores, transístores, circuitos integrados; contadores de água, contadores de energia, equipamento para análise de processos; fontes de alimentação eléctrica para aplicações ferroviárias, sistemas para protecção e controle automáticos de comboios; produtos de telecomunicação, receptores telefónicos, sistemas de ligação rádio, sistemas de comunicação por satélite; produtos eléctricos e electrónicos para a indústria automóvel; equipamento para veículos rodoviários eléctricos; células de combustível e baterias. máquinas para soldar; instalações de electrólise e seus componentes; supercondutores; unidades de transmissão de energia eléctrica de corrente contínua de alta voltagem.

Classe 11 - Aparelhos, instalações e sistemas de iluminação, aquecimento, produção de vapor, condicionamento de ar, refrigeração, secagem e ventilação; fomalhas de todos os tipos, cozedores, fomalhas de arco, fomalhas de indução; canalizações e acessórios para aquecimento de blocos residenciais; sistemas de canalização para óleo e gás; permutadores de calor, aquecedores de entrada de água, condensadores de água, caldeiras de todos os tipos, sistemas de combustão de cama fluidificada, reactores nucleares, aquecedores de ar, colectores solares; instalações de dessalinização da água do mar; torres de arrefecimento; sistemas de secagem industrial; sistemas de acabamento de pintura; dispositivos para terminais de ar, unidades de manuseamento de ar, sistemas de condutas, sistemas de ventilação; sistemas de climatização industriais e comerciais; sistemas de refrigeração industrial, comercial e marítima; ventoinhas, serpentinas e aspiradores.

Classe 12 - Veículos para transporte terrestre; locomotivas, comboios, carruagens, vagões, veículos de metropolitano, veículos ferroviários leves, vagões de carga; carros-elevadores; camiões; carros-eléctricos, trolleys; linhas férreas de cremalheira, funiculares e de cabo e teleféricos; motores e impulsionadores eléctricos para veículos terrestres, em especial veículos que circulam em carris; travões; bogies; instalações de climatização para veículos.

Classe 16 - Jornais, publicações, manuais e literatura técnica no domínio da produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia eléctrica, engenharia electrotécnica ou mecânica, veículos terrestres, tecnologia ambiental e tratamento de resíduos domésticos e industriais.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 586/05.3TYLSB

Classe 17 - Materiais de isolamento eléctrico, plásticos sob a forma de laminados, barras e telas (produtos semiacabados), mica e produtos de mica para isolamento; fibras de vidro; buchas isoladoras.

Classe 35 - Publicidade, comunicações públicas, e difusão de informações comerciais no domínio da produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia eléctrica, tráfego terrestre, tecnologia ambiental, processos e instalações industriais, supercarga de motores de combustão interna, aquecimento remoto, sistemas de instalação de edifícios, tecnologia off-shore e marítima, telecomunicações e metrologia; relações públicas e com investidores.

Classe 36 - Serviços nos domínios dos negócios financeiros, monetários e dos seguros; leasing, partilha, gestão de dinheiro e de investimento, financiamento e projectos e comercialização no domínio da produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia eléctrica, tráfego terrestre, tecnologia ambiental, processos e instalações industriais, supercarga de motores de combustão interna, aquecimento remoto, sistemas de instalação de edifícios, tecnologia offshore e marítima, telecomunicações e metrologia; compra, venda, leasing e administração de bens imobiliários e de propriedades.

Classe 37 - Construção, edificação, instalação, ensaio, monitorização, manutenção, incluindo limpeza e reparação de instalações para a produção e transmissão e distribuição de electricidade, de robots industriais, fornalhas, sistemas de tratamento de resíduos, sistemas de transporte terrestres, instalações de protecção ambiental, sistemas de aquecimento remoto, sistemas de ventilação e refrigeração, turbocarregadores para motores de combustão interna, sistemas de instalação de edifícios, equipamento eléctrico para navios e plataformas offshore, equipamentos para telecomunicações e instrumentação de medida industrial, transmissores de rádio e equipamento de satélite; colocação de cabos e linhas em terra e sob a água; ensaio de materiais, incluindo pesquisa e ensaios não destrutivos; serviços como construtor.

Classe 41 - Formação e formação suplementar de pessoas, formação em gestão, formação em engenharia, em organização e gestão de empresas, em produção, em vendas, em gestão de projectos e assistência a produtos; e a edição e publicação de periódicos, jornais e livros no domínio da produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia eléctrica, tráfego terrestre, tecnologia ambiental, processos e instalações industriais, supercarga de motores de combustão interna, aquecimento remoto, sistemas de instalação de edifícios, tecnologia offshore e marítima, telecomunicações e metrologia;

Classe 42 - Serviços de engenheiro ou de outro especialista técnico altamente qualificados, escrita de programas para processamento de dados para terceiros, escrita de relatórios técnicos, assessoria técnica e actividades de peritos, leasing de computadores, medida, ensaio, avaliação de medidas, consultadoria em desenho e produção auxiliadas por computador, consultadoria de negócios no domínio da produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 586/05.3TYLSB

eléctrica, tráfego terrestre, tecnologia ambiental, processos e instalações industriais, supercarga de motores de combustão interna, aquecimento remoto, sistemas de instalação de edifícios, tecnologia offshore e marítima, telecomunicações e metrologia.



- Marca comunitária n.º **000410944**, com registo pedido em 11-11-1996 e concedido em 08-02-1999, destinada a assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 9, 16 e 37 da Classificação Internacional de Nice:

Classe 9 - Aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos para transporte e distribuição de energia eléctrica, sistemas electrónicos de comando e condução, aparelhos electrónicos de processamento de dados, programas de computador, cabos e condutores, sistemas electrónicos de bus, magnetos, transformadores, sensores eléctricos, aparelhos de distribuição eléctricos, disjuntores diferenciais, disjuntores, relés de protecção de motores, fusíveis, isoladores, condensadores de baixa tensão, distribuidores eléctricos para instalações, armários de contadores, contadores de electricidade, balastos para equipamentos de comando de luzes, quadros de distribuição, armários de distribuição, aparelhos de distribuição de semicondutores, instalações de distribuição de alta e média tensão, contactores, relés, interruptores de pressão, fichas e tomadas, passa-muros, aparelhos de medição eléctricos, equipamentos de comando e protecção para redes eléctricas.

Classe 16 - Material impresso de todos os tipos, revistas, publicações impressas, manuais, obras de consulta, material publicitário impresso, prospectos, brochuras.

Classe 37 - Projecto, construção, manutenção, conservação e reparação de instalações de comando, condução e distribuição, em especial na técnica industrial e de edifícios.

8.- A ré dedica-se à actividade de construção civil e obras públicas, incluindo a construção de estradas.

9.- A ré é titular do registo do logótipo n.º 2444, pedido em 07-02-2000 e



concedido por despacho de 04-06-2001, com o sinal

10.- As autoras não apresentaram reclamação no processo de registo do logótipo referido em 9.

11.- A ré vinha utilizando o sinal reproduzido em 9 em *outdoors* com a seguinte configuração:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 586/05.3TYLSB



12.- A ré utilizava também o sinal  em folhas de carta e faxe, e era exposto em panfletos de distribuição pública.

13.- Por carta datada de 11-07-2000, a autora ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A., contactou a ré no sentido de cessar a utilização do logótipo ABB em qualquer documentação e retirar no prazo de 8 dias todos os *placards* existentes, para além de lhe ser dada uma explicação para a referida utilização.

14.- Nessa carta a mencionada autora elucidou a ré dos registos “ABB” em nome da autora ABB ASEA BROWN BOVERI LTD.

15.- A ré não reagiu a tal carta.

16.- Em 2002, a ré enviou à autora ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A., um faxe onde continuava a figurar o sinal “ABB” referido em 12.

17.- Nessa sequência, a ré foi de novo contactada pela referida autora, no sentido de cessar a utilização daquele sinal, ao que a ré não respondeu.

18.- Em 16-03-2005, a autora ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A., foi contactada pela companhia de seguros “RealSeguros, S.A.”, a propósito de um acidente de trabalho ocorrido em Barcelos.

19.- O episódio referido em 18 foi relatado na correspondência com a Câmara Municipal de Barcelos, também enviada pela companhia de seguros, como um acidente de viação provocado pelo estado da via quando esta estava a ser alvo de obras adjudicadas à ré, tendo sido dito que a adjudicatária da empreitada “Passagens de peões em vários arruamentos no perímetro urbano do concelho de Barcelos” seria uma firma denominada ABB, S.A.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 586/05.3TYLSB

20.- Em 02-09-2005, a autora ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A., foi citada na qualidade de contra-interessada, no processo n.º 1657/05.1BEPRT da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

21.- Sucede que a mencionada autora não concorreu ao concurso público objecto daqueles autos em que na petição inicial vem identificada como concorrente n.º 5 a “ABB, S.A.”, em conjunto com uma outra sociedade, sendo que na morada daquela corrente vem indicada a morada da sede da terceira autora.

22.- Contudo, no concurso em questão surge identificado como concorrente n.º 5, “ABB - ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.”

23.- A ré continua a utilizar o sinal contendo a sigla “ABB”, constante do logótipo n.º 2444, mas que passou a apresentar a seguinte configuração:



*

Do que foi alegado nos articulados que não seja conclusivo e/ou contenha matéria de direito e revista efectivo interesse para a decisão da causa, **não se provou** a reivindicação de cores no pedido de registo do logótipo n.º 2444 (cf. artigos 25.º e 26.º da contestação).

Consigna-se ainda que as autoras não juntaram prova documental do registo, a seu favor, do logótipo “ABB” (cf. artigos 6.º e 8.º da petição inicial).

Não se responde à restante matéria vertida nos articulados uma vez que se limita a repetir factos anteriores, é conclusiva e/ou de direito ou não reveste efectivo interesse para a decisão da presente causa.

*

Motivação da decisão de facto

Em relação à matéria de facto provada, o Tribunal formou a sua convicção nos seguintes moldes:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 586/05.3TYLSB

- **Facto 1** – **Documento n.º 2** junto pelas autoras a fls.542 a 560 (cópia e tradução da certidão do registo comercial da primeira autora).

- **Facto 2** – **Documento n.º 1** junto pelas autoras a fls.510 a 541 (cópia e tradução da certidão do registo comercial da segunda autora).

- **Facto 3** – **Documento n.º 1**, junto com a petição inicial e constante de fls.20 a 41 (certidão do registo comercial da terceira autora).

- **Facto 4** – Com base no depoimento das testemunhas [REDACTED] [REDACTED], engenheiro electrotécnico que trabalhou para as autoras, de 1985 a Janeiro de 2007, exercendo funções na área de desenvolvimento de negócios, e [REDACTED], que exerceu funções ao serviço da terceira autora, de 1974 a Janeiro de 2015, primeiro como secretária da administração e depois como directora de comunicações, conjugado com o teor do **documento n.º 1**, no qual consta que a primeira autora já foi vogal do conselho de administração da portuguesa ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A. (cf. fls.26). De referir que ambas as testemunhas prestaram depoimentos seguros, coerentes e objectivos, demonstrando ter conhecimento dos factos sobre os quais depuseram, pelo que o Tribunal lhes atribuiu credibilidade.

- **Facto 5** – Com base no depoimento das testemunhas [REDACTED] e [REDACTED], com a razão de ciência acima indicada, os quais explicaram a actividade desenvolvida pela terceira autora no nosso país e o seu posicionamento no mercado (a segunda maior empresa a seguir à Siemens, no sector das instalações eléctricas de grande porte, como sejam estações, subestações e barragens).

- **Facto 6** – Com base no **documento n.º 3**, junto pelas autoras a fls.561 (cópia do alvará em questão).

- **Facto 7** – **Documentos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6 e 7**, juntos com a petição inicial e constantes, respectivamente, de fls.42 a 48 (com tradução a fls.392 a 402), 54 a 59 (com tradução a fls.344 a 354), 60 a 65 (com tradução a fls.355 a 365), 66 a 70 (com tradução a fls.382 a 390) e 71 a 77 (com tradução a fls.366 a 376) (elementos relativos ao registo das marcas internacionais n.ºs 527480, 615830,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 586/05.3TYLSB

529800, 527479, 615829 e 529802) e **documentos n.ºs 1, 2 e 3**, juntos pelas autoras a fls.423 a 434 (com tradução a fls.587 a 597, sendo que o sinal reproduzido a propósito desta marca, com imagem indisponível no documento do INPI, consta da base de dados da OMPI na Internet, com o endereço <<http://www.wipo.int/romarin>>), 435 a 439 (com tradução a fls.587 a 597) e 440 a 442 (com tradução a fls.598 a 604) (elementos relativos ao registo da marca internacional n.º 527478 e das marcas comunitárias n.ºs 000039248 e 000410944).

- **Facto 8 – Aceite pela ré**, na parte respeitante à actividade de construção civil e obras públicas (cf. artigo 13.º da contestação, com referência ao artigo 11.º da petição inicial), sendo que, em relação à construção de estradas, do teor dos **documentos n.ºs 12 e 18**, juntos com a petição inicial e constantes, respectivamente, de fls.82 a 84 e 97 a 98 (desdobrável sobre obras na rede viária de Maximinos, Braga, e informação da Câmara Municipal de Barcelos em que se refere a qualidade de adjudicatária de empreitada relativa a passagens de peões em vários arruamentos), resulta que a demandante actua nesse ramo específico das obras públicas.

- **Factos 9 e 10 – Documento n.º 4**, junto pelas autoras a fls.443 a 452 (elementos relativos ao registo do logótipo em referência, constantes da base de dados do INPI). De referir que, tal como diz a ré na contestação (cf. artigo 20.º da aludida peça processual), à data em que foi requerido o registo em questão aquela tinha a denominação Transportes Alexandre Barbosa Borges, Lda. Aliás, como se pode ler nas menções constantes do referido registo (cf. fls.448), em 2002, a requerente do registo já se designava Alexandre Barbosa Borges, S.A.

- **Facto 11** – Com base no depoimento da testemunha [REDACTED] com a razão de ciência acima indicada, que relatou ter visto os *outdoors* da ré, referidos nos presente facto, e que a sua apresentação, caracterizada por “ABB” em letras maiores, levava a pensar tratar-se de publicidade da terceira autora, tendo havido várias situações de equívoco que chegaram ao conhecimento da mesma, conjugado com o teor dos **documentos**

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 586/05.3TYLSB

n.ºs **8 e 9**, juntos com a petição inicial e constantes de fls.78 e 79 (fotos de *outdoor* da ré, uma das quais reproduzida no presente facto).

- **Facto 12** – Com base no teor dos **documentos n.ºs 10 e 11**, juntos com a petição inicial e constantes de fls.80 e 81 (cópia do papel timbrado da ré).

- **Factos 13 e 14 – Aceite pela ré** (cf. artigo 13.º da contestação, com referência aos artigos 17.º a 22.º da petição inicial), sendo que o **documento n.º 13**, junto com a petição inicial e constante de fls.85 a 87 consiste na cópia da carta em questão.

- **Facto 15 – Aceite pela ré** (cf. artigo 13.º da contestação, com referência ao artigo 23.º da petição inicial).

- **Facto 16 – Aceite pela ré** (cf. artigo 13.º da contestação, com referência ao artigo 26.º da petição inicial).

- **Facto 17 – Aceite pela ré** (cf. artigo 13.º da contestação, com referência ao artigo 27.º da petição inicial), sendo que o **documento n.º 14**, junto com a petição inicial e constante de fls.88 a 90 consiste na cópia da carta em questão.

- **Factos 18 e 19 – Aceite pela ré** (cf. artigo 13.º da contestação, com referência aos artigos 56.º a 57.º da petição inicial).

- **Factos 20, 21 e 22** – Com base no teor do **documento** junto pelas autoras a fls.171 a 307 (cópias de peças processuais e documentos relativos aos autos n.º 1657/05.1BEPRT, referidos nos presentes factos).

- **Facto 23** – Com base no teor do **documento n.º 4**, junto com a contestação e constante de fls.151 a 153 (papel de carta e envelopes da ré, onde consta o sinal reproduzido no facto em referência).

*

Em relação ao **facto não provado**, conforme se alcança do documento junto a fls.443 a 452 (elementos relativos ao registo do logótipo em referência, constantes da base de dados do INPI), não se mostra levada a registo qualquer reivindicação de cores para o logótipo em questão (cf., em particular, fls.452), sendo que a imagem reproduzida no registo figura a preto e branco (cf., em particular, fls.443).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 586/05.3TYLSB

*

O direito

1. Na presente acção cumpre apreciar se existe fundamento para a anulação do registo, em nome da ré, do logótipo n.º 2444, com o fundamento nas marcas internacionais e comunitárias prioritárias, registadas a favor da primeira autora.

Em primeiro lugar, importa determinar qual a legislação a considerar para efeitos de apreciação da suscitada invalidade, tendo por referência que o registo em questão foi pedido em 07-02-2000 e concedido em 04-06-2001.

Ora, estando em causa um registo efectuado no âmbito da vigência do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro (doravante CPI de 1995)¹, a sua validade deve ser apreciada à luz dessa lei, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Código Civil.

Assim, como se sustenta no Acórdão do STJ de 15-05-2014, que embora versando sobre registo de marca tem plena aplicabilidade à presente situação, “a utilização da marca traduz mero efeito da sua atribuição cuja validade depende da validade do ato de registo da marca. É este o facto jurídico que importa atender, aferindo-se a sua validade ou invalidade pelas condições de natureza substancial ou formal fixadas pela lei no momento do pedido de registo”.²

Segundo dispõe o artigo 1.º do CPI de 1995, a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza.

Um desses direitos privativos é o *logótipo*, instituído pelo CPI de 1995 e que, segundo o artigo 246.º deste diploma, consiste na composição constituída por letras associadas ou não a desenhos, contanto que o conjunto apresente uma forma ou configuração específica como elemento distintivo e característico

¹ O CPI hoje em vigor é o aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, só que com alterações sucessivas, das quais se destacam, para o caso que agora nos ocupa, as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, cuja vigência se iniciou em 01-10-2008.

² Aresto disponível na Internet em <<http://www.dgsi.pt>>.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 586/05.3TYLSB

adequado a referenciar qualquer entidade que preste serviços ou ofereça produtos.

No sistema de 1995, o logótipo servia, pois, para identificar a empresa globalmente considerada, sendo o próprio estabelecimento, “enquanto suporte material geograficamente individualizado da actividade do empresário”³, designado pelo *nome* (com características nominativas) e pela *insígnia* (com características predominantemente figurativas ou emblemáticas).

Com o Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, que introduziu alterações no CPI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 05 de Março (o qual havia sucedido ao CPI atrás citado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro), o nome e a insígnia de estabelecimento deixaram de existir enquanto sinais autónomos, passando a integrar a figura do logótipo.

Como se assinala no preâmbulo do referido Decreto-Lei de 2008, o diploma efectuou a “fusão de três modalidades de direitos da propriedade industrial (nomes, insígnias de estabelecimento e logótipos) numa só (logótipos). Esta agregação permite distinguir com mais clareza as diversas modalidades de protecção da propriedade industrial, evitando o recurso a diversos registos e a diversos pagamentos para um mesmo fim”.

Voltando à invocada invalidade, conforme resulta do preceituado no artigo 244.º, *ex vi* artigo 248.º, n.º 1, conjugado com o artigo 33.º, n.º 1, alínea b), todos do CPI de 1995, o registo do logótipo (“título de propriedade industrial”) é anulável quando o titular não tiver direito a ele, nomeadamente quando tiver sido concedido com preterição de direitos de terceiros, fundados em prioridade ou outro título legal.

Ora, tal como decorre do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea b), com referência ao artigo 189.º, n.º 1, alínea m), por remissão dos artigos 231.º, n.º 1, alínea e), e 248.º, n.º 1, todos do CPI de 1995, estão ali contempladas, entre outras, as situações em que o logótipo seja reprodução ou imitação, no todo ou

³ Cf. Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, Almedina, 1997, pág.89.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 586/05.3TYLSB

em parte, de marca anteriormente registada por outrem, para o mesmo produto ou serviço, ou produto ou serviço similar ou semelhante, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor.

Por seu turno, de acordo com o estabelecido no artigo 193.º, n.º 1 do CPI de 1995, existe imitação quando, cumulativamente:

- a) o sinal imitado tiver prioridade;
- b) ambos os sinais se destinem a assinalar produtos ou serviços/actividades idênticos ou de afinidade manifesta; e
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa ou fonética, que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de forma a que o consumidor não possa distinguir as duas marcas senão depois de exame atento ou confronto.

Quanto ao *primeiro requisito*, dúvidas não há que as marcas da primeira autora, elencadas no n.º 7 dos factos provados, com registos pedidos e concedidos em datas anteriores à do próprio pedido de registo do logótipo da ré, beneficiam de prioridade em relação a esta.

Em relação ao *segundo requisito*, importa aferir se existe identidade ou, pelo menos, manifesta afinidade, entre os produtos e serviços assinalados pelas marcas da referida autora, por um lado, e a actividade a que respeita o logótipo da ré, por outro.

O pressuposto em análise constitui decorrência do *princípio da especialidade* que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins (cf. artigos 167.º, n.º 1 e 207.º, ambos do CPI de 1995, e 9.º do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20-12-1993, sobre a marca comunitária, vigente à data do registo ora em causa).

Neste contexto, conforme refere o Acórdão da Relação de Lisboa de 11-02-2010, reportando-se ao conflito entre marcas, mas que se aplica ao caso vertente, com as devidas adaptações, “para que haja possibilidade de confusão sobre a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 586/05.3TYLSB

origem empresarial dos produtos ou serviços, há que ter em atenção diversos factores, nomeadamente, a natureza e o tipo de necessidades que os produtos ou serviços visam satisfazer e os circuitos de distribuição desses produtos ou serviços, vindo a considerar-se que o público atribuirá a mesma origem a produtos ou serviços de natureza e utilidade próxima e que sejam habitualmente distribuídos através dos mesmos circuitos, sendo irrelevante, na emissão de tal juízo sobre a afinidade de produtos e serviços, o número do reportório em que estejam inscritos ou a classe da tabela em que se integram, uma vez que a diferente inscrição ou classificação dos produtos e serviços não obsta, por si só, a que sejam considerados semelhantes (dado que a classificação por produtos ou serviços de acordo com a tabela anexa ao Código da Propriedade Industrial visa tão somente facilitar o processo de registo”.⁴

Por outro lado, como sustenta o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 29-09-1998, no processo C-39/97, para apreciar a semelhança entre produtos ou serviços importa considerar todos os factores pertinentes que caracterizam a relação entre uns ou outros: “estes factores incluem, em especial, a sua natureza, destino, utilização, bem como o seu carácter concorrente ou complementar”.

Segundo Nogueira Serens, “a afinidade ou similitude entre produtos ou serviços afirmar-se-á sempre que, pela sua significação económica, qualidade e modo de utilização, especialmente do ponto de vista dos seus lugares normais de produção e de venda, esse produtos (ou serviços) apresentem ‘pontos de contacto’ tão estreitos que, aplicando-se-lhe a mesma marca, o consumidor médio os poderia razoavelmente atribuir à mesma fonte produtiva”.⁵

A aferição da *afinidade* obedece, pois, a um conjunto de critérios que vêm sendo definidos pela via doutrinária e jurisprudencial, tendo em vista as condições consagradas na lei, analisadas à luz da função distintiva que constitui a

⁴ Aresto disponível na Internet em <<http://www.dgsi.pt>>.

⁵ Cf. M. Nogueira Serens, “A “vulgarização” da marca na Directiva 89/104/CE, de 21 de Dezembro de 1988”, in Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Ferrer-Correia, IV, Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1997, p.41.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 586/05.3TYLSB

característica essencial dos sinais em questão: o critério da finalidade e utilidade, o critério da natureza dos produtos ou serviços e o critério dos circuitos de distribuição.

In casu, apurou-se que a ré, titular do logótipo cuja validade é posta em causa, se dedica à actividade de construção civil e obras públicas, incluindo a construção de estradas (cf. facto provado n.º 8).

Por outro lado, as marcas elencadas no facto provado n.º 7, da titularidade da autora ABB ASEA BROWN BOVERI LTD, destinam-se a assinalar produtos e serviços como “materiais de construção metálicos”, “objectos de serralharia”, “produtos de serralharia semi-acabados” “máquina-ferramentas”, “gruas, gruas e elevadores eléctricos”, “materiais de isolamento eléctrico” e “isoladores eléctricos e respectivas caixas”, “serviços de empreiteiros de construção geral” e “trabalhos de engenharia civil”, os quais se encontram numa relação de manifesta afinidade (senão mesmo de identidade, no que tange aos aludidos “serviços de empreiteiros de construção geral” e “trabalhos de engenharia civil”) com a apontada actividade desenvolvida pela ré, em que faz uso do logótipo n.º 2444.

Com efeito, alguns dos sobreditos produtos, serviços e actividades revestem natureza idêntica, outros são muitas vezes disponibilizados ao público através dos mesmos circuitos ou canais (veja-se o caso das empreitadas de obras públicas de construção e os procedimentos concursais que a elas andam associados) e outros ainda apresentam utilidades que se podem complementar (como sejam os “materiais de construção metálicos”, “objectos de serralharia”, “produtos de serralharia semi-acabados”, “materiais de isolamento eléctrico” e “isoladores eléctricos e respectivas caixas”, no contexto da actividade de construção de edifícios, pontes e outras obras).

O *terceiro requisito*, enunciado no citado artigo 193.º, n.º 1, alínea c), decompõe-se nos seguintes elementos:

- a) existência de semelhança gráfica, figurativa ou fonética;
- b) que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anterior;



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 586/05.3TYLSB

c) de forma a que o consumidor não possa distinguir os sinais senão depois de exame atento ou confronto.

Tal como sucede no conflito entre marcas, o juízo avaliativo dos referidos elementos pressupõe um processo de comparação de sinais que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a *imitação* “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente”.⁶

Como sustenta, pois, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95, “no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes”.

No caso *sub judice* as marcas da primeira autora são constituídas pelos

sinais ABB, ,  e .



Já o logótipo da ré é caracterizado pelo sinal

Ora, o elemento verbal “ABB” assume prevalência no contexto global dos sinais em apreço, em termos de constituir o núcleo distintivo de todos eles, sendo certo que a expressão “Alexandre Barbosa Borges, Lda.”, que no logótipo da ré surge em tamanho manifestamente inferior ao da aludida sigla, não retira a prevalência desta, a que acresce que grafismo utilizado não é, *per se*, distintivo e ser reconduz basicamente à composição das letras “ABB”, sem aspectos distintivos de monta.

De onde se impõe concluir que o logótipo em questão, ao reproduzir no seu núcleo distintivo a sigla “ABB” que caracteriza as marcas da primeira autora, é de

⁶ Cf. Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 586/05.3TYLSB

molde a induzir em erro ou confusão o consumidor, estando deste modo verificado o fundamento invocado para a anulação do respectivo registo.

*

2. As autoras pedem ainda a condenação da ré a retirar imediatamente dos seus suportes onde figure a marca e o logótipo protegido a favor daquelas, bem como qualquer outra sinalética sua onde figure a sigla “ABB”.

A declaração de anulação do registo do logótipo n.º 2444 tem eficácia retroactiva, nos termos gerais do artigo 289.º do Código Civil e com as limitações previstas no artigo 35.º do CPI.

Ora, face aos apontados efeitos retroactivos da extinção, a tutela do direito exclusivo decorrente do registo, a favor da primeira autora, das marcas “ABB” enunciadas no facto provado n.º 7, fundamenta a condenação da ré a retirar dos seus suportes e outra sinalética o sinal onde figura a sigla “ABB” e que reproduz aquelas marcas, nos termos acima indicados.

Na verdade, a *marca* destina-se a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, tendo como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços que a mesma tem por fim identificar (artigo 224.º, n.º 1 do CPI).

Por seu turno, conforme resulta do disposto no artigo 258.º do CPI, “o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor”.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 586/05.3TYLSB

No que respeita à *marca comunitária*, hoje designada *marca da UE*⁷, sinal de carácter unitário, ou seja, que produz os mesmos efeitos em toda a União, sendo o seu registo concedido pelo agora designado Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), ao seu titular é reconhecido o direito de exclusivo consagrado no artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009, recentemente alterado pelo Regulamento (UE) 2015/2424, de 16-12-2015, o qual fica, por essa via, habilitado a proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, na vida comercial:

- um sinal idêntico à marca em causa, para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada [artigo 9.º, n.º 1, alínea a)]; ou

- um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca da UE, e pela identidade ou afinidade dos produtos ou serviços abrangidos pela marca da UE e pelo sinal, provoque o risco de confusão no espírito do público, sendo que o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca [artigo 9.º, n.º 1, alínea b)].

Ora, conforme tem sido entendimento do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), o *direito exclusivo* previsto nos mencionados artigos 258.º do CPI e 9.º do Regulamento tem por objectivo permitir ao titular da marca proteger os interesses específicos a ela respeitantes, ou seja, assegurar que a mesma possa cumprir as suas funções próprias, ficando o exercício de tal direito reservado aos casos em que o uso do sinal por um terceiro prejudica ou é susceptível de prejudicar as funções da marca. Tais funções compreendem não só a função essencial de garantir aos consumidores a proveniência do produto ou do serviço (função distintiva), como também as que respeitam à garantia da qualidade desse produto ou serviço, ou as relativas à comunicação, investimento ou publicidade (cf. Acórdão do TJUE de 18-06-2009, proferido no processo C-487/07, n.º 58).

⁷ Cf. Regulamento (EU) n.º 2015/2424 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento da Marca Comunitária, o qual entrou em vigor em 23 de Março de 2016.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 586/05.3TYLSB

Assim, a referida pretensão enquadra-se no âmbito da protecção legal das marcas comunitárias da primeira autora e é adequada a obstar à utilização de sinal que deixou de merecer protecção jurídica, com efeitos retroactivos, estando também assegurada a proporcionalidade inerente à justeza da sua imposição. Importa aqui referir que a firma da ré não contém elementos que devam ser salvaguardados em relação àquele exclusivo, já que dos autos resulta que a mesma corresponde a “ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.”, e não a “ABB - ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.”, não havendo, pois, que considerar “ABB” como denominação registada para identificar a sociedade em questão.

A injunção a decretar versará apenas sobre o sinal “ABB”, que é o elemento que está em causa nos presentes autos e que, como núcleo distintivo do logótipo n.º 2444, levou à sua anulação por se tratar de reprodução do sinal que caracteriza as marcas da primeira autora.

E contemplará somente a utilização que seja feita para identificar actividades, produtos e serviços idênticos ou afins aos assinalados pelas marcas indicadas no facto provado n.º 7, em obediência ao princípio da especialidade que vigora nesta sede.

Por outro lado, importa fixar um prazo que se revele adequado e suficiente para a ré concretizar a referida imposição (no caso, trinta dias), já que a pretendida *imediate* retirada dos indicados suportes e sinalética se afigura impraticável.

*

3. Alegam também as autoras que sofreram prejuízos que devem ser indemnizados pela ré, peticionado a sua condenação no pagamento da quantia de 50.000,00 Euros.

Tal pretensão inscreve-se no domínio da *responsabilidade civil por facto ilícito*, a qual assenta na verificação dos seguintes pressupostos: o facto, a ilicitude, a imputação do facto ao lesante (pelo menos a título de negligência - “mera culpa”), o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 586/05.3TYLSB

Para além do regime geral previsto no artigo 483.º do Código Civil, em matéria indemnizatória os direitos de propriedade industrial gozam da tutela específica consagrada no 338.º-L do CPI, cuja redacção em vigor resultou da transposição para o ordenamento jurídico nacional da Directiva 2004/48/CE (a chamada “Directiva Enforcement”), efectuada pela Lei n.º 16/2008, de 01-04.

Baseado no artigo 13.º (“indemnização por perdas e danos”) daquela Directiva, o 338.º-L dispõe no seu n.º 1 que “quem, com dolo ou mera culpa, viole ilicitamente o direito de propriedade industrial de outrem, fica obrigado a indemnizar a parte lesada pelos danos resultantes da violação”.

Conforme resulta, pois, das normas atrás referidas, são pressupostos de que emerge a obrigação de indemnizar:

a) O *facto voluntário do agente*, no sentido de objectivamente dominável ou controlável pela vontade humana.

b) A *ilicitude*, ou seja, uma conduta que consubstancia infracção de um dever jurídico, sendo que nos termos gerais do n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil as duas formas essenciais de ilicitude se traduzem na violação de um direito subjectivo de outrem, por um lado, e na violação de lei tendente à protecção de interesses alheios, por outro, e que nos termos especiais previstos no n.º 1 do artigo 338.º-L do CPI a ilicitude emerge da violação de um direito de propriedade industrial.

c) A *culpa*, que se consubstancia na imputação do facto ao lesante, a título de dolo (directo, necessário ou eventual), ou seja, a intenção de realizar o comportamento ilícito que o respectivo agente configurou, ou negligência (consciente ou inconsciente), como mera intenção de querer a causa do facto ilícito. A culpa traduz-se na censura ético-jurídica ou juízo de reprovação pessoal em relação ao agente lesante, em face do direito constituído e com referência ao nexo existente entre o facto ilícito e a vontade daquele, o que sucederá, em termos gerais, quando o agente, na situação concreta, podia e devia ter agido de modo a não cometer o ilícito e não o fez. De sublinhar aqui que, tal como o artigo

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 586/05.3TYLSB

483.º, n.º 1 do Código Civil, o n.º 1 artigo 338.º-L do CPI exige também a natureza dolosa ou negligente da conduta.

d) O *dano*, definido como perda ou diminuição de bens, direitos ou interesses protegidos pelo direito, patrimonial ou não patrimonial, consoante tenha ou não conteúdo económico, conforme seja ou não susceptível de avaliação pecuniária⁸, importando neste particular atender também aos critérios especiais consagrados no artigo 338.º-L.º, n.ºs 2 a 7 do CPI.

e) O *nexo de causalidade*, porque só pode haver responsabilidade relativamente aos danos que o lesado provavelmente não sofreria se não fosse aquela conduta, ou seja, a causa juridicamente relevante de um dano será aquela que, em abstracto, se mostre adequada à produção desse dano, segundo as regras da experiência comum ou conhecidas do agente, estando entre nós consagrada a doutrina da causalidade adequada (cf. artigo 563.º do Código Civil).

Só a verificação simultânea dos referidos pressupostos da responsabilidade civil poderá constituir o lesante na obrigação de indemnizar o lesado.

No caso *sub judice* provou-se o registo, pela ré, do logótipo n.º 2444,



caracterizado pelo sinal . A anulação baseia-se na reprodução do sinal “ABB” das marcas da primeira autora, indicadas no facto provado n.º 7, em conformidade com o preceituado no artigo 244.º, *ex vi* artigo 248.º, n.º 1, conjugado com os artigos 33.º, n.º 1, alínea b), 189.º, n.º 1, alínea m), e 231.º, n.º 1, alínea e), todos do CPI de 1995.

O acto praticado pela ré, consubstanciado no requerimento de registo do aludido logótipo, que veio a ser concedido, será punido com a anulação a decretar, com os efeitos retroactivos consignados nos termos gerais do artigo 289.º do Código Civil e as limitações previstas no artigo 36.º do CPI.

Por outro lado, como decorrência da referida invalidade e face à apurada utilização do sinal “ABB” contido no referido logótipo, que a ré vem fazendo (cf.

⁸ Cf. Acórdão da Relação de Lisboa de 27-11-2008, atrás citado.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 586/05.3TYLSB

factos provados n.ºs 11, 12 e 23), entendeu o Tribunal, nos moldes apreciados *supra*, impor determinadas injunções destinadas a impedir a continuação daquele uso que configura infracção ao direito de exclusivo das marcas da primeira autora.

Não se apurou qualquer outro comportamento da ré que, sendo lesivo de direitos das autoras ou de interesses protegidos, preencha todos os pressupostos da responsabilidade civil por facto ilícito, fazendo recair sobre aquela a obrigação de as indemnizar.

Com efeito, pese embora se possa admitir a ocorrência de prejuízos decorrentes da apurada utilização da designação contida no logótipo n.º 2444 e que vem gerando confusão junto do público, prejuízos que entroncam, pois, no próprio normativo que fundamenta a peticionada anulação de registo, não se provaram outros danos sofridos por aquelas que se encontrem numa relação de causalidade adequada com o referido registo.

Por outro lado, ao nível da imputação subjectiva, não se pode dizer que a actuação da ré tenha sido culposa e, por conseguinte, merecedora de censura ético-jurídica ou de juízo de reprovação pessoal, em face do direito constituído e com referência ao nexo existente entre o facto ilícito e a vontade daquela.

Na verdade, o registo em questão foi concedido à ré pela entidade administrativa com competência para o fazer e à qual incumbia a verificação das condições legais da respectiva concessão, sendo certo que da factualidade apurada não resulta qualquer elemento no sentido de ter havido má-fé no contexto do pedido que aquela dirigiu ao INPI (saliente-se que à data da primeira interpelação efectuada à demandada, já esta havia requerido o mencionado registo – cf. factos provados n.ºs 9 e 13), a que acresce que a primeira autora não apresentou reclamação em tal processo de registo. Também não se pode extrair tal componente subjectiva do apurado facto de, após ser interpelada pela terceira autora, ter continuado a utilizar o sinal do logótipo registado a seu favor, precisamente para identificar a sua empresa, no contexto da actividade que desenvolve, e continuando a beneficiar da presunção prevista nos artigos 5.º, n.º 1 do CPI de 1995 e 4.º, n.º 2 do CPI de 2003.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 586/05.3TYLSB

Na situação concreta não se impunha, pois, a uma pessoa medianamente diligente e cuidadosa que agisse de outro modo, ou seja, não formulando o referido pedido de registo e, caso viesse a ser concedido, como foi, não utilizando o logótipo registado para os fins a que a lei o destina (identificação da empresa, nos termos previstos no artigo 246.º do CPI de 1995).

Em suma, analisadas as apuradas circunstâncias do caso concreto não se verificou qualquer conduta culposa da ré, ainda que a título de negligência.

Assim, face ao acima exposto, forçoso se torna concluir que não se mostram preenchidos todos os pressupostos de verificação cumulativa previstos nos artigos 483.º, n.º 1 do Código Civil e (e bem assim no artigo 338.º-L, n.º 1 do CPI, posto que este normativo não se encontrava em vigor à data da concessão do registo em questão), que fariam incorrer a ré na obrigação de indemnizar as autoras.

De onde resulta, pois, que a pretensão indemnizatória por elas deduzida deve ser julgada improcedente.

*

Em suma, analisadas que estão todas as questões suscitadas no presente pleito, deve o mesmo ser julgado parcialmente procedente, nos termos acima enunciados.

*

V – Decisão

Por todo o exposto, julga-se parcialmente procedente a presente acção e em consequência:



a) Anula-se o registo do logótipo n.º 2444 Alexandre Barbosa Borges, Lda.

b) Condena-se a ré **ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.**, a retirar os seus suportes ou outra sinalética onde figure o sinal “ABB” como logótipo ou designação destinada a identificar actividade, produtos e/ou serviços da respectiva empresa e que sejam idênticos ou afins aos produtos e serviços

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 586/05.3TYLSB

identificados pelas marcas indicadas no facto provado n.º 7, fixando-se para o efeito o prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da presente sentença.

c) Absolve-se a ré do pedido de indemnização contra formulado pelas autoras.

Custas pelas autoras e pela ré, na proporção de 1/4 e 3/4, respectivamente (artigo 446.º, n.ºs 1 e 2 do CPC e, hoje, artigo 527.º n.ºs 1 e 2 do NCPC).

Valor: o fixado no despacho saneador (50.000,00 Euros – cinquenta mil euros).

Registe e notifique.

Após trânsito, cumpra o disposto no artigo 35.º, n.º 3 do CPI.

*

Consigna-se que só na presente data se profere sentença em virtude da acumulação de serviço da signatária que, aquando do início de funções, em 17-09-2012, era a única magistrada judicial deste tribunal, com todos os processos a seu cargo (em 17-09-2012, encontravam-se pendentes 75 procedimentos cautelares e, entre aquela data e 15-07-2013, entraram em juízo 128 destes procedimentos, tendo em igual período de tempo findado 200, conforme dados da estatística oficial Citius), situação que só foi ultrapassada com a nomeação de magistrado para o então 2.º juízo, e realização de serviço urgente prioritário, sendo ainda de referir a transição de processos pendentes noutros tribunais (como é o caso destes autos), por força da nova organização judiciária.

Lisboa, 27-05-2016

(acto praticado em suporte informático, com aposição de assinatura electrónica)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação n.º 586/05. 3TYLSB. L1

Acordam, na 6.ª Secção Cível, do Tribunal da Relação de Lisboa

I –

Relatório

ABB ASEA BROWN BOVERI, LTD, com sede em Zurique, Suíça, e ASEA BROWN BOVERI B.V., com sede em Roterdão, Holanda, e ainda ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, com sede em Alfragide, Amadora, intentaram e fizeram seguir contra Alexandre Barbosa Borges LDA, sedeada em Frossos, Braga, a presente acção declarativa, na forma ordinária, pedindo que a mesma seja julgada procedente por provada e a ré condenada:

- A pagar às autoras uma indemnização na quantia de € 50.000,00, acrescida de juros de mora vencidos a partir da data de citação da ré, juros estes calculados às taxas legais resultantes da aplicação do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 1105/2004, de 31 de Agosto e contados sobre a quantia referida e até efectivo e integral pagamento;

- A retirar imediatamente todos os suportes onde figura a marca e o logotipo protegido a favor das autoras, bem como qualquer outra sinalética sua onde figure a sigla “ABB”;

- Nas custas, procuradoria condigna e demais encargos legais.

Para tanto e em síntese, alegaram que as duas primeiras demandantes são sociedades que se dedicam ao comércio e indústria de material eléctrico e a terceira, com sede em Portugal, dedica-se, entre outras funções, à execução de empreitadas e fornecimentos públicos e privados e actividade industrial de construção, sendo detentora de alvará de obras públicas e particulares.

Mais alegaram que as marcas de registo internacional n.ºs 527480, 615830, 529800, 527479, 615829, 529802 e 527478 e as marcas comunitárias n.ºs 0000392248 e 000410944,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

com o sinal “ABB”, encontram-se registadas a favor da primeira autora, sendo que a terceira autora se encontra activa no mercado português e é conhecida no meio pela marca e logótipo “ABB”.

Adiantaram que a ré se dedica também a actividade de obras públicas e construção civil, utiliza indevidamente um logótipo não autorizado constituído pela sigla “ABB”, o qual foi visto em outdoors, utilizado em folhas de carta e faxe e é exposto, inclusive, em panfletos de distribuição pública.

Mais adiantaram que, desde 2000, alertaram a ré para o facto de estar a utilizar abusivamente a sigla “ABB” e para que cessasse essa utilização, ao que a mesma não reagiu e continuou a fazer uso do referido sinal que é igual ao da ABB (Asea Brown Boveri) e que conduz, assim, a confusão no consumidor médio dos produtos e serviços em causa, que irá ter dificuldade em distinguir as autoras da ré.

Finalmente, adiantaram que tanto é assim que a terceira autora foi contactada por uma companhia de seguros, a propósito de um acidente de trabalho ocorrido no âmbito de um acidente de viação provocado pelo estado da via que estava a ser alvo de obras adjudicadas à ré.

E que, no decurso dos autos, em sede de articulado superveniente, invocaram também que, num processo da jurisdição administrativa, aquela autora foi citada na qualidade de contra-interessada quando nem foi concorrente no concurso a que respeita o litígio, sendo que a ré figura na respectiva documentação como concorrente na empreitada em causa.

Sendo que a utilização indevida do referido sinal pela ré tem provocado prejuízos ao negócio das autoras que deverão, por isso, ser indemnizadas.

A ré defendeu-se por excepção e por impugnação, pugnando a final pela improcedência da acção, sendo a ré absolvida dos pedidos formulados por força da procedência das excepções deduzidas ou, assim não se entendendo, julgando-se a mesma não provada.

Para tanto e em síntese alegou que tem registado a seu favor o logótipo n.º 2444, em cujo processo as autoras não deduziram qualquer reclamação.

Mais alegou que o sinal que constitui o seu logótipo, correspondente às primeiras letras de “Alexandre Barbosa Borges”, um dos sócios gerentes à data do pedido de registo, não se confunde com a sigla das marcas da primeira autora, quer em virtude do grafismo utilizado, quer pela cor (verde, em três tons) que envolve as respectivas letras.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Adiantou, por outro lado, que os relatos de confusão feitos pelas autoras constituem apenas lapsos que poderiam ocorrer com qualquer outra empresa que use as iniciais ABB na sua denominação, não tendo a ver com o logótipo que utiliza, mas com a firma, sendo certo que são inúmeras as sociedades que têm tais iniciais na sua denominação social.

Finalmente, refere que episódios como o invocado a propósito da correspondência enviada pela companhia de seguros representam, pois, “mal-entendidos” que não geram qualquer prejuízo para as autoras, para além de que estas não fazem prova de danos que justifiquem tão elevado pedido indemnizatório.

As autoras responderam pugnando pela procedência da acção tal como peticionado.

As autoras apresentaram articulado superveniente e mais adiante requereram a ampliação do pedido no sentido da anulação do registo do logótipo n.º 2444, o que foi admitido por despacho judicial.

Findos os articulados, a Mm.^a Juiz a quo, por despacho, admitiu o articulado superveniente das autoras e a resposta da ré.

Em seguida, dispensou-se a realização da audiência prévia, procedeu-se ao saneamento do processo, fixou-se o valor da causa em € 50.000,00, identificou-se o objecto do litígio e enunciaram-se os temas da prova.

Posteriormente, teve lugar a audiência de discussão e julgamento na qual não só se tentou em vão conciliar as partes, como também as autoras manifestaram nada ter a opor a que se fixe a indemnização peticionada com recurso à equidade, após o que foi proferida sentença que decidiu:

“(…)

Por todo o exposto, julga-se parcialmente procedente a presente acção e em consequência:



- a) **Anula-se o registo do logótipo n.º 2444**
- b) **Condena-se a ré, Alexandre Barbosa Borges SA, a retirar os seus suportes ou outra sinalética onde figure o sinal “ABB” como logótipo ou designação**



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

destinada a identificar actividade, produtos e/ou serviços da respectiva empresa e que sejam idênticos ou afins aos produtos e serviços identificados pelas marcas indicadas no facto provado n.º 7, fixando-se para o efeito o prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da presente sentença.

c) Absolve-se a ré do pedido de indemnização formulado pelas autoras.

Custas pelas autoras e pela ré, na proporção de 1/4 e 3/4, respectivamente (artigo 446.º n.ºs 1 e 2 do CPC e, hoje, artigo 527.º n.ºs 1 e 2 do NCPC).

(...)

Inconformada com a decisão a ré interpôs recurso que foi admitido como de apelação, com subida nos próprios autos e efeito meramente devolutivo.

A apelante apresentou alegações sintetizadas do modo seguinte:

(...)

II – A decisão recorrida é merecedora de censura, quer por ser nula por falta de fundamentação, quer por fazer erróneo julgamento, quer quanto à questão de direito, quer quanto à factualidade dada como provada, na questão sub iudice.

III – Analisada a factualidade assente e a decisão proferida, depreendemos que não existe, qualquer correspondência entre a mesma e a decisão proferida.

(...)

VI – Da parca fundamentação apenas consta que a Mm.^a Juiz a quo entende que a referência no logótipo n.º 2444 a Alexandre Barbosa Borges, não é relevante,

(...)

VIII – A sentença é nula por não especificar os fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão (art. 615.º n.º 1 alínea b) do CPC).

IX – Nos termos do disposto no art. 5.º n.º 2 do CPC, resultou da instrução da causa que: “As letras ABB contidas no logótipo n.º 2444 são a representação do nome de firma Alexandre Barbosa Borges SA”.

X – Motivo pelo qual essa factualidade deve dar-se como provada.

XI – Os elementos probatórios que justificam essa alteração constam dos registos de gravação da testemunha Eduardo Alberto dos Santos Alves de Sá, depoimento registado de 00`01 a 26`47 do dia 15.10.2015, com início às 10:40:26 e fim às 11:07:13, concretamente de 23m:46s a 24m:29s, e da testemunha Ana Maria da Luz Nunes Figueira, depoimento registado



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

de 00'01 a 23'30 do dia 15.10.2015, com início às 11:08:18 e fim às 11:31:49, concretamente a 06m:20s a 06m:27s, 07m:37s a 07:44; 17m:16s a 17m:34s.

XII – Assim como resulta do próprio logótipo levado a registo, onde consta, expressamente Alexandre Barbosa Borges.

XIII – As testemunhas sabem e reconhecem que as letras ABB fazem parte do nome de firma da recorrente, assim como sabem que, a eventual confundibilidade resulta desse nome e não do logótipo.

XIV – Mal andou, pois, o Tribunal recorrido, em ignorar estes elementos de prova e que, per si, justificam o aditamento à factualidade assente, do seguinte: “As letras ABB contidas no logótipo n.º 2444 são a representação do nome de firma Alexandra Barbosa Borges”.

(...)

XIX – Durante todo este hiato temporal (fevereiro de 2000 e abril de 2005), nunca as recorridas se insurgiram contra o logótipo da recorrente, criando nesta a legítima expectativa e confiança que tal direito não seria exercido.

XX – A actuação das recorridas, no largo tempo recorrido é contraditório ao objectivo que visa com a acção, vindo, ao fim de largos anos de inércia, contrariamente ao princípio da boa-fé e do fim social e económico do direito que pretende exercer, requerer a anulação d registo da recorrente, contrariamente ao que a fez acreditar.

XXI – Tal comportamento ofende, de forma chocante, a justiça, pelo que não merece ser atendido, defraudando as legítimas expectativas adquiridas pela ré de que o logótipo não seria alvo de pedido de anulação pela autora.

(...)

XXIII – A Mm.^a Juiz a quo ignorou, por completo, a aplicação deste normativo (art. 267.º do CPI de 1995), fazendo uma errada aplicação do direito, devendo, pois, ser conhecida a preclusão, por tolerância, do alegado direito das recorridas, em requerer a anulação do logotipo da ré, nos termos do disposto no art. 267º do CPI de 1995.

(...)

XXV – A sentença recorrida entendeu, mal a nosso ver, que os requisitos se encontram cumulativamente preenchidos.

XXVI – O requisito c) – para que exista imitação e concorrência desleal – decompõem-se nos seguintes elementos: - ambos os registos tenham tal semelhança gráfica, figurativa ou fonética que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão; - ou o



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

consumidor não possa distinguir as duas marcas senão depois de exame atento ou confronto, induzindo-o facilmente em erro ou confusão.

XXVII – Este requisito não se encontra preenchido.

XXIX – Uma vez que a denominação social da recorrente consta do logotipo, sendo as letras ABB apenas a representação das iniciais desse nome de firma.

XXX – De resto, é o logotipo que distingue a recorrente das recorridas.

XXXI – O logotipo e a marca que é o que se discute aqui, são completamente diferentes, insusceptíveis de criar qualquer confusão.

XXXII – Por parte das recorridas, temos três marcas, em que todas elas, o tipo de letra é exactamente igual, numa delas, para além das letras ABB, consta ainda a denominação social “Asea Brown Boveri”.

XXXIII – Resulta visualmente que os sinais das recorridas são pretos e vermelhos.

XXXIV – O grafismo utilizado pelas recorridas foi especialmente desenhado, estando as letras ABB desenhadas por uma linha sobre um fundo neutro, moldado com a forma das letras.

XXXV – Por parte da recorrente, temos um logótipo com fundo/sombra em tons de verde e grafismos de circunferências, em que as letras ABB se encontram a branco e a denominação social “Alexandre Barbosa Borges Ld.”, agora SA se encontra a verde.

XXXVI – Mais resulta do logótipo da recorrente que, graficamente, sobre as letras ABB tem uma sombra em forma ondulada.

XXXVII – Da análise das marcas das recorridas e do logótipo da recorrente, resulta evidente que os elementos são completamente diferentes, insusceptíveis de gerar confusão.

(...)

XL – A análise da marca e do logótipo tem de ser feita como um todo, não pode ser desconsiderado que a recorrente contém a expressão, bem visível, Alexandre Barbosa Borges.

XLI – Apenas as letras ABB são foneticamente iguais, mas apenas isso, já que Alexandre Barbosa Borges não tem a mesma fonética de Asea Brown Boveri, nunca esquecendo que a denominação social faz parte do logotipo da recorrente que tem de ser analisado como um todo.

XLII – Figura e graficamente, não resultam quaisquer dúvidas que os sinais em causa são completamente diferentes, quer na figura, quer na cor, quer no grafismo utilizado por ambas.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

XLIII – O logotipo da recorrente, para além das diferenças evidenciadas, contem ainda outro factor diferenciador, a expressão Alexandre Barbosa Borges.

(...)

XLV – Para além de não se encontrarem preenchidos estes requisitos, resulta ainda, a questão: o consumidor não consegue distinguir as duas marcas senão depois de exame atento ou confronto, induzindo-o facilmente em erro ou confusão? A resposta a este requisito, a resposta só pode ser negativa.

XLVI – Qualquer pessoa, medianamente sagaz, confrontada com as marcas em questão, é capaz de as distinguir só pela simples análise dos logotipos.

XLVII – O que distingue recorrente e recorridas é precisamente o seu logotipo, uma vez que a única associação existente é no nome de firma.

XLVIII – A existir confusão, que não existe, a mesma resulta, não do logótipo, mas sim da denominação social das partes, uma vez que as letras ABB são as iniciais de Asea Brown Boveri e de Alexandre Barbosa Borges, nome próprio do falecido fundador da recorrente.

(...)

L – O que se encontra em discussão não é a denominação social das partes, mas sim saber se o logótipo da recorrente é susceptível de gerar confusão com as recorridas.

(...)

LII – A similitude entre as partes advém da denominação social, não das características fonéticas, gráficas e figurativas constantes no logótipo n.º 2444.

(...)

LIX – No caso em apreço, não se verificam os pressupostos fácticos da concorrência desleal enunciados no art. 317.º n.º 1 al. a) do CPI.

LX – Assim, como não se verifica qualquer confundibilidade do logótipo n.º 2444 a recorrente com as marcas das recorridas.

LXI – Deve revogar-se a decisão que ordenou a anulação do registo n.º 2444.

LXII – Em consequência, deve revogar-se também, a decisão que ordenou a recorrente retirar o logotipo de todos os seus suportes.

Assim, deve o presente recurso merecer integral provimento e, revogando a decisão proferida, alterando-a para integralmente improcedente.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

Os apelados contra alegaram, concluindo que a sentença sindicada mostra-se correctamente proferida, em observância de todas as disposições legais aplicáveis, pelo que o recurso de apelação deverá ser considerado improcedente e conseqüentemente mantida in totum a douta sentença recorrida.

Colhidos os vistos legais das Exm.^{as} Juízes Desembargadoras Adjuntas cumpre agora apreciar e decidir ao que nada obsta.

II –**Fundamentação de facto**

O quadro factual provado que vem da 1.^a instância é o seguinte:

1 – A autora ABB ASEA BROWN BOVERI LTD é uma sociedade comercial com sede em Zurique, Suíça, encontra-se registada no Registo Comercial do Cantão de Zurique e no seu escopo incluem-se as participações sociais em empresas, em particular daquelas cujos sectores de actividades respeitem a indústria, comércio e serviços.

2 – A autora ASEA BROWN BOVERI B.V. tem sede em Roterdão, Holanda, encontra-se registada no Registo Comercial da Câmara de Comércio Holandesa e na sua actividade inclui-se o fabrico e comércio de material eléctrico.

3 – A autora ABB (ASEA BROWN BOVERI),SA, tem sede em Portugal e objecto “projecto, engenharia, produção, montagem, importação, comercialização e manutenção de produtos, equipamentos, sistemas e soluções tecnológicas, de gestão, de controle ambiental e de viabilização financeira, para a produção, transporte e distribuição de energia, indústria em geral e construção de edifícios e tudo o que se possa relacionar com os fins atrás citados, execução de empreitadas e fornecimentos públicos e privados e actividade industrial de construção”.

4 – As três autoras integram o chamado “Grupo ABB” que opera em vários países do mundo, através de sociedades nele constituídas, como é o caso da autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, em Portugal.

5 – Em Portugal, a autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, encontra-se activa no mercado e é conhecida no ramo de actividade em que opera, sendo identificada por “ABB”.

6 – A autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA é detentora de alvará de construção.

7 – A autora ABB ASEA BROWN BOVERI LTD é titular dos seguintes registos:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- Marca de registo internacional n.º 527480 (sinal verbal) “ABB”, com registo pedido em 11.05.1988 e concedido em 21.10.1988, destinada a assinalar produtos nas classes 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16 e 17 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais “materiais de construção metálicos”, “objectos de serralharia”, “produtos de serralharia semi-acabados” (classe 6), “máquina, equipamentos e respectivos componentes para a produção de energia, distribuição de energia e utilização de energia”, “máquina-ferramentas”, “gruas, gruas e elevadores eléctricos”, “ferramentas de fabrico mecânicas, nomeadamente ferramentas de corte, ferramentas para desbastar metais e outros materiais duros, brocas e serras” (classe 7), “materiais de isolamento eléctrico” e “isoladores eléctricos e respectivas caixas” (classe 17).

- Marca de registo internacional n.º 615830 (sinal verbal) ABB, com registo pedido em 09.02.1994 e concedido em 25.04.1994, destinada a assinalar serviços nas classes 35, 36, 37, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais “serviços de empreiteiros de construção geral” (classe 37).

- Marca de registo internacional n.º 529800 (sinal verbal) ABB, com registo pedido em 11.05.1988 e concedido em 21.10.1988, destinada a assinalar serviços nas classes 37, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais “trabalhos de engenharia civil” (classe 37).



- Marca de registo internacional n.º 527479  com registo concedido em 21.10.1988, destinada a assinalar produtos nas classes 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16 e 17 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais “materiais de construção metálicos”, “objectos de serralharia”, “produtos de serralharia semi-acabados” (classe 6), “máquinas, equipamentos e respectivos componentes para a produção de energia, distribuição de energia e utilização de energia”, “máquina-ferramentas”, “gruas, gruas e elevadores eléctricos”, “ferramentas de fabrico mecânicas, nomeadamente ferramentas de corte, ferramentas para desbastar metais e outros materiais duros, brocas e serras” (classe 7), “materiais de isolamento eléctrico” e “isoladores eléctricos e respectivas caixas” (classe 17).

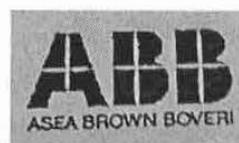
- Marca de registo internacional n.º 615829 (sinal verbal) ABB, com registo pedido em 09.12.1993 e concedido em 25.04.1994, destinada a assinalar serviços nas classes 35, 36, 37, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais “serviços de empreiteiros de construção geral” (classe 37).



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA



- Marca de registo internacional n.º 529802 , com registo pedido em 13.10.1993 e concedido em 09.01.1989, destinada a assinalar serviços nas classes 37, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais “trabalhos de engenharia civil” (classe 37).



- Marca de registo internacional n.º 527478 , com registo pedido em 11.05.1988 e concedido em 21.10.1988, destinada a assinalar produtos nas classes 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16 e 17 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais “materiais metálicos de construção”, “objectos de serralharia”, “produtos de serralharia semi-acabados” (classe 6), “máquina, equipamentos e respectivos componentes para a produção de energia, distribuição de energia e utilização de energia”, “máquina-ferramentas”, “gruas, grua e elevadores eléctricos”, “ferramentas de fabrico mecânicas, nomeadamente ferramentas de corte, ferramentas para desbaratar metais e outros materiais duros, brocas e serras” (classe 7), “materiais de isolamento eléctrico” e “isoladores eléctricos e respectivas caixas” (classe 17).



- Marca comunitária n.º 000039248 , com registo pedido em 14.05.1996 e concedido em 13.11.1998, destinada a assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 1, 6, 7, 9, 11, 12, 16, 17, 35, 36, 37, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice:

Classe 1 – Produtos químicos destinados à indústria; agente para o endurecimento e a soldadura de metais; resinas sintéticas; matérias plásticas em bruto sob a forma de pós, líquidos ou pastas; materiais plásticos e elastoméricos para moldagem por pressão, moldagem por injeção ou extrusão; material plástico isolante e compósito; elementos combustíveis e varetas de controle para reactores nucleares; supressores de picos de corrente baseados em cerâmicas sintetizadas.

Classe 6 – Moldes metálicos para fornalhas de fundição; moldes e forjas metálicas para uso em manufactura posterior de peças de máquinas; mastros de suporte para linhas aéreas de contacto eléctrico, cabos e fios metálicos; tubos metálicos e acessórios para



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

os mesmos; uniões e junções para tubos metálicos; minerais; barras e cordas de cobre e alumínio; aço sob a forma de tela, varão, barra e lingote.

Classe 7 – Máquinas, instalações e peças para as mesmas, todas para produção, transmissão e distribuição de energia eléctrica, máquinas eléctricas para a indústria, máquinas eléctricas rotativas, nomeadamente motores eléctricos e geradores eléctricos; conversores eléctricos, turbinas; compressores; turbocarregadores para motores de explosão, geradores eléctricos e seus componentes; geradores a óleo e a gás e seus componentes; reactores nucleares e seus componentes; prensas para máquinas industriais; pulverizadores industriais; robots industriais; máquinas para soldar; sistemas de manuseamento de resíduos; carros-elevadores; controles industriais para todos os tipos de manufacturas.

Classe 9 – Aparelhos, dispositivos e instrumentos eléctricos e electrónicos, componentes para a produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia eléctrica e para engenharia de tracção e de telecomunicações; sistemas de controle electrónicos; computadores, microprocessadores, aparelhos de processamento electrónico de dados compreendendo unidades de visualização e impressoras; programas de computador, ferramentas de software; cabos, condutores, fios, linhas aéreas de transmissão de energia, cabos e sistemas de comunicação de dados; ímans; transformadores; equipamentos de comutação, corta-circuitos, disjuntores, fusíveis, painéis de conexão, contactores, interruptores de pressão, fichas, tomadas, buchas, micro-interruptores e sensores; transformadores de instrumentos; neutralizadores de sobretensão; aparelhos de medida eléctricos; equipamento de controle e protecção para redes eléctricas; relês; compensadores de potência reactivos; condensadores eléctricos, reactores eléctricos, conversores e inversores eléctricos; isoladores eléctricos, elementos semicondutores, interruptores semicondutores, tiristores, transístores, circuitos integrados; contadores de água, contadores de energia, equipamento para análise de processos; fontes de alimentação eléctrica para aplicações ferroviárias, sistemas para protecção e controle automáticos de comboios; produtos de telecomunicação, receptores telefónicos, sistemas de ligação rádio, sistemas de comunicação por satélite; produtos eléctricos e electrónicos para a indústria automóvel; equipamento para veículos rodoviários eléctricos e seus componentes, supercondutores; unidades de transmissão de energia eléctrica de corrente contínua de alta voltagem.

Classe 11 – Aparelhos, instalações e sistemas de iluminação, aquecimento, produção de vapor, condicionamento de ar, refrigeração, secagem e ventilação; fornalhas de todos os tipos, cozedores, fornalhas de arco, fornalhas de indução; canalizações e



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

acessórios para aquecimento de blocos residenciais; sistemas de canalização para óleo e gás; permutadores de calor, aquecedores de entrada de água, condensadores de água, caldeiras de todos os tipos, sistemas de combustão de cama fluidificada, reactores nucleares, aquecedores de ar, colectores solares; instalações de dessalinização de água do mar; torres de arrefecimento; sistemas de secagem industrial; sistemas de acabamento de pintura; dispositivos para terminais de ar, unidades de manuseamento de ar, sistemas de condutas, sistemas de ventilação; sistemas de climatização industriais e comerciais, sistemas de refrigeração industrial, comercial e marítima; ventoinhas, serpentinas e aspiradores.

Classe 12 – Veículos para transporte terrestre; locomotivas, comboios, carruagens, vagões, veículos de metropolitano, veículos ferroviários leves, vagões de carga; carros-elevadores; camiões; carros-eléctricos, trolleys; linhas férreas de cremalheira, funicular e de cabo e teleférico; motores e impulsadores eléctricos para veículos terrestres, em especial veículos que circulam em carris; travões, bogies; instalações de climatização para veículos.

Classe 16 - Jornais, publicações, manuais e literatura técnica no domínio da produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia eléctrica, engenharia eletrotécnica ou mecânica, veículos terrestres, tecnologia ambiental e tratamento de resíduos domésticos e industriais.

Classe 17 – Materiais de isolamento eléctrico, plásticos sob a forma de laminados, barras e telas (produtos semiacabados), mica e produtos de mica para isolamento, fibras de vidro; buchas isoladoras.

Classe 35 – Publicidade, comunicações públicas e difusão de informações comerciais no domínio da produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia eléctrica, tráfego terrestre, tecnologia ambiental, processos e instalações industriais, supercarga de motores de combustão interna, aquecimento remoto, sistemas de instalação de edifícios, tecnologia off-shore e marítima, telecomunicações e metrologia; relações públicas e com investidores.

Classe 36 - Serviços nos domínios dos negócios financeiros, monetários e dos seguros; leasing, partilha, gestão de dinheiro e de investimento, financiamento e projecto e comercialização no domínio da produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia eléctrica, tráfego terrestre, tecnologia ambiental, processos e instalações industriais, supercarga de motores de combustão interna, aquecimento remoto, sistemas de instalação de



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

edifícios, tecnologia offshore e marítima, telecomunicações e metrologia; compra, venda, leasing e administração de bens imobiliário e de propriedade.

Classe 37 – Construção, edificação, instalação, ensaio, monitorização, manutenção, incluindo limpeza e reparação de instalações para a produção e transmissão e distribuição de electricidade, de robots industriais, fornalhas, sistemas de tratamento de resíduos, sistemas de transporte terrestres, instalações de protecção ambiental, sistemas de aquecimento remoto, sistemas de ventilação de edifícios, equipamento eléctrico para navios e plataformas offshore, equipamentos para telecomunicações e instrumentação de medida industrial, transmissores de rádio e equipamento de satélite; colocação de cabos e linhas em terra e sob a água; ensaio de materiais, incluindo pesquisa e ensaio não destrutivos; serviços como construtor.

Classe 41 - Formação e formação suplementar de pessoas, formação em gestão, formação em engenharia, em organização e gestão de empresas, em produção, em vendas, em gestão de projectos e assistência a produtos; e a edição e publicação de periódicos, jornais e livros no domínio da produção, transmissão, distribuição e utilização, supercarga de motores de combustão interna, aquecimento remoto, sistemas de instalação de edifícios, tecnologia offshore e marítima, telecomunicações e metrologia.

Classe 42 – Serviços de engenheiro ou de outro especialista técnico altamente qualificados, escrita de programas para processamento de dados para terceiros, escrita de relatórios técnicos, assessoria técnica e actividades de peritos, leasing de computadores, medida, ensaio, avaliação de medidas, consultadoria em desenho e produção auxiliadas por computador, consultadoria de negócios no domínio da produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia eléctrica, tráfego terrestre, tecnologia ambiental, processos e instalações industriais, supercarga de motores de combustão interna, aquecimento remoto, sistemas de instalação de edifícios, tecnologia offshore e marítima, telecomunicações e metrologia.



- Marca comunitária n.º 000410944 , com registo pedido em 11.11.1996 e concedido em 08.02.1999, destinada a assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 9, 16 e 37 da Classificação Internacional de Nice:

Classe 9 – Aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos para transporte e distribuição de energia eléctrica, sistemas electrónicos de comando e condução,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

sistemas electrónicos de bus, magnetos, transformadores, sensores eléctricos, aparelhos de distribuição eléctricos, disjuntores diferenciais, disjuntores, relés de protecção de motores, fusíveis, isoladores, condensadores de baixa tensão, distribuidores eléctricos para instalações, armários de contadores, contadores de electricidade, balastos para equipamentos de comando de luzes, quadros de distribuição, armários de distribuição, aparelhos de distribuição de semicondutores, instalações de distribuição de alta e média tensão, contadores, relés, interruptores de pressão, fichas e tomadas, passa-muros, aparelhos de medição eléctricos, equipamentos de comando e protecção para redes eléctricas.

Classe 16 – Material impresso de todos os tipos, revistas, publicações impressas, manuais, obras de consulta, material publicitário impresso, prospectos, brochuras.

Classe 37 – Projecto, construção, manutenção, conservação e reparação de instalações de comando, condução e distribuição, em especial na técnica industrial e de edifícios.

8 – A ré dedica-se à atividade de construção civil e obras públicas, incluindo a construção de estradas.

9 – A ré é titular do registo do logótipo n.º 2444, pedido em 07.02.2000 e concedido



por despacho de 04.06.2001, com o sinal

10 – As autoras não apresentaram reclamação no processo de registo do logótipo referido em 9.

11 – A ré vinha utilizando o sinal reproduzido em 9 em outdoors com a seguinte



configuração:



12 – A ré utilizava também o sinal em folhas de carta e faxe e era exposto em panfletos de distribuição pública.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

13 – Por carta datada de 11.07.2000, a autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, contactou a ré no sentido de cessar a utilização do logótipo ABB em qualquer documentação e retirar no prazo de 8 dias todos os placards existentes, para além de lhe ser dada uma explicação para a referida utilização.

14 – Nessa carta a mencionada autora elucidou a ré dos registos “ABB” em nome da autora ABB ASEA BROWN BOVERI LTD.

15 – A ré não reagiu a tal carta.

16 – Em 2002, a ré enviou à autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, um faxe onde continuava a figurar o sinal “ABB” referido em 12.

17 – Nessa sequência, a ré foi de novo contactada pela referida autora, no sentido de cessar a utilização daquele sinal, ao que a ré não respondeu.

18 – Em 16.03.2005, a autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, foi contactada pela companhia de seguros “Real Seguros SA”, a propósito de um acidente de trabalho ocorrido em Barcelos.

19 – O episódio referido em 18 foi relatado na correspondência com a Câmara Municipal de Barcelos, também enviada pela companhia de seguros, como um acidente de viação provocado pelo estado da via quando esta estava a ser alvo de obras adjudicadas à ré, tendo sido dito que a adjudicatária da empreitada “Passagens de peões em vários arruamentos no perímetro urbano do concelho de Barcelos” seria uma firma denominada ABB SA.

20 – Em 02.09.2005, a autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, foi citada na qualidade de contra-interessada, no processo n.º 1657/05. 1BEPR T da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

21 – Sucede que a mencionada autora não concorreu ao concurso público objecto daqueles autos em que na petição inicial vem identificada como concorrente n.º 5 a “ABB, SA”, em conjunto com uma outra sociedade, sendo que na morada daquela concorrente vem indicada a morada da sede da terceira autora.

22 – Contudo, no concurso em questão surge identificado como concorrente n.º 5, ABB – ALEXANDRE BARBOS BORGES SA”.

23 – A ré continua a utilizar o sinal contendo a sigla “ABB”, constante do logótipo n.º

2444, mas que passou a apresentar a seguinte configuração:





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

III –

Fundamentação de direito

Da leitura das conclusões da alegação recursiva, delimitadoras do objecto do recurso, sem prejuízo de questões cujo conhecimento fique prejudicado pela solução dada a outras e de questões de conhecimento oficioso – atento o disposto nos arts. 608.º n.º 2, 635.º n.º 4 e 639.º n.º 1 todos do Código de Processo Civil (diploma a que respeitarão todos os preceitos legais sem referência a qualquer outro diploma legal) - constata-se que as questões colocadas ao Tribunal ad quem prendem-se com as nulidades assacadas à sentença recorrida, com a impugnação da decisão relativa à matéria de facto e com o mérito da decisão.

*

- **Quanto à nulidade prevista na alínea b) do n.º 1 do art. 615.º** - segundo a qual é nula a sentença quando não especifique os fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão.

As decisões proferidas sobre qualquer pedido controvertido ou sobre alguma dúvida suscitada no processo são sempre fundamentadas; sendo que a justificação não pode consistir na simples adesão aos fundamentos alegados no requerimento ou na oposição, assim preceitua o art. 154.º n.ºs 1 e 2.

Na verdade, o processo decisório traduz-se, para além do mais, numa dinâmica de informação para a decisão. Ora, na avaliação dessa dinâmica, justamente a fundamentação fornecerá os meios para confrontação do acto de julgar com os respectivos pressupostos, permitindo a construção da base do escrutínio.

Ainda a propósito desta causa de nulidade da sentença, ensina o Prof. Alberto dos Reis, in C.P.C., anotado, volume V, pág. 140, o seguinte: «(...) Há que distinguir cuidadosamente a falta absoluta de motivação da motivação deficiente, medíocre ou errada. O que a lei considera nulidade é a falta absoluta de motivação; a insuficiência ou mediocridade da motivação é espécie diferente, afecta o valor doutrinal da sentença, sujeita-a ao risco de ser



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

revogada ou alterada em recurso, mas não produz nulidade. Por falta absoluta de motivação deve entender-se a ausência total de fundamentos de direito e de facto (...)).

No mesmo sentido, pronunciou-se o Prof. Artur Anselmo de Castro, in *Direito Processual Civil Declaratório*, volume III, págs. 141-142, segundo o qual «(...) Também a falta de fundamentação constitui causa de nulidade da sentença, quer a omissão respeite aos fundamentos de facto, quer aos de direito. Da falta absoluta de motivação jurídica ou factual – única que a lei considera como causa de nulidade – há que distinguir a fundamentação errada, pois esta, contendo apenas com o valor lógico da sentença, sujeita-a a alteração ou revogação em recurso, mas não produz nulidade (...)).

Compulsando a sentença sob censura é manifesto não padecer do vício invocado pela recorrente, ressaltando de forma claríssima a especificação dos fundamentos de facto (fls. 650/658 verso), com indicação da prova documental e testemunhal, elementos probatórios que permitiram à Exm.^a Julgadora considerar provados determinados factos, assim justificando a decisão tomada quanto à matéria de facto (fls. 660/662), em conformidade com o disposto no art. 607.º n.º 4.

Tal como não padece de falta de fundamentação de direito que justifique a decisão a que se chegou, bastando para tanto revisitar os fundamentos de direito explanados na sentença (fls. 662/676).

Face às breves considerações de natureza jurídica e ao exposto no parágrafo antecedente, é por demais evidente que a Mm.^a Juiz a quo motivou a decisão quer de facto quer de direito, não se verificando claramente insuficiência e muito menos omissão de fundamentação, ressaltando, isso sim, discordância quanto à fundamentação apresentada uma vez que, na óptica da recorrente, terá existido erro na apreciação da prova e na aplicação do direito - como aliás ressalta, entre outras, na conclusão II ao referir "...A decisão recorrida é merecedora de censura quer por fazer erróneo julgamento, quer quanto à questão de direito, quer quanto à factualidade dada como provada..." - que, como facilmente se depreenderá, a existir nada tem a ver com a nulidade em causa mas sim com eventuais vícios de erro de julgamento.

Termos em que a decisão recorrida não padece da nulidade invocada pela recorrente.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- **Quanto à nulidade prevista na alínea c) do n.º 1 do art. 615.º**, segundo a qual é nula a sentença quando os fundamentos estejam em oposição com a decisão (...).

Como ensina o Prof. Alberto dos Reis, in C.P.Civil Anotado, volume V, pág. 141, esta nulidade verifica-se quando «(...) a sentença enferma de vício lógico que a compromete (...), quando a construção da sentença é viciosa, pois os fundamentos invocados pelo juiz conduziram logicamente, não ao resultado expresso na decisão, mas ao resultado oposto (...)».

Por seu turno, escreveu o Prof. Anselmo de Castro, in Direito Processual Civil Declaratório, vol. III, Almedina, pág. 142 “... Com efeito se os fundamentos invocados conduzem logicamente, não ao resultado expresso da decisão, mas a resultado oposto ou pelo menos diferente, em última análise a decisão carece de fundamento ...”.

Refere a propósito José Lebre de Freitas, in C.P.Civil, Anotado, volume 2.º, pág. 670, que «(...) entre os fundamentos e a decisão não pode haver contradição lógica; se na fundamentação da sentença, o julgador seguir determinada linha de raciocínio, apontando para determinada conclusão, e, em vez de a tirar, decidir noutro sentido, oposto ou divergente, a oposição será causa de nulidade da sentença. Esta oposição não se confunde com o erro na subsunção dos factos à norma jurídica ou, muito menos, com o erro na interpretação desta: quando embora mal, o juiz entende que dos factos apurados resulta determinada consequência jurídica e este seu entendimento é expresso na fundamentação, ou dela decorre, encontramos perante erro de julgamento e não perante oposição geradora de nulidade. A oposição entre os fundamentos e a decisão tem o seu correspondente na contradição entre o pedido e a causa de pedir, geradora da ineptidão da petição inicial (...)».

Ora, relendo os fundamentos de facto e de direito e a decisão conclui-se inexistir qualquer contradição entre os referidos fundamentos e entre estes e a decisão.

Ou seja, a decisão tomada na sentença - contra a qual a ré/recorrente, se insurge - está em sintonia com a fundamentação, inexistindo a invocada “... falta de correspondência entre a factualidade assente e a decisão proferida...”.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Nem mesmo assiste razão à recorrente quando refere que “... Da parca fundamentação apenas consta que a Mm.^a Juiz a quo entende que a referência no logótipo n.º 2444 a Alexandre Barbosa Borges, não é relevante...”.

Com efeito, tal afirmação retirada da sentença recorrida tem que ser vista/apreciada no contexto do seguinte parágrafo em que vem inserida “... Ora, o elemento verbal “ABB” assume prevalência no contexto global dos sinais em apreço, em termos de constituir o núcleo distintivo de todos eles, sendo certo que a expressão “Alexandre Barbosa Borges, Ld.”, que no logótipo surge em tamanho manifestamente inferior ao da aludida sigla, não retira a prevalência desta, a que acresce que o grafismo utilizado não é, per se, distintivo e se reconduz basicamente à composição das letras “ABB”, sem aspectos distintivos de monta...”.

Conclusão extraída pela Mm.^a Juiz a quo com pleno apoio no quadro factual provado, nomeadamente, nos pontos 4 e 9, devidamente interpretados e submetidos ao direito aplicável.

Como bem salientaram as apeladas “... a conclusão a que chega o Tribunal a quo, partindo da configuração do logótipo da recorrente, de que o elemento verbal ABB assume prevalência no contexto global deste logótipo, é uma conclusão que resulta da mera aplicação do Direito aos factos, porquanto do facto provado n.º 9 resulta, mediante a subsunção ao direito aplicável, a conclusão a que chegou a Mm.^a Juiz a quo e que se encontra (bem) plasmada na sentença. Não padece assim, é óbvio, a sentença recorrida de qualquer desconformidade entre a decisão de direito e os factos julgados provados...”.

Claro que tal fundamentação e conseqüente decisão até poderá eventualmente padecer de erro de julgamento de direito, mas não certamente, da nulidade que lhe vem apontada.

Como salientou Alberto dos Reis, in Código de Processo Civil anotado, volume V, págs. 130 e 141 “... a contradição entre os fundamentos e a decisão não tem a ver com o erro material (contradição aparente, resultante de uma divergência entre a vontade real e a declarada: escreveu-se uma coisa, quando se queria escrever outra) nem com o erro de julgamento (decisão errada, mas voluntária quanto ao enquadramento legal ou quanto à interpretação da lei), causando tais erros não a nulidade da sentença que deles padeça mas a sua a rectificação ou a eventual revogação em via de recurso...”.

Por tudo quanto se deixou dito, improcede também a invocada nulidade da sentença acabada de apreciar.

- Quanto à impugnação da decisão relativa à matéria de facto



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

De acordo com as conclusões da alegação de recurso, a apelante pretende que seja dada como provada a seguinte matéria “As letras ABB contidas no logótipo n.º 2444 são a representação do nome de firma Alexandre Barbosa Borges SA”.

Para tanto, alicerçou tal matéria nos depoimentos das testemunhas, Eduardo de Sá e Ana Maria Figueira, indicando as passagens da gravação em que se funda o seu recurso.

Sendo que tal matéria advém do alegado nos artigos 27.º e 30.º da contestação.

A sentença sob censura não incluiu tal matéria no quadro factual, provado e não provado, com a seguinte fundamentação:

“(…)

Não se responde à restante matéria vertida nos articulados uma vez que se limita a repetir factos anteriores, é conclusiva e/ou de direito ou não reveste efectivo interesse para a decisão da presente causa.

(…)”.

Salvo melhor entendimento, não é de acolher a pretendida modificabilidade da decisão sobre a matéria de facto:

- Por um lado, a matéria que se pretende aditar ao quadro factual provado é em si mesma conclusiva e impregnada de conceito de direito, ao arrepio da averiguação dos factos concretos que possam enquadrar-se na hipótese legal;

- Por outro, trata-se de matéria sem interesse para a decisão da causa, pois como bem salientaram também os apelados “... Foram três as questões a decidir neste litígio e às quais deu resposta a Mm.ª Juiz a quo: i) saber se existe fundamento para anulação do registo do logótipo da recorrente por ser uma imitação das marcas das recorrentes com o sinal “ABB”; ii) saber se existe fundamento para condenar a ré, aqui recorrente, a retirar imediatamente de todos os seus suportes o logótipo com as letras ABB; e iii) saber se as autoras, aqui recorridas, sofreram danos que devam ser indemnizados pela recorrente no valor de € 50.000,00, ..., para resposta à primeira questão, importa saber, à luz da legislação aplicável, se existe imitação entre o logótipo da recorrente e as marcas registadas das recorridas, existindo imitação quando, cumulativamente, o sinal imitado tiver prioridade; ambos os sinais se destinem a assinalar produtos ou serviços /actividades idênticas ou de afinidade manifesta; e ambos os sinais tenham semelhança gráfica, figurativa ou fonética que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de forma a que o consumidor não possa distinguir as duas marcas senão depois de exame atento ou confronto, ..., A resposta à segunda questão prende-se com os efeitos da anulação do logótipo e a resposta à terceira assenta na verificação da existência (ou não) dos pressupostos da responsabilidade civil por facto ilícito, ..., Ora, resulta à saciedade, que o facto que a recorrente pretende ver aditado aos factos provados é absolutamente irrelevante para a resposta às questões submetidas a juízo, porquanto a consideração do mesmo não tem (como não teve) qualquer contributo – por mais ténue que fosse – para a decisão proferida. Aliás, tanto



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

assim é que a recorrente, não obstante pugnar pela inserção deste facto na decisão quanto à matéria de facto, não demonstra – nem podia! – qual a relevância do mesmo para as questões a decidir, ..., Nem se diga que a inserção deste facto assume relevância para a defesa do argumento – que infra abordaremos para demonstrar a sua manifesta improcedência – de que inexistente confundibilidade porquanto do logótipo da ré consta, também, a sua denominação social, uma vez que este facto resulta já provado e inscrito no elenco dos factos provados, cfr. facto provado n.º 9, ..., De facto, nenhuma relevância tem para a decisão da causa o significado dos sinais do seu logótipo, qual a razão que esteve por detrás da sua escolha ou qual a história do mesmo. Apenas releva para a resposta que tem que ser dada, isso sim, o facto de, objectivamente, estarem verificados – como aqui se demonstrou estarem – os pressupostos também objectivos, plasmados no Código da Propriedade Industrial de que depende a imitação. Tratando-se de um facto irrelevante, o mesmo não deve ser incluído na decisão de facto...”.

- Finalmente, sempre se dirá que, perscrutando os depoimentos das testemunhas, Eduardo Sá e Ana Maria Figueira -- arroladas pelas autoras/apeladas já que as da ré/apelante foram prescindidas, sendo que qualquer delas apenas depôs à matéria da petição inicial e não da contestação onde se alega, nos artigos 27.º e 30.º, a matéria em causa, cfr. se alcança da acta de audiência de julgamento (fls. 639/641) – cujos excertos se encontram transcritos a fls. 687/688 e 725/726, deles nada ressalta relativamente à matéria em crise.

O que vale por dizer que, mesmo considerando os elementos probatórios (prova testemunhal) não emanados da parte que devia produzi- los, a coberto do disposto no art. 413.º, terá de improceder, atento o acima exposto, a pretendida modificabilidade da decisão facto, tanto mais que uma eventual alteração só deverá ocorrer se houver elementos que a imponham muito claramente, não bastando que a apreciação da prova disponível sugira respostas diferentes, cfr. se infere do art. 662.º nº 1.

Assim sendo, por tudo quanto se deixou dito, improcedem as conclusões da alegação da recorrente relacionadas com a impugnação da matéria de facto.

- Quanto ao mérito da decisão

Antes do mais, importa salientar que a factualidade descrita nas conclusões recursivas não corresponde à verdade, caso da XIX, XX e XXI -- em que, em síntese, a ré sustenta terem sido defraudadas as legítimas expectativas adquiridas de que o logótipo não seria alvo de pedido de anulação pela autora – atento o quadro factual provado em 13, 14 e 17, sintomático de que as autoras tentaram alterar o comportamento da ré por forma a evitarem o recurso à via



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

judicial, ou como referem as apeladas “...não é verdade que as autoras tivessem tido uma postura inerte face à utilização do logotipo da ré...”.

Por outro, como salientaram as apeladas “... estando a questão sub judice no âmbito da disponibilidade das partes, não há dúvidas de que a excepção de caducidade, neste caso, não é de conhecimento oficioso, tendo que ser alegada pela parte a quem aproveita, ... , Ora, a verdade é que, sendo seu o ónus, a recorrente não alegou esta excepção quando o deveria ter feito, ou seja, na contestação, pretendendo agora, de maneira encapotada através da apelação que apresenta, vê-la apreciada pelo Tribunal da Relação, o que obviamente não pode acontecer. Com efeito, não pode vir agora a recorrente em sede de recurso, invocar e alegar matéria nova, que, por desleixo ou incúria, não alegou em devido tempo. Neste sentido, veja-se Ac. do Tribunal da Relação de Coimbra de 14.12.2006, disponível em www.dgsi.pt...”.

Efectivamente, a alegação pela parte dos factos em que se baseiam as excepções invocadas terá de ser efectuada nos articulados admissíveis no respectivo processo, quer nos articulados normais quer nos articulados supervenientes. Fora dos articulados, não pode a parte trazer ao processo quaisquer factos essenciais, ainda que tenham interesse relevante para a decisão da causa.

Mais ainda o recurso visa apenas modificar decisão e não criar decisão sobre matéria nova. Neste sentido, decidiu o Supremo Tribunal de Justiça, entre outros, no Acórdão de 27.07.1965, in BMJ 149.º-297, no sentido de que o princípio segundo o qual os recursos visam apenas modificar as decisões recorridas e não apreciar questões não decididas pelo tribunal a quo, só é aplicável no campo das questões disponíveis, pois quando se trata de matéria indisponível, por sujeita a conhecimento oficioso, tal apreciação deve prevalecer sobre aquela regra.

Por fim, ressalta do recurso que a ré/apelante conforma-se com o entendimento seguido na sentença recorrida de que, in casu, se mostram preenchidos os requisitos elencados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 193.º do CI: - o sinal imitado tiver prioridade e ambos os sinais se destinem a assinalar produtos ou serviços/actividades idênticos ou de afinidade manifesta.

O ponto da discórdia prende-se com o requisito assinalado na alínea c) daquele preceito legal – tenham tal semelhança gráfica, figurativa ou fonética, que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

anteriormente registada, de forma a que o consumidor não possa distinguir as duas marcas senão depois de exame atento ou confronto.

Neste particular, a Mm.^a Juiz a quo pronunciou-se do modo seguinte:

“(…)

O terceiro requisito, enunciado no citado artigo 193.º n.º 1 alínea c) decompõe-se nos seguintes elementos:

- a) Existência de semelhança gráfica, figurativa ou fonética;
- b) Que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anterior;
- c) De forma a que o consumidor não possa distinguir os sinais senão depois de exame atento ou confronto.

Tal como sucede no conflito entre marcas, o juízo avaliativo dos referidos elementos pressupõe um processo de comparação de sinais que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolados e separadamente” – cfr. Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 2.ª ed., Almedina, 2005, pág. 102.

(…)

Ora, o elemento verbal “ABB” assume prevalência no contexto global dos sinais em apreço, em termos de constituir o núcleo distintivo de todos eles, sendo certo que a expressão “Alexandre Barbosa Borges, Ld.”, que no logótipo surge em tamanho manifestamente inferior ao da aludida sigla, não retira a prevalência desta, a que acresce que o grafismo utilizado não é, per se, distintivo e se reconduz basicamente à composição das letras “ABB”, sem aspectos distintivos de monta.

De onde se impõe concluir que o logótipo em questão, ao reproduzir no seu núcleo distintivo a sigla “ABB” que caracteriza as marcas da primeira autora, é de molde a induzir em erro ou confusão o consumidor, estando deste modo verificado o fundamento invocado para a anulação do respectivo registo.

As autoras pedem ainda a condenação da ré a retirar imediatamente dos seus suportes onde figure a marca e o logótipo protegido a favor daquelas, bem como qualquer outra sinalética sua onde figure a sigla “ABB”.

A declaração de anulação do registo do logótipo n.º 2444 tem eficácia retroactiva, nos termos gerais do artigo 289.º do Código Civil e com as limitações previstas no artigo 35.º do CPI.

Ora, face aos apontados efeitos retroactivos da extinção, a tutela do direito exclusivo decorrente do registo, a favor da primeira autora, das marcas “ABB” enunciadas no facto provado n.º 7, fundamenta a condenação da ré a retirar dos seus suportes e outra sinalética o sinal onde figura a sigla “ABB” e que reproduz aquelas marcas, nos termos acima indicados.

Na verdade, a marca destina-se a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, tendo como elemento essencial caracterizador a função distintiva



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

que desempenha, sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços que a mesma tem por fim identificar (artigo 224.º n.º 1 do CPI).

Por seu turno, conforme resulta do disposto no artigo 258.º do CPI, “o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor”.

No que respeita à marca comunitária, hoje designada marca da EU [cf. Regulamento (EU) n.º 2015/2424 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento da Marca Comunitária, o qual entrou em vigor em 23 de Março de 2016], sinal de carácter unitário, ou seja, que produz os mesmos efeitos em toda a União, sendo o seu registo concedido pelo agora designado Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), ao seu titular é reconhecido o direito de exclusivo consagrado no artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009, recentemente alterado pelo Regulamento (EU) 2015/2424, de 16.12.2015, o qual fica, por essa via, habilitado a proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, na vida comercial:

- Um sinal idêntico à marca em causa, para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada [artigo 9.º n.º 1, alínea a)]; ou

- Um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca da UE, e pela identidade ou afinidade dos produtos ou serviços abrangidos pela marca da EU e pelo sinal, provoque o risco de confusão no espírito do público, sendo que o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca [artigo 9.º n.º 1 alínea b)].

(...)

Assim, a referida pretensão enquadra-se no âmbito da protecção legal das marcas comunitárias da primeira autora e é adequada a obstar à utilização de sinal que deixou de merecer protecção jurídica, com efeitos retroactivos, estando também assegurada a proporcionalidade inerente à justeza da sua imposição. Importa aqui referir que a firma da ré não contém elementos que devam ser salvaguardados em relação àquele exclusivo, já que dos autos resulta que a mesma corresponde a “Alexandre Barbosa Borges SA” e não a “ABB – ALEXANDRE BARBOSA BORGES SA”, não havendo, pois, que considerar “ABB” como denominação registada para identificar a sociedade em questão.

A injunção a decretar versará apenas sobre o sinal “ABB” que é o elemento que está em causa nos presentes autos e que, como núcleo distintivo do logótipo n.º 2444, levou à sua anulação por se tratar de reprodução do sinal que caracteriza as marcas da primeira autora.

E contemplará somente a utilização que seja feita para identificar actividades, produtos e serviços idênticos ou afins aos assinalados pelas marcas indicadas no facto provado n.º 7, em obediência ao princípio da especialidade que vigora nesta sede.

Por outro lado, importa um fixar um prazo que se revele adequado e suficiente para a ré concretizar a referida imposição (no caso, trinta dias), já que a pretendida imediata retirada dos indicados suportes e sinalética se afigura impraticável.

(...)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Atento o quadro factual dado como provado, afigura-se-nos que a sentença impugnada não é merecedora de censura, nada obstando à sua subsistência, porquanto se efectuou correcta subsunção dos factos ao direito.

Com efeito, a sentença recorrida, acima transcrita em síntese, aborda as questões essenciais, como a marca enquanto sinal demarcador e distintivo de produtos e/ou serviços, destinado a identificá-los perante os consumidores, distinguindo-os dos demais seus congéneres. Esta função identificadora e distintiva é extremamente importante, pois é através dela que a marca favorece e protege a empresa no jogo da concorrência. A identificação dos produtos através da marca permite, de forma eficaz, referenciar os produtos por um índice da qualidade e prestígio, e por isso ela é um factor de publicidade indispensável: retendo na memória a marca dos produtos ou serviços, o consumidor irá ter propensão para preferi-los aos da mesma espécie, desde que tenha ficado satisfeita com eles, ou por ter a marca com referência de renome difundido ou de qualidade consagrada.

Sendo os elementos gráficos e fonéticos que, essencialmente, relevam para se poder emitir um juízo a respeito da facilidade de indução em erro, importando menos atentar nas diferenças existentes nos diversos detalhes do que na semelhança resultante da síntese extraída do conjunto, a qual pode resultar da sobressaliência de um elemento dominante em relação aos demais.

Neste particular, pronunciou-se o Acórdão do S.T.J. de 31.03.1998, segundo o qual «(...) o grau de semelhança que a nova marca não pode ter com outra anteriormente registada traduz-se na possibilidade de confusão entre elas, decorrente da semelhança gráfica, figurativa, fonética entre outros sinais distintos, tendo em atenção a impressão de conjunto ou aspecto geral das marcas, a globalidade dos elementos constitutivos delas, olhando mais à semelhança deste conjunto do que à dissemelhança apresentada por diversos pormenores considerados isolados e separadamente (...).

Também se escreveu no Acórdão do S.T.J. de 26.04.2001, in C.J. de Ac. do S.T.J., ano IX, tomo 2, pág. 38: «(...) A apreciação da confundibilidade assenta em dois princípios fundamentais: - a)- deve fundar-se num exame rápido e, por isso sintético, da marca no seu todo (mais ou menos complexo); - b)- deve ser feita com referência à impressão geral



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

suscitada no consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, ao qual será raro mostrar-se possível proceder a um exame comparativo (...). Importa ter em conta a impressão global sintética, de conjunto, própria do público consumidor, que desvalorizando pormenores, se concentra no(s) elemento(s) fundamental(is), dotados de maior eficácia distintiva (...)».

Com efeito, o juízo de semelhança deve ser aferido em face do consumidor em geral medianamente esclarecido, sendo o critério o da prognose póstuma da susceptibilidade de fácil erro ou confusão, devendo entender-se semelhantes as marcas que só se distinguem através do seu exame atento ou em confronto.

De facto, se dois sinais são comparados um perante o outro, são as diferenças que ressaltam, ao passo que, quando dois sinais são vistos sucessivamente, é a memória do primeiro que existe quando o segundo aparece, pelo que, nesse momento, apenas as semelhanças ressaltam.

Ora, o confronto, em regra, realiza-se, perante o sinal de um produto e a memória que se tem de um outro. A comparação é, pois, sucessiva e não simultânea.

Sendo de notar que a confusão que o legislador pretende evitar não é seguramente a de peritos ou de pessoas excessivamente atentas e observadoras ao mínimo pormenor.

Sobre este assunto, escreve Ferrer Correia, ob. cit., págs. 329-331, “ (...) a imitação de uma marca por outra existirá, obviamente, quando, postas em confronto, elas se confundam. Mas existirá ainda quando, tendo-se à vista apenas a marca a constituir se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento. Este processo de aferição da novidade é o que melhor tutela o interesse que a lei visa proteger – o interesse em que se não confundam, através da marca, mercadorias idênticas ou afins pertencentes a empresários diversos. Com efeito, o consumidor, quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha a memória (...)”.

Sendo que, relativamente às marcas nominativas, o aspecto a considerar em primeiro lugar é o fonético, por serem as semelhanças fonéticas as que a memória melhor retém.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

A este propósito, Carlos Olavo, obra citada, pág. 103, escreve:

«(...) embora a semelhança fonética entre as expressões não obedeça a critérios rigorosos, mas tenha em conta sobretudo o impacto auditivo, têm-se apontado, sobretudo a nível jurisprudencial, alguns critérios, entre os quais são de revelar: - a)- a equivalência quantitativa das sílabas que as compõem; - b)- a identidade da sílaba tónica; - c)- a ordem das vogais.

A equivalência quantitativa das sílabas que compõem as expressões em cotejo, ao impor o mesmo ritmo fonético, pode inculcar indiscutível semelhança (...).»

Perante este enquadramento jurídico, afigura-se-nos – tal como entendeu a sentença recorrida – que “... o elemento verbal “ABB” assume prevalência no contexto global dos sinais em apreço, em termos de constituir o núcleo distintivo de todos eles, sendo certo que a expressão “Alexandre Barbosa Borges, Ld.”, que no logótipo surge em tamanho manifestamente inferior ao da aludida sigla, não retira a prevalência desta, a que acresce que o grafismo utilizado não é, per se, distintivo e se reconduz basicamente à composição das letras “ABB”, sem aspectos distintivos de monta. De onde se impõe concluir que o logótipo em questão, ao reproduzir no seu núcleo distintivo a sigla “ABB” que caracteriza as marcas da primeira autora, é de molde a induzir em erro ou confusão o consumidor, estando deste modo verificado o fundamento invocado para a anulação do respectivo registo...”.

Em suma, atento o quadro factual provado e as regras e princípios de direito invocados na 1.ª instância a par dos acima expostos, outra solução não poderia ser tomada que não aquela que foi encontrada pela Mm.ª Juiz a quo.

Perante tudo o que se deixou dito, improcedem igualmente as conclusões da alegação recursiva relacionadas com a fundamentação jurídica da decisão.

IV –**Decisão**

Em face do exposto, acordam os Juízes deste Tribunal da Relação em julgar improcedente a apelação, confirmando-se a sentença recorrida.

Custas a cargo da apelante.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Lisboa, 16 de Novembro de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gilberto Martinho dos Santos Jorge'.

Gilberto Martinho dos Santos Jorge

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Teresa Batalha Pires Soares'.

Maria Teresa Batalha Pires Soares

Maria de Deus Simão da Cruz Silva Damasceno Correia

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria de Deus Simão da Cruz Silva Damasceno Correia'.



SUPREMO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

Proc.º nº 586/05.3TYLSB.L1.S2

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça

I - RELATÓRIO

ABB ASEA BROWN BOVERI, LTD, com sede em Zurique, Suíça, e ASEA BROWN BOVERI B.V., com sede em Roterdão, Holanda, e ainda ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, com sede em Alfragide, Amadora, intentaram contra Alexandre Barbosa Borges LDA, sedeada em Frossos, Braga, acção declarativa, na forma ordinária, pedindo que a ré seja condenada:

- A pagar às autoras uma indemnização na quantia de € 50.000,00, acrescida de juros de mora vencidos a partir da data de citação, calculados às taxas legais resultantes da aplicação do disposto no nº 2 da Portaria nº 1105/2004, de 31 de Agosto e contados sobre a quantia referida e até efectivo e integral pagamento;
- A retirar imediatamente todos os suportes onde figura a marca e o logótipo protegido a favor das autoras, bem como qualquer outra sinalética sua onde figure a sigla "ABB";

Em síntese, alegaram que as duas primeiras autoras são sociedades que se dedicam ao comércio e indústria de material eléctrico e a terceira, com sede em Portugal, dedica-se, entre outras funções, à execução de empreitadas e fornecimentos públicos e privados e actividade industrial de construção, sendo detentora de alvará de obras públicas e particulares.

As marcas de registo internacional nºs 527480, 615830, 529800, 527479, 615829, 529802 e 527478 e as marcas comunitárias nºs 0000392248 e 000410944, com o sinal "ABB", encontram-se registadas a favor da primeira autora, sendo que a terceira autora se encontra activa no mercado português e é conhecida no meio pela marca e logótipo "ABB".

A ré dedica-se também a actividade de obras públicas e construção civil, utiliza indevidamente um logótipo não autorizado constituído pela sigla "ABB", o qual foi visto em outdoors, utilizado em folhas de carta e faxe e é exposto, inclusive, em panfletos de distribuição pública.

Desde 2000 alertaram a ré para o facto de estar a utilizar abusivamente a sigla "ABB" e para que cessasse essa utilização, ao que a mesma não reagiu e continuou a fazer uso do referido sinal que é igual ao da ABB (Asea Brown Boveri) e que conduz, assim, a confusão no



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

consumidor médio dos produtos e serviços em causa, que irá ter dificuldade em distinguir as autoras da ré.

A terceira autora foi contactada por uma companhia de seguros, a propósito de um acidente de trabalho ocorrido no âmbito de um acidente de viação provocado pelo estado da via que estava a ser alvo de obras adjudicadas à ré.

Em sede de articulado superveniente, invocaram também que, num processo da jurisdição administrativa, aquela autora foi citada na qualidade de contra-interessada quando nem foi concorrente no concurso a que respeita o litígio, sendo que a ré figura na respectiva documentação como concorrente na empreitada em causa.

A utilização indevida do referido sinal pela ré tem provocado prejuízos ao negócio das autoras que deverão, por isso, ser indemnizadas.

A ré contestou, por excepção e por impugnação, pugnando pela improcedência da acção.

Em substância, alegou que tem registado a seu favor o logótipo n.º 2444, em cujo processo as autoras nunca apresentaram qualquer reclamação.

O sinal que constitui o seu logótipo, correspondente às primeiras letras de [REDACTED], um dos sócios gerentes à data do pedido de registo, não se confunde com a sigla das marcas da primeira autora, quer em virtude do grafismo utilizado, quer pela cor (verde, em três tons) que envolve as respectivas letras.

Os relatos de confusão feitos pelas autoras constituem apenas lapsos que poderiam ocorrer com qualquer outra empresa que use as iniciais ABB na sua denominação, não tendo a ver com o logótipo que utiliza, mas com a firma, sendo certo que são inúmeras as sociedades que têm tais iniciais na sua denominação social.

Episódios como o invocado a propósito da correspondência enviada pela companhia de seguros representam "mal-entendidos" que não geram qualquer prejuízo para as autoras, para além de que estas não fazem prova de danos que justifiquem tão elevado pedido indemnizatório.

As autoras responderam pugnando pela procedência da acção tal como peticionado.

As autoras apresentaram articulado superveniente, alegando, em síntese, que em 02.09.2005, a autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, foi citada na qualidade de contra-interessada, no processo n.º 1657/05. 1BEPRT da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

A mencionada autora não concorreu ao concurso público objecto daqueles autos em que na petição inicial vem identificada como concorrente n.º 5 a "ABB, SA", em conjunto com uma



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

outra sociedade, sendo que na morada daquela concorrente vem indicada a morada da sede da terceira autora.

Contudo, no concurso em questão surge identificado como concorrente n.º 5, ABB — ALEXANDRE BARBOS BORGES SA".

A ré respondeu ao articulado superveniente, reiterando o que ficou dito na contestação.

Posteriormente as autores requereram a ampliação do pedido, de forma a abranger a anulação do registo de logótipo n.º 2444.

Por despacho de 03.07.2013 (fls 459/460), foi admitida a ampliação do pedido.

Por despacho de 04.02.2015 (fls 479) foi admitido o articulado superveniente das autoras e a resposta da ré.

Foi proferida sentença em 27.05.2016 que julgou parcialmente procedente a acção e em consequência:

- a) Anulou o registo do logótipo n.º 2444 ABB Alexandre Barbos
- b) Condenou a ré Alexandre Barbosa Borges SA, a retirar os seus suportes ou outra sinalética onde figure o sinal "ABB" como logótipo ou designação destinada a identificar actividade, produtos e/ou serviços da respectiva empresa e que sejam idênticos ou afins aos produtos e serviços identificados pelas marcas indicadas no facto provado n.º 7, fixando para o efeito o prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da presente sentença.
- c) Absolveu a ré do pedido de indemnização formulado pelas autoras.

A Relação de Lisboa, por acórdão de 16.11.2017, julgou improcedente a apelação da ré, confirmando a sentença recorrida.

Não se conformando com tal acórdão dele recorreu a ré, como recurso de revista excepcional nos termos do disposto no artigo 672.º n.º 1 al.ª c) do Código de Processo Civil.

Em 04.10.2018, a Formação a que alude o artigo 672.º n.º 3 do Código de Processo Civil proferiu acórdão nos seguintes termos:

" Vista a data da instauração da acção, há que ter em conta o artigo 7.º n.º 1 da Lei n.º 41/2013, de 26.6 que ressalva da aplicação do Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24.08, para as acções instauradas antes de 1.1.2008, o regime do n.º 3 do artigo 671.º do Código de Processo Civil.

Ou seja, relativamente a estas acções, falece o bloqueio da dupla conformidade, não se abrindo sequer o caminho à admissibilidade face às regras da revista excepcional.

Como assim, distribuam-se os autos como revista normal".



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A ré apresentou as seguintes *CONCLUSÕES*:

I. Vem o presente recurso do douto acórdão proferido pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, que julgou a apelação improcedente, confirmando a decisão recorrida, que ordenou o cancelamento do registo do logotipo da recorrente e a ordenou a retirar toda a sinalética onde figure o sinal "ABB" como logotipo ou designação.

II. Existiu uma errada interpretação e aplicação do direito, designadamente no que diz respeito ao conhecimento da excepção de caducidade - artº 267º do CPI de 1995 - "preclusão por tolerância", quer por não se tratar de uma questão nova, quer por ser do conhecimento officioso.

III. Não pode a recorrente conformar-se com a posição assumida pelas recorridas nos presentes autos, revelando a mesma um comportamento abusador, que criou falsas expectativas na recorrente, não devendo tal comportamento merecer acolhimento por parte do n/ordenamento jurídico, por recurso ao instituto do abuso de direito.

IV. A questão da preclusão do direito à anulação do logotipo da recorrente foi, aliás e ao contrário do que decidiu o acórdão recorrido, levantada pela recorrente na sua contestação (artigos 20º a 42º da contestação), não lhe tendo sido, é certo, dada a correcta configuração jurídica, não se tratando pois de uma questão nova, podendo e devendo ser conhecida pelo tribunal.

V. É alegado nesses artigos a data de apresentação e deferimento do logotipo em causa.

VI. Resulta do alegado pela recorrida e dos próprios autos que, quando a acção deu entrada, já o logotipo em causa estava registado.

VII. É verdade que pouco ou nada mais foi adiantado pela recorrente, porquanto apenas através de articulado superveniente veio a recorrida requerer a anulação do logotipo, sendo que na resposta ao mesmo teria a recorrente oportunidade para aprofundar essa questão/excepção -preclusão do direito -, superficialmente sugerida na sua contestação.

VIII. Acontece que, nunca teve a recorrente oportunidade de se pronunciar acerca desse articulado, uma vez que o mesmo parece ter sido notificado ao Ml Dr. [REDACTED] Advogado, falecido à data da notificação, conforme consta do processo.

IX. Pelo que, como é sabido, face ao falecimento do mandatário da parte, tinha caducado o mandato, pelo que nunca foi a recorrente notificada do mesmo.

X. Ainda assim, face às datas alegadas a título de excepção na contestação e à data do articulado superveniente constante no processo, desde logo se vislumbra que não se trata de matéria totalmente nova, mas já indiciariamente alegada, pelo que devia a mesma ter sido conhecida pelo tribunal recorrido, porquanto às partes compete alegar factos, cabendo ao Mmº juiz a configuração jurídica dos mesmos.

XI. Caso assim não se entenda, sempre seria do conhecimento officioso esta questão, uma vez que estão em causa princípios de defesa da ordem e interesse público.

XII. Esta matéria - a da preclusão do direito da ora recorrida à anulação do logotipo da recorrente - não aparenta estar na disponibilidade das partes, sendo, por isso, do conhecimento officioso do tribunal.

XIII. Para aferirmos se a caducidade é, ou não, do conhecimento officioso, temos de socorrer aos preceitos legais dos arts 576º e 579º do C. Proc. Civil, e dos arts 333º e 303º, ambos do C. Civil.



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

XIV. É certo que o logotipo é propriedade da recorrente, contudo, o registo em causa obedeceu a uma série de actos praticados por entidades públicas.

XV. A recorrente requereu junto do INPI o registo de um logótipo.

XVI. O pedido registo do logótipo foi publicado no Boletim de Propriedade Industrial nº 2/2000, de 31.05.2000.

XVII. O INPI não levantou qualquer objecção quanto ao pedido de registo, tendo considerado que o mesmo preenchia todos os requisitos legais.

XVIII. Em 04.06.2001 foi proferido pelo INPI o despacho de registo do logótipo, tendo sido registado naquela data e publicado em Diário da República.

XIX. Assim, a concessão e próprio registo do logotipo, constituem actos jurídicos, na medida em que traduzem uma acção humana lícita cujos efeitos jurídicos, embora eventualmente - ou até normalmente - concordantes com a vontade do seu autor, não é, todavia, determinada pelo conteúdo desta vontade, mas directa e imperativamente pela lei, independentemente daquela eventual ou normal concordância.

XX. Todos estes actos, praticados por entidades alheias à recorrente, estavam, como estão, na indisponibilidade das partes, designadamente da recorrente.

XXI. Dito isto, parece resultar que também a questão da sua anulação, por preclusão do direito da recorrida, por tolerância do uso do logotipo pela recorrente, deve ser conhecida oficiosamente, apreciação que se requer a V.ªs Ex.ªs.

XXII. Por fim, devia o tribunal recorrido, face aos factos dados como provados, ter conhecido do abuso de direito das recorridas.

XXIII. É facticidade assente (item 9) que a recorrente submeteu o pedido de registo do logótipo n.º 2444 em 07-02-2000.

XXIV. É ainda facticidade assente (item 13, 16, 17, 18) que, a recorrida sabia que a recorrente utilizava o sinal, registada com o logótipo nº 2444, pelo menos desde o ano de 2000.

XXV. Pelo menos desde 2000 e nos anos que se seguiram, nunca a autora requereu a anulação do registo da ré, apenas o tendo efectuado em Novembro de 2010.

XXVI. Apenas 10 anos depois desse conhecimento - 9 sobre o registo -, em Novembro de 2010, é que vieram as autoras requerer a anulação do logotipo.

XXVII. Durante todo este hiato temporal, nunca as recorridas se insurgiram contra o registo do logotipo da recorrente, criando nesta a legítima expectativa e confiança que tal direito não seria exercido.

XXVIII. A actuação das recorridas, no largo tempo decorrido é contraditório ao objectivo que visa com a acção, vindo, ao fim de largos anos de inércia, contrariamente ao princípios da boa-fé e do fim social e económico do direito que pretende exercer, requerer anulação do registo da recorrente, contrariamente ao que a fez acreditar.

XXIX. Tal comportamento ofende, de forma chocante, a justiça, pelo que não merece ser atendido, defraudando as legítimas expectativas adquiridas pela recorrente de que o logotipo não seria alvo de pedido de anulação pela recorrida.

XXX. Assim, a omissão, a inércia das recorridas, fomentaram a confiança na recorrente, pela situação induzida pelo referido comportamento omissivo, pelo que o exercício de direitos passados 10 anos, é abusivo por violador do princípio da boa-fé suposto na proibição do abuso do direito.



XXXI. Uma das vertentes em que se exprime tal actuação manifesta-se, quando tal conduta viola o princípio da confiança, revelando um comportamento com que, razoavelmente, não se contava, como in casu.

XXXII. No caso que nos ocupa, como se provou, sempre foi do conhecimento das recorridas a existência do logótipo da recorrente, devidamente registado, nunca tendo esta, quer administrativamente, quer judicialmente, durante 9 anos, requerido a anulação do mesmo.

XXXIII. É um caso nítido de tolerância de uso de logótipo, pelo que o perdurar no tempo sem que a recorrida tivesse reagido (pedido a anulação), sendo tão dilatado o período de (alegada) violação do direito, depreende-se, razoavelmente, pela sua inércia que contemporizou com uma situação a que agora, sem invocar quaisquer circunstâncias relevantes supervenientes, pretende obstar em desconsideração pela expectativa e confiança adquiridas pela recorrente em que tal direito não seria exercido.

XXXIV. A actuação das recorridas, o largo tempo decorrido, o objectivo que visa com o pedido de anulação de registo, ao fim de largos anos de inércia, aparece à luz da boa-fé e do fim social e económico do direito que pretende exercer, como chocante do sentido de justiça, pelo que não merece ser atendida, ao abrigo do instituto do abuso de direito.

XXXV. Ora, todas estas questões e factos foram ignorados pelos tribunais recorridos, que deles deviam ter tomado conhecimento, ainda que officiosamente.

XXXVI. Assim, a não o fazer, está em contradição com outros acórdãos deste venerando tribunal, referindo-se como acórdão fundamento da presente revista excepcional o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Processo nº 627/06.7TBAMT.P1, de 11-01-2011, disponível in www.dgsi.pt, junto como doc. 1.

XXXVII. Como se pode ver neste acórdão fundamento, foi decidido manter a decisão que considerou que a pretensão da autora, face à sua passividade, não era merecedora de ser atendida, por recurso ao instituto do abuso de direito.

XXXVIII. Analisada a factualidade constante nos processos, o Acórdão fundamento trata de uma marca e aqui de um logótipo, pelo que são juridicamente equiparados e utilizadas as mesmas normas.

XXXIX. No acórdão fundamento, tal como no presente, as alíneas a) e b) do artº 193.º do CI, estavam preenchidas, mas não a alínea c) desse artigo - (conforme defende a recorrente).

XL. Por outro lado, face a essa factualidade, resultou ainda evidente, quer no acórdão fundamento (al. k) dos factos assentes), quer no presente, que as autoras sabiam da existência da marca/logótipo.

XLI. Em ambas as situações, demoraram as autoras cerca de 10 anos para requerer a anulação dos registos.

XLII. Enquanto tal comportamento, das autoras, foi sancionado no acórdão fundamento, ao abrigo do instituto do abuso de direito, no presente processo foi completamente ignorado!

XLIII. Estamos pois, perante duas situações iguais, com sentidos opostos, em benefício da recorrida e prejuízo da recorrente.

XLIV. Encontra-se assim o acórdão proferido em manifesta contradição com outros acórdãos proferidos quer pela mesma, quer por outras Relações, no domínio da mesma legislação e sem que exista, sobre a questão, uma decisão uniformizadora do Supremo Tribunal de Justiça. XLV. Deve pois, atentos os fundamentos invocados e face à divergência jurisprudencial sobre a mesma matéria, ser revogada a decisão que ordenou o cancelamento do logótipo da recorrente.



As recorridas contra-alegaram, pugnando pela manutenção do acórdão da Relação.
Colhidos os vistos, cumpre decidir.

II -FUNDAMENTAÇÃO

A) Fundamentação de facto

As instâncias deram como assentes os seguintes factos:

1º - A autora ABB ASEA BROWN BOVERI LTD é uma sociedade comercial com sede em Zurique, Suíça, encontra-se registada no Registo Comercial do Cantão de Zurique e no seu escopo incluem-se as participações sociais em empresas, em particular daquelas cujos sectores de actividades respeitem a indústria, comércio e serviços.

2º - A autora ASEA BROWN BOVERI B.V. tem sede em Roterdão, Holanda, encontra-se registada no Registo Comercial da Câmara de Comércio Holandesa e na sua actividade inclui-se o fabrico e comércio de material eléctrico.

3º - A autora ABB (ASEA BROWN BOVERI),SA, tem sede em Portugal e objecto "projecto, engenharia, produção, montagem, importação, comercialização e manutenção de produtos, equipamentos, sistemas e soluções tecnológicas, de gestão, de controle ambiental e de viabilização financeira, para a produção, transporte e distribuição de energia, indústria em geral e construção de edifícios e tudo o que se possa relacionar com os fins atrás citados, execução de empreitadas e fornecimentos públicos e privados e actividade industrial de construção".

4º - Às três autoras integram o chamado "Grupo ABB" que opera em vários países do mundo, através de sociedades nele constituídas, como é o caso da autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, em Portugal.

5º - Em Portugal, a autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, encontra-se activa no mercado e é conhecida no ramo de actividade em que opera, sendo identificada por "ABB".

6º - A autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA é detentora de alvará de construção.

7º - A autora ABB ASEA BROWN BOVERI LTD é titular dos seguintes registos:

- Marca de registo internacional n.º 527480 (sinal verbal) "ABB", com registo pedido em 11.05.1988 e concedido em 21.10.1988, destinada a assinalar produtos nas classes 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16 e 17 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais "materiais de construção metálicos", "objectos de serralharia", "produtos de serralharia semi-acabados" (classe 6), "máquina, equipamentos e respectivos componentes para a produção de energia, distribuição de energia e utilização de energia", "máquina-ferramentas", "gruas, gruas e elevadores eléctricos", "ferramentas de fabrico mecânicas, nomeadamente ferramentas de



**SUPREMO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA**

corte, ferramentas para desbastar metais e outros materiais duros, brocas e serras" (classe 7), "materiais de isolamento eléctrico" e "isoladores eléctricos e respectivas caixas" (classe 17).

- Marca de registo internacional n.º 615830 (sinal verbal) ABB, com registo pedido em 09.02.1994 e concedido em 25.04.1994, destinada a assinalar serviços nas classes 35, 36, 37, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais "serviços de empreiteiros de construção geral" (classe 37).

- Marca de registo internacional n.º 529800 (sinal verbal) ABB, com registo pedido em 11.05.1988 e concedido em 21.10.1988, destinada a assinalar serviços nas classes 37, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais "trabalhos de engenharia civil" (classe 37).



- Marca de registo internacional n.º 527479 com registo concedido em 21.10.1988, destinada a assinalar produtos nas classes 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16 e 17 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais "materiais de construção metálicos", "objectos de serralharia", "produtos de serralharia semi-acabados" (classe 6), "máquinas, equipamentos e respectivos componentes para a produção de energia, distribuição de energia e utilização de energia", "máquina-ferramentas", "gruas, guias e elevadores eléctricos", "ferramentas de fabrico mecânicas, nomeadamente ferramentas de corte, ferramentas para desbastar metais e outros materiais duros, brocas e serras" (classe 7), "materiais de isolamento eléctrico" e "isoladores eléctricos e respectivas caixas" (classe 17).

- Marca de registo internacional n.º 615829 (sinal verbal) ABB, com registo pedido em 09.12.1993 e concedido em 25.04.1994, destinada a assinalar serviços nas classes 35, 36, 37, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais "serviços de empreiteiros de construção geral" (classe 37).



- Marca de registo internacional n.º 529802 com registo pedido em 13.10.1993 e concedido em 09.01.1989, destinada a assinalar serviços nas classes 37, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais "trabalhos de engenharia civil" (classe 37).

- Marca de registo internacional n.º 527478 com registo pedido em 11.05.1988 e concedido em 21.10.1988, destinada a assinalar produtos nas classes 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16 e 17 da Classificação Internacional de Nice, entre os quais "materiais metálicos de construção", "objectos de serralharia", "produtos de serralharia semi-acabados" (classe 6), "máquina, equipamentos e respectivos componentes para a produção de energia, distribuição de energia e utilização de energia", "máquina-ferramentas", "gruas, grua e elevadores



SUPREMO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

eléctricos", "ferramentas de fabrico mecânicas, nomeadamente ferramentas de corte, ferramentas para desbaratar metais e outros materiais duros, brocas e serras" (classe 7), "materiais de isolamento eléctrico" e "isoladores eléctricos e respectivas caixas" (classe 17).



-- Marca comunitária n.º 000039248, com registo pedido em 14.05.1996 e concedido em 13.11.1998, destinada a assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 1, 6, 7, 9, 11, 12, 16, 17, 35, 36, 37, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice:

Classe 1 — Produtos químicos destinados à indústria; agente para o endurecimento e a soldadura de metais; resinas sintéticas; matérias plásticas em bruto sob a forma de pós, líquidos ou pastas; materiais plásticos e elastoméricos para moldagem por pressão, moldagem por injeção ou extrusão; material plástico isolante e compósito; elementos combustíveis e varetas de controle para reactores nucleares; supressores de picos de corrente baseados em cerâmicas sintetizadas.

Classe 6 — Moldes metálicos para fornalhas de fundição; moldes e forjas metálicas para uso em manufactura posterior de peças de máquinas; mastros de suporte para linhas aéreas de contacto eléctrico, cabos e fios metálicos; tubos metálicos e acessórios para os mesmos; uniões e junções para tubos metálicos; minerais; barras e cordas de cobre e alumínio; aço sob a forma de tela, varão, barra e lingote.

Classe 7 — Máquinas, instalações e peças para as mesmas, todas para produção, transmissão e distribuição de energia eléctrica, máquinas eléctricas para a indústria, máquinas eléctricas rotativas, nomeadamente motores eléctricos e geradores eléctricos; conversores eléctricos, turbinas; compressores; turbocarregadores para motores de explosão, geradores eléctricos e seus componentes; geradores a óleo e a gás e seus componentes; reactores nucleares e seus componentes; prensas para máquinas industriais; pulverizadores industriais; robots industriais; máquinas para soldar; sistemas de manuseamento de resíduos; carros-elevadores; controles industriais para todos os tipos de manufacturas.

Classe 9 — Aparelhos, dispositivos e instrumentos eléctricos e electrónicos, componentes para a produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia eléctrica e para engenharia de tracção e de telecomunicações; sistemas de controle electrónico; computadores, microprocessadores, aparelhos de processamento electrónico de dados compreendendo unidades de visualização e impressoras; programas de computador, ferramentas de software; cabos, condutores, fios, linhas aéreas de transmissão de energia, cabos e sistemas de comunicação de dados; ímans; transformadores; equipamentos de comutação, corta-circuitos, disjuntores, fusíveis, painéis de conexão, contactores, interruptores de pressão, fichas, tomadas, buchas, micro-interruptores e sensores; transformadores de instrumentos; neutralizadores de sobretensão; aparelhos de medida eléctricos; equipamento de



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

controle e protecção para redes eléctricas; relês; compensadores de potência reactivos; condensadores eléctricos, reactores eléctricos, conversores e inversores eléctricos; isoladores eléctricos, elementos semicondutores, interruptores semicondutores, tiristores, transístores, circuitos integrados; contadores de água, contadores de energia, equipamento para análise de processos; fontes de alimentação eléctrica para aplicações ferroviárias, sistemas para protecção e controle automáticos de comboios; produtos de telecomunicação, receptores telefónicos, sistemas de ligação rádio, sistemas de comunicação por satélite; produtos eléctricos e electrónicos para a indústria automóvel; equipamento para veículos rodoviários eléctricos e seus componentes, supercondutores; unidades de transmissão de energia eléctrica de corrente contínua de alta voltagem.

Classe 11 — Aparelhos, instalações e sistemas de iluminação, aquecimento, produção de vapor, condicionamento de ar, refrigeração, secagem e ventilação; fornalhas de todos os tipos, cozedores, fornalhas de arco, fornalhas de indução; canalizações e acessórios para aquecimento de blocos residenciais; sistemas de canalização para óleo e gás; permutadores de calor, aquecedores de entrada de água, condensadores de água, caldeiras de todos os tipos, sistemas de combustão de cama fluidificada, reactores nucleares, aquecedores de ar, colectores solares; instalações de dessalinização de água do mar; torres de arrefecimento; sistemas de secagem industrial; sistemas de acabamento de pintura; dispositivos para terminais de ar, unidades de manuseamento de ar, sistemas de condutas, sistemas de ventilação; sistemas de climatização industriais e comerciais, sistemas de refrigeração industrial, comercial e marítima; ventoinhas, serpentinas e aspiradores.

Classe 12 — Veículos para transporte terrestre; locomotivas, comboios, carruagens, vagões, veículos de metropolitano, veículos ferroviários leves, vagões de carga; carros-elevadores; camiões; carros-eléctricos, trolleys; linhas férreas de cremalheira, funicular e de cabo e teleférico; motores e impulsionadores eléctricos para veículos terrestres, em especial veículos que circulam em carris; travões, bogies; instalações de climatização para veículos.

Classe 16 - Jornais, publicações, manuais e literatura técnica no domínio da produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia eléctrica, engenharia eletrotécnica ou mecânica, veículos terrestres, tecnologia ambiental e tratamento de resíduos domésticos e industriais.

Classe 17 — Materiais de isolamento eléctrico, plásticos sob a forma de laminados, barras e telas (produtos semiacabados), mica e produtos de mica para isolamento, fibras de vidro; buchas isoladoras.

Classe 35 — Publicidade, comunicações públicas e difusão de informações comerciais no domínio da produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia eléctrica, tráfego terrestre, tecnologia ambiental, processos e instalações industriais, supercarga de



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

motores de combustão interna, aquecimento remoto, sistemas de instalação de edifícios, tecnologia off-shore e marítima, telecomunicações e metrologia; relações públicas e com investidores.

Classe 36 - Serviços nos domínios dos negócios financeiros, monetários e dos seguros; leasing, partilha, gestão de dinheiro e de investimento, financiamento e projecto e comercialização no domínio da produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia eléctrica, tráfego terrestre, tecnologia ambiental, processos e instalações industriais, supercarga de motores de combustão interna, aquecimento remoto, sistemas de instalação de edifícios, tecnologia offshore e marítima, telecomunicações e metrologia; compra, venda, leasing e administração de bens imobiliário e de propriedade.

Classe 37 — Construção, edificação, instalação, ensaio, monitorização, manutenção, incluindo limpeza e reparação de instalações para a produção e transmissão e distribuição de electricidade, de robots industriais, fornalhas, sistemas de tratamento de resíduos, sistemas de transporte terrestres, instalações de protecção ambiental, sistemas de aquecimento remoto, sistemas de ventilação de edifícios, equipamento eléctrico para navios e plataformas offshore, equipamentos para telecomunicações e instrumentação de medida industrial, transmissores de rádio e equipamento de satélite; colocação de cabos e linhas em terra e sob a água; ensaio de materiais, incluindo pesquisa e ensaio não destrutivos; serviços como construtor.

Classe 41 - Formação e formação suplementar de pessoas, formação em gestão, formação em engenharia, em organização e gestão de empresas, em produção, em vendas, em gestão de projectos e assistência a produtos; e a edição e publicação de periódicos, jornais e livros no domínio da produção, transmissão, distribuição e utilização, supercarga de motores de combustão interna, aquecimento remoto, sistemas de instalação de edifícios, tecnologia offshore e marítima, telecomunicações e metrologia.

Classe 42 — Serviços de engenheiro ou de outro especialista técnico altamente qualificados, escrita de programas para processamento de dados para terceiros, escrita de relatórios técnicos, assessoria técnica e actividades de peritos, leasing de computadores, medida, ensaio, avaliação de medidas, consultadoria em desenho e produção auxiliadas por computador, consultadoria de negócios no domínio da produção, transmissão, distribuição e utilização industrial de energia eléctrica, tráfego terrestre, tecnologia ambiental, processos e instalações industriais, supercarga de motores de combustão interna, aquecimento remoto, sistemas de instalação de edifícios, tecnologia offshore e marítima, telecomunicações e metrologia.



**SUPREMO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA**



- Marca comunitária n.º 000410944 com registo pedido em 11.11.1996 e concedido em 08.02.1999, destinada a assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 9, 16 e 37 da Classificação Internacional de Nice:

Classe 9 — Aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos para transporte e distribuição de energia eléctrica, sistemas electrónicos de comando e condução, electrónicos de bus, magnetos, transformadores, sensores eléctricos, aparelhos de distribuição eléctricos, disjuntores diferenciais, disjuntores, relés de protecção de motores, fusíveis, isoladores, condensadores de baixa tensão, distribuidores eléctricos para instalações, armários de contadores, contadores de electricidade, balastros para equipamentos de comando de luzes, quadros de distribuição, armários de distribuição, aparelhos de distribuição de semicondutores, instalações de distribuição de alta e média tensão, contadores, relés, interruptores de pressão, fichas e tomadas, passa-muros, aparelhos de medição eléctricos, equipamentos de comando e protecção para redes eléctricas.

Classe 16 — Material impresso de todos os tipos, revistas, publicações impressas, manuais, obras de consulta, material publicitário impresso, prospectos, brochuras.

Classe 37 — Projecto, construção, manutenção, conservação e reparação de instalações de comando, condução e distribuição, em especial na técnica industrial e de edifícios.

8º - A ré dedica-se à actividade de construção civil e obras públicas, incluindo a construção de estradas.

9º - A ré é titular do registo do logótipo n.º 2444, pedido em 07.02.2000 e concedido por



despacho de 04.06.2001, com o sinal

10º - As autoras não apresentaram reclamação no processo de registo do logótipo referido em 9º.

11º - A ré vinha utilizando o sinal reproduzido em 9 em outdoors com a configuração constante do acórdão recorrido.



12º- A ré utilizava também o sinal em folhas de carta e faxe e era exposto em panfletos de distribuição pública.



**SUPREMO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA**

13º - Por carta datada de 11.07.2000, a autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, contactou a ré no sentido de cessar a utilização do logótipo ABB em qualquer documentação e retirar no prazo de 8 dias todos os placards existentes, para além de lhe ser dada uma explicação para a referida utilização.

14º - Nessa carta a mencionada autora elucidou a ré dos registos "ABB" em nome da autora ABB ASEA BROWN BOVERI LTD.

15º - A ré não reagiu a tal carta.

16º - Em 2002, a ré enviou à autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, um faxe onde continuava a figurar o sinal "ABB" referido em 12.

17º - Nessa sequência, a ré foi de novo contactada pela referida autora, no sentido de cessar a utilização daquele sinal, ao que a ré não respondeu.

18º - Em 16.03.2005, a autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, foi contactada pela companhia de seguros "Real Seguros SA", a propósito de um acidente de trabalho ocorrido em Barcelos.

19º - O episódio referido em 18 foi relatado na correspondência com a Câmara Municipal de Barcelos, também enviada pela companhia de seguros, como um acidente de viação provocado pelo estado da via quando esta estava a ser alvo de obras adjudicadas à ré, tendo sido dito que a adjudicatária da empreitada "Passagens de peões em vários arruamentos no perímetro urbano do concelho de Barcelos" seria uma firma denominada ABB SA.

20º - Em 02.09.2005, a autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, foi citada na qualidade de contra-interessada, no processo nº 1657/05. 1BEPRT da 1.a Secção do 2.º Juízo do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

21º - Sucede que a mencionada autora não concorreu ao concurso público objecto daqueles autos em que na petição inicial vem identificada como concorrente n.º 5 a "ABB, SA", em conjunto com uma outra sociedade, sendo que na morada daquela concorrente vem indicada a morada da sede da terceira autora.

22º - Contudo, no concurso em questão surge identificado como concorrente n.º 5, ABB — ALEXANDRE BARBOSA BORGES SA".

23º - A ré continua a utilizar o sinal contendo a sigla "ABB", constante do logótipo nº



2444, mas que passou a apresentar a seguinte configuração:



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

B) Fundamentação de direito

Expurgando as conclusões formuladas pela recorrente do que nelas traduz mera argumentação ou se revela inócuo para a decisão a proferir, podemos concluir que está em causa, no âmbito do recurso, apenas o conhecimento da seguinte questão: as autoras actuaram com abuso de direito, verificando-se a denominada "*preclusão por tolerância*" prevista no artigo 215º do CPI de 1995?

Antes da aplicação do direito ao caso concreto, importa solucionar a questão respeitante à aplicação da lei no tempo.

Trata-se, em primeiro lugar, de definir o quadro normativo por referência ao qual se há-de encontrar a decisão da lide, ou seja, de saber se ele é constituído essencialmente pelo CPI 1995 ou se ele se encontra no vigente CPI de 2003.

As instâncias entenderam que é aplicável o CPI de 1995, por força do disposto no artigo 12º do Código Civil.

Está provado (9º) que a ré é titular do registo do logótipo nº 2444, pedido em 07.02.2000 e concedido por despacho de 04.06.2001.

Em 1 de Junho de 1995 entrou em vigor o novo Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo DL nº 16/95, de 24 de Janeiro (artº 9º), o qual veio, por sua vez, a ser revogado pelo artigo 15º alª a) do DL 36/2003, de 5 de Março 2003, que aprovou o actual CPI, que entrou em vigor em 01.07.2003.

De acordo com a matéria de facto assinalada, sufragamos o entendimento da primeira instância e da Relação que nele se baseia tacitamente, pelo que a pretensão das autoras tem de ser apreciada por referência ao mencionado CPI de 1995 e não ao CPI de 2003, o qual, porque só entrou em vigor em 01 de Julho de 2003 (Cfr artigo 16º do DL 36/2003, de 05 de Março), não se mostra aplicável ao caso sub judice.

Por outro lado, consagrou-se no artigo 10º do DL nº 36/2003, que o CPI se aplicaria aos pedidos de registo de marca efectuados antes da sua entrada em vigor mas que ainda não tivessem sido objecto de despacho.

O que não é caso dos presentes autos, pois, como se deixou dito, o registo do logótipo da ré foi concedido por despacho de 04.06.2001.

O ABUSO DE DIREITO – PRECLUSÃO POR TOLERÂNCIA

As autoras invocaram como fundamento da sua pretensão de anulação do registo de logótipo nº 2444 da ré, pelo facto de o mesmo ser susceptível de confusão com as marcas e os



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

logótipos das autoras, já que a actividade comercial da ré abrange a mesma área das praticadas pelas autoras.

Argumenta agora a ré, ora recorrente, que as autoras deixaram de ter direito à anulação do logótipo da ré, pois tiveram conhecimento do facto há mais de cinco anos e toleraram o uso do logótipo da ré, situação que enquadram no conceito de “preclusão por tolerância” previsto no artigo 215º do CPI de 1995.

No entendimento das autoras, não se verifica a excepção de preclusão por tolerância do direito de pedir a anulação do registo da marca.

Prevê-se no Código da Propriedade Industrial, tanto na versão de 1995 (artigo 215º) como na versão de 2003 (artigo 267º) que: O titular de uma marca registada que, tendo conhecimento do facto, tiver tolerado o uso de uma marca registada posterior durante um período de cinco anos consecutivos deixará de ter direito, com base na sua marca anterior, a requerer a anulação do registo da marca posterior ou a opor-se ao seu uso em relação aos produtos ou serviços para os quais a marca posterior tenha sido usada, salvo se o registo da marca posterior tiver sido efectuado de má fé (nº 1), sendo certo que tal prazo se conta a partir do momento em que o titular tiver conhecimento do facto (nº 2).

Tal significa que uma conduta passiva do interessado, permitindo, sem oposição visível, que determinada marca seja utilizada, após o seu registo, durante cinco anos consecutivos, impedirá o mesmo de opor ao seu uso ou de requerer a anulação do registo.

A preclusão por tolerância trata-se da aplicação do princípio da boa fé aos concorrentes, garantindo-se o reconhecimento das situações criadas num quadro valorado positivamente pelo direito e tutelando-se deste modo o princípio ético-jurídico destinado a preservar a confiança legítima baseada na conduta de outrem.

Em anotação ao artigo 267º do actual CPI (que corresponde ao anterior artigo 215º), António Campinos e Luís Couto Gonçalves afirmam¹:

“ O artigo 267º limita o prazo em que o titular de uma marca registada pode requerer a anulação do registo (ou opor-se ao uso) de marca posterior de que tenha conhecimento, a não ser que o registo desta tenha sido efectuado de má fé. Na base desta solução está a teoria da confiança e da boa fé, impedindo o chamado *venire contra factum proprium*”.

¹ Código da Propriedade Industrial, 2015, 2ª Edição Revista e Actualizada, Almedina, pág. 459.



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Alega a recorrente que o acórdão recorrido deveria ter conhecido desta questão e não o fez. Não tem razão a recorrente. O acórdão recorrido considerou tal questão como nova, porque não alegada nos articulados e que "o recurso visa apenas modificar decisão e não criar decisão sobre matéria nova".

Todavia, sempre referiu de forma muito sintética, contrariando a tese defendida pela apelante nas conclusões XIX a XXIII (fis 702), que a factualidade descrita em tais conclusões recursivas não corresponde à verdade, "atento o quadro factual provado em 13, 14 e 17, sintomático de que as autoras tentaram alterar o comportamento da ré por forma a evitarem o recurso à via judicial, ou, como referem as apeladas ... não é verdade que as autoras tivessem tido uma postura inerte face à utilização do logótipo da ré" – (fis 784 e 785).

Alega ainda a ré, ora recorrente, (Conclusão 4ª) que a questão da preclusão do direito à anulação do logotipo da recorrente foi levantada pela recorrente nos artigos 20º a 42º da contestação, não lhe tendo sido, é certo, dada a correcta configuração jurídica, não se tratando pois de uma questão nova, podendo e devendo ser conhecida pelo tribunal.

Acabámos de dizer que o acórdão recorrido, embora de forma sucinta, contrariou a tese da recorrente com a invocação da matéria de facto contida nos números 13, 14 e 17.

Da leitura dos artigos 20º a 42º da contestação chegamos à conclusão que houve uma tímida e muito conclusiva alegação de tal matéria nos artigos 32º e 33º (falta de reclamação das autoras). O conceito de "preclusão por tolerância" previsto no artigo 215º do CPI não mereceu sequer por parte da ré qualquer abordagem do ponto de vista jurídico.

Não o fez em devido tempo, "*por desleixo ou incúria*", dizem as recorridas nas suas contra-alegações (fis 826, in fine).

De qualquer forma, sempre diremos que os factos provados sob os nºs 13,14,16 e 17 contrariam a tese da ré.

Vamos recuperá-los por serem pertinentes para o cabal esclarecimento da questão em análise.

- Por carta datada de 11.07.2000, a autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, contactou a ré no sentido de cessar a utilização do logótipo ABB em qualquer documentação e retirar no prazo de 8 dias todos os placards existentes, para além de lhe ser dada uma explicação para a referida utilização – (13º).

- Nessa carta a mencionada autora elucidou a ré dos registos "ABB" em nome da autora ABB ASEA BROWN BOVERI LTD – (14º).

- Em 2002, a ré enviou à autora ABB (ASEA BROWN BOVERI) SA, um faxe onde continuava a figurar o sinal "ABB" referido em 12º - (16º).

- Nessa sequência, a ré foi de novo contactada pela referida autora, no sentido de cessar a



utilização daquele sinal, ao que a ré não respondeu – (17º).

Estes factos demonstram inequivocamente que nunca houve por parte das recorridas qualquer tolerância ao uso pela recorrente do seu logótipo. E provam ainda que não houve qualquer inércia ou passividade das autoras, ora recorridas, face à utilização do logótipo pela recorrente.

As recorridas insurgiram-se contra a utilização do logótipo desde o momento que dele tiveram conhecimento, o que aconteceu pela carta datada de 11.07.2000 referida no ponto nº 13 matéria de facto. Dessa forma, opuseram-se ao seu uso, no dizer da letra do nº 1 do artigo 215º do CPI de 1995.

E assim voltou a acontecer em 2002.

Ou seja, as autoras não se remeteram ao silêncio, numa atitude de contemporização com a situação do logótipo da ré. A sua actuação não foi passiva nem de tolerância, como o demonstram os factos provados acima assinalados.

Ora, tendo o logótipo da ré sido pedido em 07 de Fevereiro de 2000 e concedido em 04 de Junho de 2001 (Facto provado nº 9), e tendo a acção sido intentada em 14 de Abril de 2005, ainda não tinham sequer decorrido quatro anos sobre a data da concessão.

Efectivamente, só a partir da data em que o registo é concedido é que pode a proprietária do registo anterior manifestar a sua intolerância, uma vez que é o registo que dá publicidade ao logótipo registado.

Assim, uma vez que o requisito temporal não se mostra verificado, concluímos pela não verificação da preclusão por tolerância invocada pela ré, não ficando precludido o direito das autoras.

Por conseguinte, a qualificação jurídica que acabámos de fazer de acordo com a factualidade assente no que respeita à imputação às recorridas de uma actuação em abuso de direito, reconduzida à tolerância de uso em relação à existência e utilização pela recorrente do logótipo de que é detentora, não afasta a viabilidade do pedido de anulação dessa marca pelas autoras.

Assim sendo, merecem improceder as conclusões das alegações da revista.

CONCLUSÕES:

- A previsão do nº 1 do artigo 215º do CPI de 1995 (actual artigo 267º) significa que uma



SUPREMO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

conduta passiva do interessado, permitindo, sem oposição visível, que determinada marca seja utilizada, após o seu registo, durante um período de cinco anos consecutivos, impedirá o mesmo de opor ao seu uso ou de requerer a anulação do registo.

- Tendo o logótipo da ré sido pedido em 07 de Fevereiro de 2000 e concedido em 04 de Junho de 2001, e tendo a acção sido intentada em 14 de Abril de 2005, ainda não tinham sequer decorrido quatro anos sobre a data da concessão.

- Só a partir da data em que o registo é concedido é que pode a proprietária do registo anterior manifestar a sua intolerância, uma vez que é o registo que dá publicidade ao logótipo registado.

- Assim, uma vez que o requisito temporal não se mostra verificado, concluímos pela não verificação da preclusão por tolerância invocada pela ré, não ficando precludido o direito das autoras.

III - DECISÃO

Atento o exposto, nega-se provimento à revista, confirmando-se o acórdão recorrido.

Custas pela recorrente.

Lisboa, 06/12/2018

Ilídio Sacarrão Martins

Henri dos Prazeres Pizarro Beleza

Maria dos Prazeres Pizarro Beleza

Olindo Geraldes

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2170390	2008.06.13	2019.02.05	BIOGEN MA INC.	US	A61K 39/395 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2185192	2008.08.01	2019.01.30	THERAVECTYS	FR	A61K 39/21 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2282758	2009.04.28	2019.02.06	BIOARCTIC AB	SE	A61K 38/17 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2304369	2009.05.26	2019.02.05	ALFA LAVAL CORPORATE AB	SE	F28D 9/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2511455	2009.02.05	2019.02.05	TALLERES DE ESCORIAZA, S.A.	ES	E05B 27/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2621488	2011.09.29	2019.02.06	PULMATRIX OPERATING COMPANY, INC.	US	A61K 31/198 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2649911	2013.04.15	2019.02.06	YANG TAI-HER	TW	A47G 23/02 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2684244	2012.03.07	2019.02.05	EXIDE TECHNOLOGIES	US	H01M 10/08 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2721062	2012.06.15	2019.02.06	HANMI SCIENCE CO., LTD.	KR	C07K 14/575 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2740849	2012.05.23	2019.02.06	FOMINAYA, S.A.	ES	E03D 11/14 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2752216	2004.06.25	2019.02.05	PFIZER LIMITED	GB	A61M 15/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2814331	2013.02.07	2019.02.05	ELANCO US INC.	US	A23K 20/189 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2877490	2013.06.24	2019.01.04	THE TRUSTEES OF PRINCETON UNIVERSITY	US	C07K 16/18 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2931600	2012.12.14	2019.02.05	ROLLS-ROYCE OY AB	FI	B63H 20/04 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2950540	2010.08.16	2019.02.05	SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD	KR	H04N 19/52 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2968650	2014.03.14	2019.02.06	PANOPTICA, INC.	US	A61K 9/10 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2992907	2013.12.19	2019.02.06	JOSÉ ZAVALA	MX	A61L 15/18 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3028075	2014.07.31	2019.02.05	NAVPOS SYSTEMS GMBH	DE	G01W 1/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3031128	2014.08.06	2019.02.06	MOMENTUM DYNAMICS CORPORATION	US	H02J 50/90 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3046686	2014.09.05	2019.02.05	OERLIKON SURFACE SOLUTIONS AG, PFÄFFIKON	CH	F26B 3/30 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3047209	2014.09.02	2019.02.01	ERIC CHAPMAN	US	F21V 31/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3086730	2014.12.18	2019.02.06	CREO MEDICAL LIMITED	GB	A61B 18/04 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3102605	2015.02.03	2019.02.06	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	C07K 16/28 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3124892	2015.03.17	2019.02.06	CHIYODA CORPORATION	JP	F24S 80/20 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3160923	2015.06.30	2019.02.06	GE HEALTHCARE LIMITED	GB	C07B 59/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3173408	2015.07.24	2019.02.05	TAISHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP	C07D 401/10 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3188685	2015.08.28	2019.01.08	ANDREAS FREIMÜLLER	DE	A61C 7/14	ART. 82º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3201177	2015.09.30	2019.02.06	KATHOLIEKE UNIVERSITEIT LEUVEN	BE	(2019.01) C07D 209/42	ART. 82º DO C.P.I.:
3210735	2017.02.21	2019.02.06	FAURECIA INTERIEUR INDUSTRIE	FR	(2019.01) B29C 33/44	ART. 82º DO C.P.I.:
3256640	2015.12.11	2019.02.06	VOITH PATENT GMBH	DE	(2019.01) D21D 1/30	ART. 82º DO C.P.I.:
3307653	2016.06.13	2019.02.05	GEBRÜDER MEISER GMBH	DE	(2019.01) B65G 1/02	ART. 82º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
102652	2001.08.02	2019.02.04	UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
981982	1999.08.05	2019.02.05	COMPIN	FR	
1100542	1999.08.02	2019.02.04	MOUNTAIN VIEW PHARMACEUTICALS, INC.	US	
1100880	1999.08.05	2019.02.05	DUKE UNIVERSITY	US	
1207757	2000.08.02	2019.02.04	ELI LILLY AND COMPANY	US	
1221236	2000.08.02	2019.02.04	BROADSOFT, INC.	US	
1307687	2001.08.03	2019.02.04	LUMINEX S.P.A.	IT	
1309755	2001.08.02	2019.02.04	KEMIRA OYJ	FI	
1309756	2001.08.02	2019.02.04	KEMIRA OYJ	FI	
1309758	2001.08.02	2019.02.04	KEMIRA OYJ	FI	
1309887	2001.08.02	2019.02.04	ELECTROMAGNETIC GEOSERVICES AS	NO	
1311269	2001.08.02	2019.02.04	DMI BIOSCIENCES, INC.	US	
1421259	2002.08.02	2019.02.04	ENERGETIX GENLEC LIMITED	GB	
1536796	2003.08.05	2019.02.05	JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.	BE	
1539366	2003.08.04	2019.02.04	GLAXO GROUP LIMITED	GB	
1546286	2003.08.05	2019.02.05	DEFLAMO AB	SE	
1588716	1999.08.02	2019.02.04	DUKE UNIVERSITY	US	
1619191	1999.08.05	2019.02.05	KANEKA CORPORATION	JP	
1683924	2004.08.03	2019.02.04	AGRAR CHEMIE AG	CH	
1760050	2006.08.03	2019.02.04	JIAN QUAN GLASS DEVELOPMENT COMPANY LTD.	TW	
1778995	2005.08.05	2019.02.05	U-SHIN DEUTSCHLAND ZUGANGSSYSTEME GMBH	DE	
1784183	2005.08.02	2019.02.04	PFIZER INC.	US	
1799878	2005.08.02	2019.02.04	CALYXO GMBH	DE	
1863034	2006.08.03	2019.02.04	UNIVERSITÉ DE PARIS-SUD XI	FR	
1886942	2006.08.04	2019.02.04	LUIGI LAVAZZA S.P.A.	IT	
2154297	2009.08.05	2019.02.05	HANSGROHE SE	DE	
2158923	1999.08.02	2019.02.04	DUKE UNIVERSITY	US	
2323666	2008.08.05	2019.02.05	AMAZONIA FITOMEDICAMENTOS LTDA	BR	
2326329	2009.08.04	2019.02.04	WYETH LLC	US	
2327792	2006.08.02	2019.02.04	GENENTECH, INC.	US	
2336236	2009.08.04	2019.02.04	SAKAI CHEMICAL INDUSTRY CO., LTD.	JP	
2364693	2006.08.04	2019.02.04	INTENDIS GMBH	DE	
2554051	2011.08.04	2019.02.04	ARTECH SRL	IT	
2603116	2011.08.02	2019.02.04	THE SHADOW GAP COMPANY LLP	GB	
2739605	2011.08.03	2019.02.04	LABORATORIO CHIMICO INTERNAZIONALE S.P.A.	IT	
2741884	2012.08.03	2019.02.04	LUCA TONCELLI	IT	
2742100	2012.08.03	2019.02.04	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	
2835582	2014.08.04	2019.02.04	ENDEGS GMBH	DE	
2855456	2013.05.03	2019.02.04	NOVARTIS AG	CH	
2879621	2013.08.05	2019.02.05	UNIVERSITÉ DE BORDEAUX	FR	
2880089	2012.08.02	2019.02.04	AMRIL AG	CH	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
934915	1999.02.03	2019.02.03	EIFPAGE TP	FR	
936091	1999.02.03	2019.02.03	REGIE AUTONOME DES TRANSPORTS PARISIENS	FR	
977868	1999.02.04	2019.02.04	AVENTIS PHARMA S.A.	FR	
979329	1999.02.02	2019.02.02	FATZER AG	CH	
982990	1999.02.05	2019.02.05	THE ESTER C COMPANY	US	
1016507	1999.02.02	2019.02.02	YOSHIDA METAL INDUSTRY CO., LTD.	JP	
1025766	1999.02.03	2019.02.03	KUFNER HOLDING GMBH	DE	
1051156	1999.02.04	2019.02.04	GLAXO GROUP LIMITED	GB	
1052995	1999.02.02	2019.02.02	SANOFI-AVENTIS SPA	IT	
1053060	1999.02.04	2019.02.04	L'AIR LIQUIDE, S.A. À DIRECTOIRE ET CONSEIL DE SURVEILLANCE POUR L'ETUDE ET L'EXPLOITATION DES PROCÉDÉS GEORGES CLAUDE	FR	
1058518	1999.02.03	2019.02.03	MICHAEL J. PALMER	US	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

1672458. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 6 DO BOLETIM DE 2009/10/30, NO MAPA DE PATENTES EUROPEIAS VIGENTES EM PORTUGAL, NO NOME DO 1º REQUERENTE/TITULAR, ONDE SE LÊ «S. COOP. GOIZPER» DEVE LER-SE «GOIZPER, S. COOP.»

2195267. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 82º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

2325980. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 82º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
757	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 1934174 U, de 2006.10.05 2016.05.17 2019.02.08 Início em: 2026.10.06, e fim em: 2030.11.24 Nome: EXELIXIS, INC. AZETIDINAS COMO INIBIDORES DE MEK PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS PROLIFERATIVAS COBIMETINIB Data: 2015.11.24, País: PT, Número: C(2015)8363	US

Outros Atos

480. – DE ACORDO COM A DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA, A 06.10.2015, NO ÂMBITO DO PROCESSO C-471/14, INFORMA-SE QUE NA PÁGINA 16 DO BOLETIM 021/2013, NA PUBLICAÇÃO DA MENÇÃO DE CONCESSÃO E DO PEDIDO, NO CAMPO (94) DURAÇÃO/VIGÊNCIA ONDE SE LÊ: «FIM EM 2026.06.18», DEVE LER-SE: «FIM EM 2026.06.23» E NO CAMPO (92) AUT. COM. NACIONAL ONDE SE LÊ: «DATA: 2011.06.17», DEVE LER-SE: «DATA: 2011.06.23».

MODELOS DE UTILIDADE**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10463	2009.08.03	2019.02.04	KMC CHAIN INDUSTRIAL CO., LTD.	TW	
11060	2014.08.04	2019.02.04	JORDI GARRIGA SATORRA	ES	
11337	2016.08.05	2019.02.05	TIAGO BETTENCOURT PACHECO	PT	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 189.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **5829** (12) **Y**
(22) 2019.01.21
(30)
(71) **PT ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE LISBOA**
- VISITORS AND CONVENTION BUREAU
(72) **TIAGO SILVA DIAS**
(51) **LOC (10) CL. 20-02**
(54) **STANDS, EQUIPAMENTOS DE EXIBIÇÃO E**
UNIDADES DE EXIBIÇÃO;
(28) 1
(57) (55)



Figura 1.1

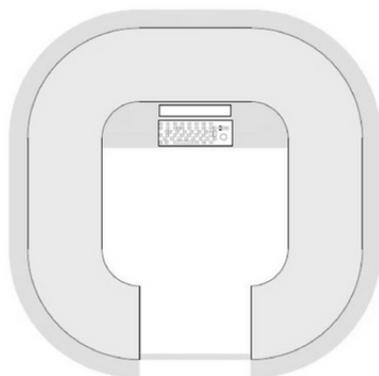


Figura 1.2

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
5441	2018.07.23	2019.01.29	ARLINDO SANTOS - LEMBRANÇAS , UNIPESSOAL LDA	PT	05-03	
5448	2018.07.31	2019.02.06	AMOP, LDA.	PT	06-01	
5451	2018.08.03	2019.02.06	MANUELA BENTO DECOR	PT	32-00	
5508	2018.08.24	2019.02.05	LOGLIFE, SABOARIA ARTESANAL PORTUGUESA, LDA	PT	28-02	
5510	2018.08.23	2019.02.05	TERESA PAULA LEMOS DOS SANTOS BATALHA	PT	02-07	
5710	2018.09.11	2019.02.06	FIVELINJET, UNIPESSOAL, LDA	PT	09-07	
5718	2018.09.24	2019.02.06	CARLOS ALBERTO LEAL BRITO	PT	06-03; 06-04; 06-05; 06-06; 06-07; 06-99; 06-02	
5729	2018.10.08	2019.02.06	CHANEL	FR	03-01	
5735	2018.10.18	2019.02.06	MEMOIR ESSENCE UNIPESSOAL LDª	PT	06-01	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
18	2003.08.04	2019.02.04	CALOR S.A.	FR	
19	2003.08.04	2019.02.04	CALOR S.A.	FR	
1246	2008.08.05	2019.02.05	DALPER - CUTELARIAS E PRODUTOS DE MESA, S.A.	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 353.º, n.º 4, do CPI

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1826	2010.02.18	2019.02.05	PAL DECORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	

DOMÍNIO DA MEDICINA; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARAFINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E DIDÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FÓRUMS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FÓRUMS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE TEXTOS [COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, DESTINADOS A SEREM DIFUNDIDOS VIA TELETEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E MANUAIS NA ÁREA DA MEDICINA; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS (NÃO DESCARREGÁVEIS); PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS (NÃO DESCARREGÁVEIS); PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E SIMPÓSIOS NO DOMÍNIO DAS CIÊNCIAS MÉDICAS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES NO ÂMBITO DA MEDICINA; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS NO DOMÍNIO DA ONCOLOGIA; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE

SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS MÉDICOS RELACIONADOS COM CIÊNCIAS MARINHAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFissionais E CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE

42 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; INVESTIGAÇÃO BACTERIOLÓGICA; CONSULTADORIA E INVESTIGAÇÃO BACTERIOLÓGICAS; INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA, INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E INVESTIGAÇÃO MÉDICA; INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE BIOLÓGICAS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO EM COSMÉTICA; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO CAMPO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO/CAMPO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO QUÍMICA; INVESTIGAÇÃO QUÍMICA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA QUÍMICA; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA RELACIONADA COM A QUÍMICA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM QUÍMICA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM PRODUTOS DE QUÍMICA FINA; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA QUÍMICA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO QUÍMICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE QUÍMICA; SERVIÇOS LABORATORIAIS DE INVESTIGAÇÃO QUÍMICA; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS PARA TERCEIROS; PESQUISAS CIENTÍFICAS; PESQUISAS CIENTÍFICAS COM FINS MÉDICOS; PESQUISAS E ANÁLISES CIENTÍFICAS; PESQUISAS TÉCNICAS; PROJETOS E ESTUDOS DE PESQUISAS TÉCNICAS; SERVIÇOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS

(591)

(540)

CONVENÇÃO NACIONAL DA SAÚDE HCP

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/02/04, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **610514****MNA**

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT HEXÓNIO CONSULTING LDA**

(511) 09 PLATAFORMAS DE SOFTWARE COLABORATIVO [SOFTWARE].

42 FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].

(591)

(540)

HEXÓNIO DPO AGENDA

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/02/05, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.(210) **611319** MNA

(220) 2019.02.04

(300)

(730) **PT JOÃO MIGUEL FERNANDES MIRANDA**

(511) 42 CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL.

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.17

por ter sido alterado o sinal em 2019/02/04, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.(210) **613264** MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT PENGCHENG CHEN**

(511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS

(591)

(540)

A25 SHOPPING

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/02/06, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.(210) **614413** MNA

(220) 2019.02.04

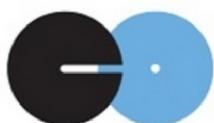
(300)

(730) **PT J. CURVELO, LDA**

(511) 36 AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

(591) AZUL, BRANCO, PRETO.

(540)

**CURVELO**

(550)

(531) 26.1.6 ; 26.1.16 ; 26.1.24

por ter sido alterado o sinal em 2019/02/04, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.(210) **617164** MNA

(220) 2019.01.18

(300)

(730) **PT DAKMAR-COMÉRCIO DE MAT. HOT. E CONST. UNIPessoal, LDA**

(511) 27 REVESTIMENTOS PARA CHÃO

(591)

(540)

dk-spcwood-flooring®

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.15

:

(210) **617422** MNA

(220) 2019.01.22

(300)

(730) **PT SARA DO Ó CHAVES MENESES E CASTRO**

(511) 35 MARKETING

(591)

(540)

Your Ofélia®

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **617623** MNA

(220) 2019.01.25

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO DE PAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM ENSINO SEGUNDO RUDOLF STEINER**

(511) 41 ENSINO PRÉ-ESCOLAR; INFANTÁRIOS (EDUCAÇÃO)

(591)

(540)

JARDIM DE INFÂNCIA S. JORGE

(550)

(210) **617662** MNA
 (220) 2019.01.28
 (300)
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO CONCELHO DE MIRANDA DO DOURO**

(511) 35 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ANÁLISE DE HÁBITOS DE COMPRA DOS CONSUMIDORES; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM CONSULTAS DE GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; ANÁLISES DE TENDÊNCIAS DE MERCADO; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA SOBRE MARKETING DE PRODUTOS QUÍMICOS; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGMENTAÇÃO DE MERCADO; CONSULTADORIA EM PUBLICIDADE NA IMPRENSA; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROMOÇÃO DE VENDAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTAS EM MATÉRIA DE PROMOÇÕES COMERCIAIS; CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE COMERCIAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA RELATIVA À DEMOGRAFIA PARA FINS DE MARKETING; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÕES POR INTERMÉDIO DOS MEIOS AUDIOVISUAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA RELATIVA À VENDA DE PRODUTOS QUÍMICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING PARA FABRICANTES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AÇÕES PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS

RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING

(591)
 (540)


ampresário
 an Miranda

(550)

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.99.1 ; 27.99.13

:

(210) **617672** MNA
 (220) 2019.01.28
 (300)
 (730) **PT BERNARDO RUAS SANTOS**

(511) 16 MATERIAL DE ENSINO; LIVROS; REGISTOS; MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÕES; MANUAIS; REVISTAS; CARTÃO DE BOAS VINDAS; CARTÕES DE VISITA.
 41 ACADEMIAS; PUBLICAÇÕES DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÕES DE LIVROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; FORMAÇÃO PRÁTICA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; EDUCAÇÃO RELIGIOSA; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; EDIÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; FOTOGRAFIA; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; MICROFILMAGEM; REDAÇÃO DE TEXTOS; ENSINO (FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ENSINO PRESTADOS ATRAVÉS DE SIMULADORES.
 44 SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA.

(591)

(540)

(550)

LOTUS HEALING

(210) **617719** MNA
 (220) 2019.01.29
 (300)

(730) **PT RUI DANIEL DE OLIVEIRA E SILVA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES RELATIVOS A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE

ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL;
ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EFICIÊNCIA
EMPRESARIAL; ASSESSORIA EMPRESARIAL;
ASSESSORIA, INVESTIGAÇÃO OU INFORMAÇÃO
COMERCIAIS

- 41 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS
RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO
DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM
FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS;
ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS
DE FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO

(591)

(540)



(550)

(531) 2.1.97; 4.5.3

ENSAIOS CLÍNICOS; FORNECIMENTO DE
INFORMAÇÕES SOBRE INVESTIGAÇÕES MÉDICAS
E CIENTÍFICAS NO DOMÍNIO DE ENSAIOS
FARMACÊUTICOS E CLÍNICOS; ENSAIO DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS; INVESTIGAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICOS;
INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NA ÁREA
FARMACÊUTICA E BIOTECNOLÓGICA;
INVESTIGAÇÃO MÉDICA; INVESTIGAÇÃO NO
DOMÍNIO DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS;
INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS PARA USO MÉDICO;
INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM
MEDICAMENTOS; INVESTIGAÇÕES E TESTES
BACTERIOLÓGICOS; LABORATÓRIOS MÉDICOS;
ORIENTAÇÃO DE ENSAIOS CLÍNICOS; PESQUISA
NO CAMPO DA FARMACOGENÉTICA; PESQUISA
RELACIONADA COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS;
REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES INICIAIS NO
DOMÍNIO DE NOVOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS;
REALIZAÇÃO DE ENSAIOS CLÍNICOS PARA
PRODUTOS FARMACÊUTICOS; REALIZAÇÃO DE
ENSAIOS CLÍNICOS; REALIZAÇÃO DE ENSAIOS
CLÍNICOS NO CAMPO DA ACUPUNTURA;
REALIZAÇÃO DE ENSAIOS CLÍNICOS NO CAMPO
DE DOENÇAS CARDIOVASCULAR; SERVIÇOS DE
CALIBRAGEM RELACIONADOS COM APARELHOS
MÉDICOS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE
INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA; SERVIÇOS DE
INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA; SERVIÇOS DE
INVESTIGAÇÃO FARMACÊUTICA; SERVIÇOS DE
INVESTIGAÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE
INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
FARMACÊUTICO; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS
DE PESQUISA MÉDICA; SERVIÇOS DE
LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE
LABORATÓRIO DE PESQUISA ODONTOLÓGICA;
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PARA AS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS E DE
SERVIÇOS DE SAÚDE E BEM-ESTAR; SERVIÇOS DE
INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL RELACIONADOS
COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE
INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL RELACIONADOS
COM DERMATOLOGIA; SERVIÇOS
LABORATORIAIS RELACIONADOS COM A
PRODUÇÃO DE ANTICORPOS MONOCLONAIS;
SERVIÇOS PARA AVALIAR A EFICÁCIA DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS PARA
AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE FÁRMACOS
VETERINÁRIOS

- 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA;
ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA
GRAVIDEZ; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO
DOMÍNIO DA GERIATRIA; ACONSELHAMENTO
MÉDICO NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA;
ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA
PERDA DE PESO; ACONSELHAMENTO MÉDICO
PARA INDIVÍDUOS COM DEFICIÊNCIAS;
ACONSELHAMENTO MÉDICO RELACIONADO COM
O STRESS; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DO
PARTO; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM
IMUNOLOGIA; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA
DE ALÍVIO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM
DOENÇAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE
TRATAMENTO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM
DOENÇAS; ACONSELHAMENTO SOBRE AS
NECESSIDADES DOS IDOSOS QUANTO A
CUIDADOS CLÍNICOS; ANÁLISE DE SORO HUMANO
PARA TRATAMENTO MÉDICO; ANÁLISE DE
TECIDOS HUMANOS PARA TRATAMENTO MÉDICO;
ANÁLISES AO COLESTEROL; ANÁLISES DE ARN
OU ADN PARA O DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO
DE CANCRO; ANÁLISES MÉDICAS; ANÁLISES
MÉDICAS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO
DE PESSOAS; ARMAZENAMENTO DE CÉLULAS
ESTAMINAIS; ASSISTÊNCIA MÉDICA;
ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA;

(210) 617724

MNA

(220) 2019.01.29

(300)

(730) PT SAFEGENE-FORMAÇÃO E
CONSULTORIA, LDA

- (511) 42 AVALIAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS;
CONSULTADORIA E INVESTIGAÇÃO
BACTERIOLÓGICAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA
DE FARMACOLOGIA; CONSULTORIA EM MATÉRIA
DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
FARMACÊUTICO; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE
INVESTIGAÇÃO NO CAMPO DA
FARMACOGENÉTICA; CONSULTORIA EM
PESQUISA TERAPÊUTICA; CONSULTORIA
RELACIONADA COM ENSAIOS EM LABORATÓRIO;
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS; DESENVOLVIMENTO DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICAMENTOS;
DIREÇÃO DE ENSAIOS CLÍNICOS;
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS
RESULTADOS DE TESTES CLÍNICOS RELATIVOS A
PRODUTOS FARMACÊUTICOS; ENGENHARIA DE
TECIDOS; CONSULTORIA NA ÁREA DE PESQUISA
BACTERIOLÓGICA; CONSULTORIA EM PESQUISAS
E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO DA
TERAPÊUTICA; ANÁLISE DE TECIDOS HUMANOS
PARA INVESTIGAÇÃO MÉDICA; ANÁLISE DE SORO
HUMANO PARA INVESTIGAÇÃO MÉDICA;
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DA
MEDICINA SOCIAL; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA
NO DOMÍNIO DA FARMÁCIA; INVESTIGAÇÃO
CIENTÍFICA PARA USO MÉDICO NO DOMÍNIO DAS
DOENÇAS CANCERÍGENAS; INVESTIGAÇÃO
CLÍNICA; INVESTIGAÇÃO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS; INVESTIGAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE VACINAS E
MEDICAMENTOS; INVESTIGAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS; INSPEÇÃO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS; INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA,
INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E INVESTIGAÇÃO
MÉDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
CIENTÍFICAS NO DOMÍNIO DOS DISTÚRBIOS
MÉDICOS E RESPECTIVO TRATAMENTO;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
RELACIONADAS COM ESTUDOS CLÍNICOS
ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB INTERATIVO;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS
RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO MÉDICO E VETERINÁRIO;

CLÍNICAS MÉDICAS; COLHEITA E CONSERVAÇÃO DE SANGUE HUMANO; CONSULTAS MÉDICAS; CONTROLOS MÉDICOS; CUIDADOS MÉDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE ARTICULAÇÕES DESLOCADAS, ENTORSES E FRATURAS ÓSSEAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES E DE ACIDENTES VASCULARES CEREBRAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES MÉDICAS PARA EVENTOS DESPORTIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, VIA INTERNET, SOBRE DIABETES; EMISSÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS À DISTÂNCIA [SERVIÇOS MÉDICOS]; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES MÉDICAS; ENFERMAGEM; ENSAIOS GENÉTICOS PARA USO MÉDICO; EXAME MÉDICO DE INDIVÍDUOS; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; EXAMES MÉDICOS RELACIONADOS COM O CORAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES MÉDICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA SOBRE ONCOLOGIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS SOBRE ALIMENTOS PARA EMAGRECIMENTO PARA FINS MEDICINAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO DOMÍNIO DA GERIATRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO MÉDICA NO DOMÍNIO DA PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VACINAÇÃO PARA VIAGENS AO ESTRANGEIRO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREIO DO CANCRO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; ORGANIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO; RASTREIO VASCULAR; RASTREIO DE DROGAS PRÉ-CONTRATAÇÃO; RASTREIO DE DROGAS PARA FINS MÉDICOS; RASTREIO DE DROGAS, ÁLCOOL E TESTES DE ADN PARA FINS MÉDICOS; RASTREIO DE ADN PARA FINS MÉDICOS; RASTREIO DA OSTEOPOROSE; REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO INDIVIDUAL PRESTADOS A PACIENTES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS RELACIONADOS COM O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRESTADOS POR LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES DE SORO; SERVIÇOS DE ANÁLISES DE URINA; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS RELACIONADAS COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS RELACIONADAS COM O TRATAMENTO DE PESSOAS, ATRAVÉS DE UM LABORATÓRIO MÉDICO; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS RELACIONADAS COM TRATAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISES SANGUÍNEAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA MÉDICA RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA MÉDICA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE DOENÇAS DEGENERATIVAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS; SERVIÇOS DE

AVALIAÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE AUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM PROBLEMAS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELATIVOS A DOENÇAS DEGENERATIVAS; SERVIÇOS DE BANCOS DE SANGUE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS E DE ANÁLISES RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO [TESTES E ANÁLISES]; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PEDIÁTRICA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM GERIÁTRICA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE MÉDICOS

(591)

(540)

(550)

SAFEGENE

(210) **617746**

MNA

(220) 2019.01.29

(300)

(730) **PT RFLR COOKING, UNIPessoal, LDA**

(511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA; BISCOITOS; BOLOS; CONFEITARIA; MASSA DE PASTELARIA; MASSA PARA BOLOS; CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE; MASSAS ALIMENTARES; MOLHOS DE MASSAS ALIMENTARES; MOUSSES [SOBREMESA]; PÃO; PIZZAS; PRODUTOS DE PASTELARIA; PUDINS; QUICHES; SANDUÍCHES; SORVETES; TARTES.

(591) AMARELO TORRADO; PRETO; BRANCO

(540)

(550)

(531) 9.7.19 ; 24.3.7 ; 24.3.16

(210) **617778**

MNA

(220) 2019.01.29

(300)

(730) **PT CURVA DOS VENTOS LDA**
PT CURVA DOS VENTOS LDA

(511) 37 SERVIÇOS DE GARAGEM DE REPARAÇÃO AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO AUTOMÓVEL

(591)
(540)



My Garage

(550)

(531) 2.1.1 ; 2.9.12

(210) **617788** MNA

(220) 2019.01.30

(300)

(730) **PT BANANA CAFÉ EMPORIUM, LDA.**

(511) 43 ASSESSORIA EM COZINHA; BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; BARES (PUBS); CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROCERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE REFEIÇÕES PERSONALIZADAS ATRAVÉS DE UM SÍTIOS WEB; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD);

RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA AMARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE

COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS

(591)
(540)

Toscca

(550)

(531) 27.5.17

DA INTERNET; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; SERVIÇOS DE PESQUISA E ANÁLISES DE MERCADO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADOS COM ESTATÍSTICAS DE MERCADO; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM REDE PARA NEGÓCIOS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET.

(591)
(540)

o STYLINSTA

(550)

(531) 26.4.10

(210) **617838**
(220) 2019.01.29
(300)
(730) PT ALFABARES, LDA.
(511) 29 OVOS LÍQUIDOS
(591)
(540)

MNA



(550)

(531) 4.5.3 ; 27.5.8

(210) **617890** MNA
(220) 2019.01.31
(300)
(730) PT ANA RAQUEL GONÇALVES ALMEIDA
PT JOANA PIMENTEL
(511) 42 ANÁLISES DE ENGENHARIA TECNOLÓGICA; AVALIAÇÕES NO DOMÍNIO CIENTÍFICO REALIZADAS POR ENGENHEIROS; AVALIAÇÕES NO DOMÍNIO TECNOLÓGICO REALIZADAS POR ENGENHEIROS; CONCEÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES DE TERRENOS POR ENXURRADAS; CONCEÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES DE EDIFÍCIOS POR ENXURRADAS; CONCEÇÃO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS DE ENGENHARIA; CONSULTADORIA DE ENGENHARIA RELACIONADA COM DESIGN; CONSULTADORIA DE ENGENHARIA RELACIONADA COM TESTES; CONSULTADORIA DE ENGENHARIA RELACIONADA COM MANUFATURA; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AMBIENTAL; CONSULTORIA DE ENGENHARIA RELACIONADA COM PROCESSAMENTO DE DADOS; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES; DESENHO DE ENGENHARIA; DESIGN DE ENGENHARIA; DESIGN DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES; DESIGN DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES DE TERRENOS POR ENXURRADAS; DESIGN DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES DE EDIFÍCIOS POR ENXURRADAS; DESIGN E CONSULTADORIA DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; ENGENHARIA DE DIQUES; ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES; ENGENHARIA INFORMÁTICA; ENGENHARIA MECÂNICA; ENGENHARIA TÉCNICA; ESTIMATIVAS NO DOMÍNIO CIENTÍFICO

(210) **617885**
(220) 2019.01.31
(300)
(730) PT TOMORROW'S REFLECTION -
UNIPESSOAL LDA

MNA

(511) 35 DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS

REALIZADAS POR ENGENHEIROS; ESTIMATIVAS NO DOMÍNIO TECNOLÓGICO REALIZADAS POR ENGENHEIROS; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; INSPEÇÃO DE ESTRUTURAS ATRAVÉS DE ACESSO INDUSTRIAL POR MEIO DE CORDAS; INSPEÇÕES TÉCNICAS; INVESTIGAÇÃO DE ENGENHARIA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO TECNOLÓGICO CONDUZIDA POR ENGENHEIROS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ENGENHARIA MECÂNICA; PESQUISA NO DOMÍNIO CIENTÍFICO REALIZADA POR ENGENHEIROS; PESQUISAS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; PESQUISAS NO DOMÍNIO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS NA ÁREA DA ENGENHARIA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS; PREPARAÇÃO DERELATÓRIOS RELACIONADOS COM ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENGENHARIA INDUSTRIAL; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; REALIZAÇÃO DE PERITAGENS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM ENGENHARIA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM ENGENHARIA DE CONCEÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNOLÓGICA RELACIONADOS COM ANÁLISE DE ENGENHARIA DE MÁQUINAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE ESTRUTURAS DE ALTA RESISTÊNCIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM ENGENHARIA MARÍTIMA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM ENGENHARIA ESTRUTURAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ENGENHARIA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ENGENHARIA NUCLEAR; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE DESIGN EM ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA BIOQUÍMICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE EXPLOSIVOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE ENGENHARIA ASSISTIDA POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA ENERGÉTICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA FORÇA MOTRIZ; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA DAS COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NUCLEAR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O SECTOR DO GÁS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCEÇÃO DE MAQUINARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÕES EM SISTEMAS INFORMÁTICOS DE MÉDIA E GRANDE DIMENSÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ANÁLISE DE MAQUINARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA

A ANÁLISE DE ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O DESIGN DE ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM SISTEMAS DE FORMAÇÃO DE METAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM OS SISTEMAS DE TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE GÁS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM OS SISTEMAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM O PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO DE SISTEMAS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE MÁQUINAS FERRAMENTAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM ROBÓTICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM SISTEMAS DE MANUSEAMENTO DE METAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM DIAGNÓSTICO DE CIRCUITOS INTEGRADOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM ARQUITECTURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM TRATAMENTO AUTOMÁTICOS DE DADOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJETO E DE DESIGN DE ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; TESTE INDUSTRIAL DE OBRAS DE ENGENHARIA; TESTES DE ENGENHARIA; ARQUITETURA; CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONCEÇÃO DE PAVILHÕES DE EXPOSIÇÃO; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA NA ÁREA DE DESIGNARQUITETÓNICO; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; DESIGN DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; DESIGN DE EDIFÍCIOS; DESIGN DE EDIFÍCIOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; DESIGN DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; DESIGN DE HOTÉIS; DESIGN DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANTAS (PROJETOS) DE CASAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NA ÁREA DO DESIGN ARQUITETÓNICO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM EDIFÍCIOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; LOCALIZAÇÃO E MARCAÇÃO PARA A COLOCAÇÃO DE TUBOS, CABOS OU FIOS DE UTILIDADE PÚBLICA; PESQUISA ARQUITETÓNICA; PESQUISAS RELATIVAS AO PLANEAMENTO URBANO; PLANEAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES; PLANEAMENTO E DESIGN DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS; PLANEAMENTO E DESIGN DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; PLANEAMENTO E DESIGN DE LOJAS RETALHISTAS; PLANEAMENTO URBANÍSTICO; PLANEAMENTO URBANO; PLANIFICAÇÃO NO DOMÍNIO DO URBANISMO E DO URBANISMO COMERCIAL; PREPARAÇÃO DE DESENHOS ARQUITETÓNICOS; PLANIFICAÇÃO URBANÍSTICA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA;

PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO; PROJETOS ARQUITETÓNICOS PARA DECORAÇÃO EXTERIOR; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O PLANEAMENTO DE INSTALAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM APLICAÇÕES DE PLANEAMENTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O PLANEAMENTO DE RECINTOS DE FUTEBOL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO ARQUITETÓNICA; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PLANEAMENTO ARQUITETÓNICO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADA COM PLANEAMENTO GEOGRÁFICO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETÓNICO RELACIONADOS COM EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETURA NAS ÁREAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; SERVIÇOS DE DESIGN DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ARQUITETÓNICO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE COMUNIDADES RESIDENCIAIS; SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO ARQUITETÓNICA.

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.1

(210) **617891****MNA**

(220) 2019.01.31

(300)

(730) **PT OCVILLAS PROMOÇÃO E ARRENDAMENTO DE IMOVEIS LDA**

- (511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; CAMPANHAS DE MERCADO; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; ACONSELHAMENTO DE EMPRESAS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE
- 36 COBRANÇA DE ALUGUERES; COBRANÇA DE RENDAS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE CASAS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE MORADIAS; ALUGUER DE PROPRIEDADES; ALUGUER DE VIVENDAS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS
- 39 ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; PREPARAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO
- 41 EDIÇÃO FOTOGRÁFICA; EDIÇÃO DE VÍDEOS; EDIÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS; FOTOGRAFIA; FOTOGRAFIA AÉREA
- 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;

RESERVA DE QUARTOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO

(591) #27CCC0 / CMYK: 65 0 34 0; #324B60 / CMYK: 83 60 41 33.

(540)



MY PORTUGAL
EXPERIENCE
BY OCVILLAS

(550)

(531) 1.15.24 ; 7.1.8 ; 26.1.3 ; 26.1.13 ; 26.1.16 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **617896**

MNA

(220) 2019.01.31

(300)

(730) **CNHUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.**

(511) 09 APARELHOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS, DE INVESTIGAÇÃO, DE NAVEGAÇÃO, GEODÉSICOS, FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS, AUDIOVISUAIS, ÓPTICOS, DE PESAGEM, DE MEDIDA, DE SINALIZAÇÃO, DE DETEÇÃO, DE ENSAIO, DE INSPEÇÃO, DE SOCORRO (SALVAMENTO) E DE ENSINO; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A CONDUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, ACUMULAÇÃO, REGULAÇÃO OU CONTROLO DA DISTRIBUIÇÃO OU USO DE ELETRICIDADE; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA O REGISTO, A TRANSMISSÃO, A REPRODUÇÃO OU PROCESSAMENTO DE SOM, IMAGENS OU DADOS; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS, SOFTWARE INFORMÁTICO, SUPORTES DE GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO VIRGENS, DIGITAIS OU ANALÓGICOS; MECANISMOS PARA APARELHOS DE PRÉ-PAGAMENTO; CAIXAS REGISTRADORAS, DISPOSITIVOS DE CÁLCULO; COMPUTADORES E DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; FATOS DE MERGULHO, MÁSCARAS DE MERGULHO, TAMPÕES PARA OS OUVIDOS PARA MERGULHO, PINÇAS PARA OS MERGULHADORES E NADADORES, LUVAS PARA MERGULHADORES, APARELHOS DE RESPIRAÇÃO PARA NATAÇÃO SUBAQUÁTICA; EXTINTORES; SMARTPHONES; APARELHOS PARA GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E REPRODUÇÃO DE SOM OU IMAGEM; ROUTERS SEM FIOS; PLACAS DE REDE; ÓCULOS INTELIGENTES; RELÓGIOS INTELIGENTES; DISPOSITIVOS DE USO CORPORAL PARA REGISTO DE ATIVIDADE FÍSICA;

(591)

(540)

(550)

(531) 27.5.1

StorySign

(210) **617897**

MNA

(220) 2019.01.31

(300) 2019.01.11 BR 916555275

(730) **BRGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, S.A.**

(511) 41 ALUGUER DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ELABORAÇÃO DE GUIÕES; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO [LAZER]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU

ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES, EXCETO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO DE TELEVISÃO; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS ON-LINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE PARQUES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE REPORTAGEM DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE GUIÕES, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO ON DEMAND; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO ON DEMAND; SERVIÇO DE REPÓRTER [AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS]; FORNECIMENTO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; FORNECIMENTO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; AGÊNCIA DE NOTÍCIAS/JORNALISMO [ELABORAÇÃO DE REPORTAGENS FOTOGRAFICAS OU NÃO]; ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO [LAZER]; DISTRIBUIÇÃO DE FILMES; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM VHS/DVD/CD [SERVIÇOS DE ESTÚDIO]; GUIAS ELETRÔNICOS, REVISTAS, JORNAIS E BOLETINS OFERECIDOS AO CONSUMIDOR ONLINE [SOMENTE PARA ACESSO, SEM POSSIBILIDADE DE DESCARREGAR]; JORNALISMO [REPORTAGENS]; FORNECIMENTO DE WEB SITES DISPONIBILIZANDO FOTOS, ÁUDIO E VÍDEO NÃO DESCARREGÁVEIS [SERVIÇO DE ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TV/RÁDIO; MICROFILMAGEM; PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTREGA DE PRÊMIOS.

(591)

(540)

TEMPERO DE NOVELA

(550)

(210) **617898** MNA

(220) 2019.01.31

(300) 2019.01.11 BR 916555658

(730) **BR GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, S.A.**

(511) 41 ALUGUER DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ELABORAÇÃO DE GUIÕES; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO [LAZER]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES, EXCETO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PROGRAMAS DE

ENTRETENIMENTO DE TELEVISÃO; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS ON-LINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE PARQUES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE REPORTAGEM DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE GUIÕES, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO ON DEMAND; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO ON DEMAND; SERVIÇO DE REPÓRTER [AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS]; FORNECIMENTO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; FORNECIMENTO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; AGÊNCIA DE NOTÍCIAS/JORNALISMO [ELABORAÇÃO DE REPORTAGENS FOTOGRAFICAS OU NÃO]; ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO [LAZER]; DISTRIBUIÇÃO DE FILMES; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM VHS/DVD/CD [SERVIÇOS DE ESTÚDIO]; GUIAS ELETRÔNICOS, REVISTAS, JORNAIS E BOLETINS OFERECIDOS AO CONSUMIDOR ONLINE [SOMENTE PARA ACESSO, SEM POSSIBILIDADE DE DESCARREGAR]; JORNALISMO [REPORTAGENS]; FORNECIMENTO DE WEB SITES DISPONIBILIZANDO FOTOS, ÁUDIO E VÍDEO NÃO DESCARREGÁVEIS [SERVIÇO DE ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TV/RÁDIO; MICROFILMAGEM; PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTREGA DE PRÊMIOS.

(591)

(540)

SEM CORTES ACÚSTICO

(550)

(210) **617899** MNA

(220) 2019.01.31

(300) 2019.01.11 BR 916555895

(730) **BR GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, S.A.**

(511) 41 ALUGUER DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ELABORAÇÃO DE GUIÕES; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO [LAZER]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES, EXCETO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO DE TELEVISÃO; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS ON-LINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO;

SERVIÇOS DE PARQUES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE REPORTAGEM DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE GUIÕES, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO ON DEMAND; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO ON DEMAND; SERVIÇO DE REPÓRTER [AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS]; FORNECIMENTO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; FORNECIMENTO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; AGÊNCIA DE NOTÍCIAS/JORNALISMO [ELABORAÇÃO DE REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS OU NÃO]; ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO [LAZER]; DISTRIBUIÇÃO DE FILMES; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM VHS/DVD/CD [SERVIÇOS DE ESTÚDIO]; GUIAS ELETRÔNICOS, REVISTAS, JORNAIS E BOLETINS OFERECIDOS AO CONSUMIDOR ONLINE [SOMENTE PARA ACESSO, SEM POSSIBILIDADE DE DESCARREGAR]; JORNALISMO [REPORTAGENS]; FORNECIMENTO DE WEB SITES DISPONIBILIZANDO FOTOS, ÁUDIO E VÍDEO NÃO DESCARREGÁVEIS [SERVIÇO DE ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TV/RÁDIO; MICROFILMAGEM; PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTREGA DE PRÊMIOS.

(591)
(540)

DIRECT SEM CORTES

(550)

(210) **617900** MNA

(220) 2019.01.31

(300) 2019.01.11 BR 916556115

(730) **BR GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, S.A.**

(511) 41 ALUGUER DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ELABORAÇÃO DE GUIÕES; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO [LAZER]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES, EXCETO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO DE TELEVISÃO; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS ON-LINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE PARQUES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE REPORTAGEM DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE GUIÕES, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO ON DEMAND; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO

DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO ON DEMAND; SERVIÇO DE REPÓRTER [AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS]; FORNECIMENTO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; FORNECIMENTO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; AGÊNCIA DE NOTÍCIAS/JORNALISMO [ELABORAÇÃO DE REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS OU NÃO]; ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO [LAZER]; DISTRIBUIÇÃO DE FILMES; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM VHS/DVD/CD [SERVIÇOS DE ESTÚDIO]; GUIAS ELETRÔNICOS, REVISTAS, JORNAIS E BOLETINS OFERECIDOS AO CONSUMIDOR ONLINE [SOMENTE PARA ACESSO, SEM POSSIBILIDADE DE DESCARREGAR]; JORNALISMO [REPORTAGENS]; FORNECIMENTO DE WEB SITES DISPONIBILIZANDO FOTOS, ÁUDIO E VÍDEO NÃO DESCARREGÁVEIS [SERVIÇO DE ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TV/RÁDIO; MICROFILMAGEM; PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTREGA DE PRÊMIOS.

(591)

(540)

(550)

PORTUGAL SECRETO

(210) **617901**

MNA

(220) 2019.01.31

(300)

(730) **PT INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**

(511) 41 AULAS DE DESPORTO; DESPORTO E FORMA FÍSICA; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ENSINO NA ÁREA DO DESPORTO; ENSINO, TREINO E INSTRUÇÃO DE DESPORTOS; FORMAÇÃO EM DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE DESPORTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESPORTO; CURSOS EDUCATIVOS RESIDENCIAIS RELACIONADOS COM CAMINHADAS EM MONTANHAS; SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM CAMINHADAS; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE ESCALADA GUIADOS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO.

(591) R250,G128,B61; R255,G102,B0;R0,G0,B0; R102,G102,B102.

(540)



(550)

(531) 1.3.2 ; 6.1.4 ; 26.2.1 ; 26.3.3 ; 27.5.1 ; 27.7.1 ; 29.1.98

(210) **617902** MNA

(220) 2019.02.01

(300)

(730) PT SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE
CERVEJAS E BEBIDAS, S.A.

(511) 32 CERVEJA SEM ÁLCOOL

(591) PANTONE 485C;PANTONE 348C;PANTONE
877C;PANTONE 654C.

(540)



(550)

(531) 24.1.5 ; 24.17.2 ; 24.17.9 ; 27.5.1 ; 27.7.1 ; 29.1.1 ; 29.1.3 ;
29.1.4(210) **617904** MNA (591)

(220) 2019.02.01 (540)

(300)

(730) ES BLUE OCEAN ENTERTAINMENT
ESPAÑA, S.L., S.EN C.(511) 16 PAPEL E CARTÃO; PRODUTOS DE IMPRESSÃO;
ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÃO; REVISTAS,
PERIÓDICOS, LIVROS, CATÁLOGOS E FOLHETOS;
PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, REVISTAS;
FOTOGRAFIAS; ARTIGOS DE PAPELARIA;
ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA
PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO;
MATERIAIS PARA ARTISTAS; PINCÉIS;
MÁQUINAS DE ESCREVER E ARTIGOS DE
ESCRITÓRIO, (EXCETO MÓVEIS); MATERIAIS DE
INSTRUÇÃO OU DE ENSINO (COM EXCEÇÃO DOS

APARELHOS); MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA A
EMBALAGEM; CARACTERES DE IMPRENSA;
CLICHÉS DE IMPRENSA; POSTERS;
DECALCOMANIAS; GUARDANAPOS DE MESA EM
PAPEL, LENÇOS DE BOLSO (EM PAPEL), PAPEL
HIGIÊNICO, PAPEL DE COZINHA E TOALHAS DE
PAPEL PARA AS MÃOS; CARTÕES DE FIDELIDADE
EM PAPEL.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO,
ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS;
SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO,
NOMEADAMENTE ENTRETENIMENTO POR RADIO E
POR TELEVISÃO, E POR REDES MUNDIAIS DE
INFORMÁTICA; CONSULTORIA SOBRE
ENTRETENIMENTO, ATRAVÉS DE REDES
MUNDIAIS DE INFORMÁTICA; PROGRAMAS DE
ENTRETENIMENTO POR RADIO; PROGRAMAS DE
ENTRETENIMENTO POR TELEVISÃO; PROGRAMAS
DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE REDES
MUNDIAIS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE
JOGOS ATRAVÉS REDES MUNDIAIS DE
INFORMÁTICA; PRODUÇÃO DE PELÍCULAS,
PRODUÇÃO DE PELÍCULAS DE TELEVISÃO,
PRODUÇÃO DE PELÍCULAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO
DE PROGRAMAS DE RADIO, TELEVISÃO E ÁUDIO;
REDAÇÃO DE TEXTOS (EXCETO PUBLICITÁRIOS),
NOMEADAMENTE PARA PROGRAMAS DE
VIDEOTEXTO E TELETEXTO; ALUGUER DE
PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS; MONTAGEM E
EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO
RADIOFÓNICOS E DE TELEVISÃO, DE TODO O TIPO
DE PRODUÇÕES AUDIOVIDEOGRÁFICAS, DE
PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO;
SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA
COMPARTILHAR GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO;
SERVIÇOS DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO;
PUBLICAÇÃO DE TEXTOS SEM SER
PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS;
PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO (EXCETO
PARA FINS PUBLICITÁRIOS), NOMEADAMENTE DE
PERIÓDICOS, DIÁRIOS, LIVROS, REVISTAS;
PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E
PERIÓDICOS EM LINHA; PUBLICAÇÃO DE
REVISTAS ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO
DE PERIÓDICOS, DIÁRIOS, LIVROS E REVISTAS;
DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
ELETRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS);
DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES EM LINHA
(NÃO DESCARREGÁVEIS); DISPONIBILIZAÇÃO DE
PUBLICAÇÕES QUE SE PODEM CONSULTAR
ATRAVÉS DE UMA REDE GLOBAL DE
INFORMÁTICA OU POR INTERNET; SERVIÇOS DE
ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS E ENTREGA DE
PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS
(DIVERTIMENTO); DISPONIBILIZAÇÃO DE JOGOS
INFORMÁTICOS EM LINHA (ONLINE);
DISPONIBILIZAÇÃO DE JOGOS INFORMÁTICOS
INTERATIVOS PARA MÚLTIPLOS JOGADORES
ATRAVÉS DA INTERNET E REDES DE
COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS.



(550)

(531) 20.1.3 ; 26.13.99 ; 27.5.1

(210) **617932** MNA
 (220) 2019.01.31
 (300)
 (730) **PT COMPANHIA DE TEATRO ERVA**

DANINHA

(511) 41 PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO TEATRO CIRCO CONTEMPORÂNEO

(591)
 (540)



(550)

(531) 26.4.1 ; 26.4.22

(210) **617933** MNA
 (220) 2019.01.31
 (300)
 (730) **PT SAMUEL NOGUEIRA NUNES**

(511) 28 BRINQUEDOS; BRINQUEDOS (DE ÍNDOLE LÚDICO EDUCATIVOS -); LÚDICO EDUCATIVOS (BRINQUEDOS DE ÍNDOLE -); PELUCHES (DE ÍNDOLE LÚDICO EDUCATIVOS -) [BRINQUEDOS]

35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE

42 DESENHO [ARTES GRÁFICAS]; DESENHADORES DE ARTES GRÁFICAS (SERVIÇOS DE -); DESENHADORES PARA EMBALAGENS (SERVIÇOS DE -); DESENHO INDUSTRIAL; EMBALAGENS (SERVIÇOS DE DESENHADORES PARA -); INDUSTRIAL (DESENHO -); PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS [PARA TERCEIROS]; PESQUISA EM MATÉRIA DE PROTECÇÃO AMBIENTAL; PESQUISAS TÉCNICAS; PROJECTOS TÉCNICOS (ESTUDO DE -); PROTECÇÃO AMBIENTAL (PESQUISA EM MATÉRIA DE -).

(591)
 (540)



(550)

(531) 27.5.14

(210) **617976** MNA
 (220) 2019.02.01
 (300)

(730) **PT POWERCOACHING, UNIPessoal, LDA.**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS.

(591)
 (540)



(550)

(531) 27.5.24

(210) **617981** MNA
 (220) 2019.02.01
 (300)

(730) **PT MENDES GONÇALVES, S.A.**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO.

(591)
 (540)

VILA FELIZ CIDADE

(550)

(210) **617983** MNA
 (220) 2019.02.01
 (300)

(730) **PT DOCINHO DE MEL, PASTELARIA FINA, CONFEITARIA E SOBREMESAS, LDA.**

(511) 30 CONFEITARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; PÃO; GELADOS ALIMENTARES; PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS; MEL; XAROPE DE MELAÇO.

(591) CASTANHO E AMARELO TORRADO.
 (540)



(550)

(531) 1.15.15 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.7

(210) **617987** MNA
 (220) 2019.02.01
 (300)
 (730) **PT BMYT UNIPessoal LDA**
 (511) 45 ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE FESTAS.
 (591) cinzento, azul, turquesa, verde, amarelo;
 (540)



(550)

(531) 26.4.2 ; 26.4.9 ; 27.5.1 ; 27.5.10

(210) **617991** MNA
 (220) 2019.02.01
 (300)
 (730) **PT LÉGUAS LATINAS, LDA**
 (511) 43 PIZZARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY.
 (591)
 (540)



(550)

(531) 24.17.2 ; 26.1.3 ; 26.1.20 ; 26.1.21 ; 27.5.1 ; 27.5.9 ; 27.5.24

(210) **617993** MNA
 (220) 2019.02.01
 (300)
 (730) **PT SÓNIA RAQUEL PAIS DA COSTA MARTINS**
 (511) 44 SERVIÇOS DE MASSAGENS.
 (591)
 (540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.4

(210) **617994** MNA
 (220) 2019.02.01
 (300)
 (730) **PT MIRIAM PEREIRA GASPAR**
 (511) 28 APARELHOS DE BRINCAR DE INTERIOR PARA CRIANÇAS; BALOIÇOS PARA CRIANÇAS; BOLAS DE SOCAR PARA CRIANÇAS; BRINQUEDOS MULTIFUNÇÕES PARA CRIANÇAS; BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS; CASAS DE BRINCAR PARA CRIANÇAS; CENÁRIOS DE TEATRO PARA BRINCAR SOB A FORMA DE CONJUNTOS DE TEATRO PARA CRIANÇAS; CONJUNTOS DE BEISEBOL PARA CRIANÇAS [T-BALL]; ESCORREGAS PARA TREPAP, SENDO APARELHOS PARA BRINCAR DESTINADOS A CRIANÇAS; DISFARCES SENDO ARTIGOS DE BRINCAR PARA CRIANÇAS; ESTRUTURAS DE BRINCAR PARA CRIANÇAS; JOGOS ELETRÓNICOS PARA O ENSINO DE CRIANÇAS; MÁQUINAS DE JOGOS ELETRÓNICOS EDUCATIVOS PARA CRIANÇAS; MESAS DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES PARA CRIANÇAS [ARTIGOS DE BRINCAR]; TAPETES DE BRINCAR CONTENDO BRINQUEDOS DE CRIANÇAS; TRICICLOS PARA CRIANÇAS [BRINQUEDOS]; VEÍCULOS DE BRINCAR PARA CRIANÇAS PARA SEREM MONTADOS; VEÍCULOS DE QUATRO RODAS PARA CRIANÇAS [BRINQUEDOS]; VEÍCULOS PARA SEREM MONTADOS POR CRIANÇAS [BRINQUEDOS].
 35 ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PROMOÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS ONLINE NUM SÍTIOS WEB; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES

INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE SOBRE NEGÓCIOS E ACTIVIDADES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ONLINE ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ONLINE A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE DIRETÓRIOS COMERCIAIS.

(591)
(540)



(550)

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.5.24

(210) **617995** MNA

(220) 2019.02.01

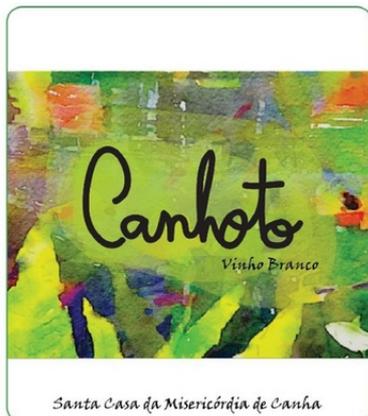
(300)

(730) **PT SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA**

(511) 33 VINHOS.

(591) BRANCO, PRETO, LARANJA, VERDE, AZUL.

(540)



(550)

(531) 26.13.99 ; 27.5.1 ; 27.5.9 ; 29.1.15

(210) **617996** MNA

(220) 2019.02.01

(300)

(730) **PT JOÃO ANTÓNIO PATRÍCIO MARQUES**

(511) 43 SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES.

(591)

(540)



(550)

(531) 5.1.5 ; 5.1.12 ; 26.11.1 ; 26.11.5 ; 26.11.13 ; 27.5.1

(210) **617997** MNA

(220) 2019.02.01

(300)

(730) **PT ELBPROJECT - ELABORAÇÃO DE PROJECTOS E CONSULTORIA UNIPESSOAL LDA**

(511) 09 PLATAFORMAS DE SOFTWARE; PROGRAMAS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; PROGRAMAS DE SOFTWARE; PROGRAMAS PARA COMPUTADORES; PROGRAMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; PROGRAMAS PARA TELEFONES INTELIGENTES; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL E AUMENTADA; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE INTERACTIVO; SOFTWARE PARA COMPUTADORES TABLET ; SOFTWARE PARA MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E CONDUÇÃO DE OPERAÇÕES DO MUNDO FÍSICO; SOFTWARE PARA O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; SOFTWARE PARA TELEMÓVEIS.

(591)

(540)



(550)

(531) 5.3.13 ; 5.3.14 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **618000** MNA
 (220) 2019.02.01
 (300)

(730) **PT DBAWEXCELLA, LDA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITONAS EM CONSERVA; AZEITONA PROCESSADA; AZEITONAS COZINHADAS; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS TRANSFORMADAS ENLATADAS; AZEITONAS SECAS

30 BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; CAFÉ; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; CAFÉ VERDE; CÁPSULAS DE CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CAFÉ; CONCENTRADOS DE CAFÉ; FILTROS EM FORMA DE SACOS DE PAPEL PARA CAFÉ; GRÃOS DE CAFÉ MOÍDO; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; MISTURAS DE CAFÉ; SACOS DE CAFÉ

33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS ESPUMANTES; VINHO ESPUMANTE DE UVAS

43 CAFÉS; CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; CATERING EM CAFETERIAS DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETERIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ PARA ESCRITÓRIOS [FORNECIMENTO DE BEBIDAS]

(591)
 (540)



(550)

(531) 26.1.19

(210) **618009** MNA
 (220) 2019.02.01
 (300)

(730) **FR MIRACLE SENTINEL LDA**

(511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES
 (591)
 (540)



(550)

(531) 27.5.10

(210) **618010** MNA
 (220) 2019.02.01
 (300)

(730) **PT FINEST EXPERIENCE LDA**

(511) 37 LAVAGEM DA ROUPA
 (591) #231F20;#8DC1E8;
 (540)



(550)

(531) 26.7.4

(210) **618016** MNA
 (220) 2019.02.02
 (300)

(730) **PT DAVID SANTOS FERREIRA
 PT LUÍS MIGUEL BAETA DA SILVA**

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; BANDANAS; BERMUDAS; BLUSAS; BLUSAS DE MALHA; BLUSAS TRICOTADAS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES DE PENAS; BLUSÕES DE SNOWBOARD; ALÇAS PARA VESTUÁRIO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; BOINAS [BONÉS]; BONÉS; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; BONÉS [CHAPÉUS]; BONÉS DE BASEBOL; BONÉS DE DESPORTO; BONÉS DE PALA; BONÉS EM MALHA; BONÉS PARA GOLFE; CAPUZES; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CARAPUÇOS [CACHECÓIS]; CHAPELARIA PARA PESCA; CHAPÉU DE TECIDO;

CHAPÉUS; CHAPÉUS DE BASEBOL; CHAPÉUS DE ESQUI; CHAPÉUS DE MODA; CHAPÉUS DE PALHA; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; CHAPÉUS PARA A CHUVA; FITAS PARA A CABEÇA; FITAS PARA A CABEÇA CONTRA O SUOR; FITAS PARA CABEÇA [VESTUÁRIO]; FITAS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; GORROS [CHAPELARIA]; PALAS DE BONÉ; PALAS DE CHAPÉUS; ALPERCATAS; ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; BOTAS; BOTAS DE BORRACHA DE CANO ALTO; BOTAS DE CANO CURTO; BOTAS DE DESPORTO; BOTAS DE INVERNO; BOTAS DE MONTANHISMO; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO INFORMAL; CALÇADO NÃO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA A PRAIA; CALÇADO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA LAZER; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; CHINELOS; CHINELOS DE BANHO; CHINELOS DE PLÁSTICO; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; BIQUÍNIS; BERMUDAS DE GOLFISTA; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES REFLETORES; BLUSÕES SEM MANGAS; BODIES; BODIES COMPLETOS; BODIES [VESTUÁRIO]; BOLSOS PARA VESTUÁRIO; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; BOTAS PARA O DESERTO; CALÇAS; CALÇAS CHINO; CALÇAS DE BOMBAZINA; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATOS COMPLETOS; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS DE JOGGING; CALÇAS DE PIJAMA; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS JEANS; CALÇAS KHAKIS [VESTUÁRIO]; CALÇÕES; CALÇÕES DE TÊNIS; CALÇÕES DE RÁGUEBI; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISAS CAMUFLADAS; CAMISAS; CAMISAS-CASACO; CAMISAS COM DECOTE; CAMISAS CORTA-VENTO; CAMISAS DE BOMBAZINA; CAMISAS DE CERIMÓNIA; CAMISAS DE COLARINHO; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISAS DE FUTEBOL; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS E COMBINAÇÕES; CAMISAS FORMAIS (ABOTOAR NO COLARINHO); CAMISAS HAVAIANAS; CAMISAS HAVAIANAS ABOTOADAS À FRENTE; CAMISAS INFORMAIS; CAMISAS PARA FATOS; CAMISETAS; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS COMPRIDAS INTERIORES; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS DE RÁGUEBI; CAMISOLAS DE VELO; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAPAS; CAPAS IMPERMEÁVEIS; CASACOS; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS AVIADOR; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE AQUECIMENTO; CASACOS DE CAMURÇA; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE FATO DE TREINO; CASACOS DE INVERNO; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE MARINHEIRO; CASACOS DE NOITE; CASACOS DE SENHORA; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS E BLUSÕES DE PELES; CASACOS [FATO DE TREINO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS INFORMAIS; CASACOS OLEADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS PARA A CHUVA [IMPERMEÁVEIS]; CASACOS PARA HOMEM; CASACOS REVERSÍVEL; CASACOS SEM MANGAS; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; CASACOS [VESTUÁRIO]; CINTOS; CINTOS EM COURO; CINTOS EM IMITAÇÃO DE COURO; CINTOS [VESTUÁRIO]; COLETES; COLETES ACOLCHOADOS; COLETES CAMUFLADOS;

COLETES DE TREINO; COMBINAÇÕES [ROUPA INTERIOR]; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; COMBINADOS [ROUPA INTERIOR]; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; CONJUNTO CALÇA-CASACO PARA A CHUVA; CONJUNTOS DE BLUSA E CASACO; CONJUNTOS DE CALÇÃO E BLUSA; CONJUNTOS DE COMBINAÇÃO COM CUECA; CUECAS [ROUPA INTERIOR]; FAIXAS PARA VESTUÁRIO; FATOS; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO [SHORTS]; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE CERIMÓNIA; FATOS DE CORPO INTEIRO; FATOS DE LAZER; FATOS DE GALA; FATOS DE TRABALHO; FATOS DE TREINO; FATOS (DESPORTO); FATOS IMPERMEÁVEIS; FATOS-MACACO; GABARDINAS; GABARDINES [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; GRAVATAS; IMPERMEÁVEIS; JAQUETAS; JAQUETAS ACOLCHOADAS; JAQUETAS [CASACOS]; JAQUETAS, CASACOS, CALÇAS E COLETES PARA HOMEM E SENHORA; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; LAÇOS; LEGGINGS [CALÇAS]; LUVAS; MEIAS DE DESPORTO; MEIAS-CALÇAS; PEÚGAS E MEIAS; PULÓVERES [VESTUÁRIO]; ROUPA DE CERIMÓNIA; ROUPA DE PRAIA; ROUPA INTERIOR

(591)

(540)



(550)

(531) 3.1.14 ; 3.1.16

(210) **618017**

MNA

(220) 2019.02.02

(300)

(730) **PT MARCELO SAFARA PINTO ;
DESTILARIA UNIPESSOAL, LDA**

(511) 33 GIN

(591)

(540)



(550)

(531) 18.3.9

(210) **618022** MNA
 (220) 2019.02.02
 (300)

(730) **PT FUNEVENTS LDA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE TREINO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE CORRIDAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES

(591)

(540)



(550)

(531) 9.9.15 ; 20.5.15 ; 26.13.1

(210) **618024** MNA
 (220) 2019.02.02
 (300)

(730) **PT GALINA TANYGINA**

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO; VESTUÁRIO COM ISOLAMENTO TÉRMICO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO CORTA-VENTO; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE EXTERIOR IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO PARA A CHUVA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO RESISTENTE À ÁGUA

(591) #FFFFFF; #E2E2E1; #EF483D; #FFDF05; #2CB34A; #0095D2; #8653A1; #005560; #231F20.

(540)



(550)

(531) 10.3.4 ; 27.5.13

(210) **618033** MNA
 (220) 2019.02.01
 (300) 2018.05.08 EM 017896333
 (730) **GBBRITISH AMERICAN TOBACCO (BRANDS) LIMITED**

(511) 34 SUCEDÂNEOS DE TABACO SEM SER PARA USO MEDICINAL; CIGARROS ELETRÔNICOS; SOLUÇÕES LÍQUIDAS PARA USO EM CIGARROS ELETRÔNICOS.

(591)

(540)

PODS

(550)

transformação de marca da ue n.º 017896333

(210) **618035** MNA
 (220) 2019.02.01
 (300)
 (730) **PT ANA CRISTINA FERREIRA GOMES ANTUNES**

PT PEDRO FILIPE DOS SANTOS

(511) 21 UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; UTENSÍLIOS DE COZINHA

29 CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRATOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS E COZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS; LEITE E LACTICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS PARA A ALIMENTAÇÃO

30 CAFÉ, CHÁ, CACAU E SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; ARROZ; TAPIOCA E SAGÚ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA; GELADOS COMESTÍVEIS; AÇÚCAR, MEL E XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA E FERMENTO EM PÓ; SAL; MOSTARDA; VINAGRE, MOLHOS (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO (ÁGUA CONGELADA)

38 SERVIÇOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO

41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DAS VARIEDADES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO

43 CATERING; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD)

(591)

(540)

QUERIDO, TORNEI-ME CHEFE!

(550)

(210) **618036** MNA
 (220) 2019.02.04
 (300)
 (730) ES **TEAM&GROUP Z.G.Z. S.L.**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORES PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA NA GESTÃO COMERCIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE FRANCHISING RELACIONADAS COM A RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO) E CAFÉS.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO); BARES; CAFETARIAS; CAFÉS.

(591)

(540)

LA MAFIA SE SIENTA A LA MESA

(550)

VIAJAM AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS

45 PREPARAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEGAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; CONSULTADORIA JURÍDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA JURÍDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS

(591)

(540)

VISAUREUM

(550)

(210) **618041** MNA
 (220) 2019.02.04
 (300)
 (730) PT **FINANFARMA - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.**

(511) 36 SERVIÇOS DE FACTORING; CONSULTORIA FINANCEIRA; INFORMAÇÕES FINANCEIRAS; ORGANIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE NEGÓCIOS FINANCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS.

(591) VERDE; VERDE CLARO.

(540)

FINANFARMA 
 Especialistas em Saúde Financeira

(550)

(531) 27.5.10 ; 27.99.6 ; 29.1.3

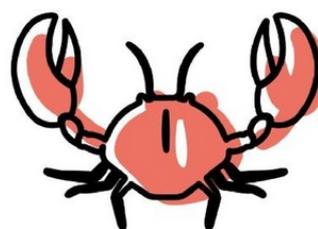
(210) **618067** MNA
 (220) 2019.02.01
 (300)

(730) PT **AGATA PALMEIRO ANTUNES PRIMO**

(511) 24 ROLOS DE MATERIAL TÊXTIL [NÃO TECIDO] DESTINADOS À MANUFATURA; TECIDOS DE FIO DE BORRACHA REVESTIDA [PARA USO TÊXTIL]; TECIDOS PARA USO TÊXTIL.

(591) CMYK: 0,67,55,0; CMYK: 65,1,38,0; PRETO

(540)



KRABI®

~EVERYDAY WEAR~

(550)

(531) 3.9.16 ; 26.11.13 ; 27.5.10

(210) **618066** MNA
 (220) 2019.02.01
 (300)
 (730) PT **TIAGO GALI DE CARVALHO MACEDO**

(511) 35 SERVIÇOS DE SECRETARIADO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO
 36 ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ASSESSORIA EM INVESTIMENTO
 39 OBTENÇÃO DE VISTOS, PASSAPORTES E DOCUMENTOS PARA VIAJAR PARA PESSOAS QUE

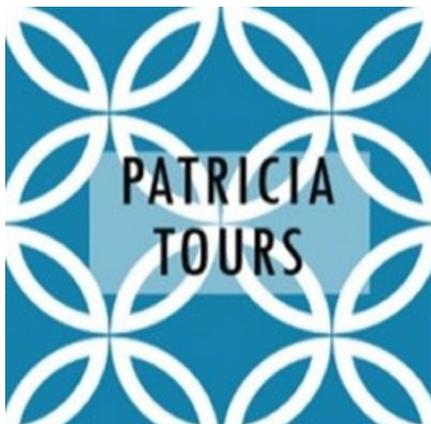
(210) **618068** MNA
 (220) 2019.02.01
 (300)

(730) PT **TIAGO GALI DE CARVALHO MACEDO**

- (511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GESTÃO COMERCIAL DE HOTÉIS RESORT; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO HOTELEIRA; GESTÃO HOTELEIRA POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS
- 36 ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ACESSORIA EM INVESTIMENTO; ACESSORIA EM INVESTIMENTOS RESIDENCIAIS; ACESSORIA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS; ACESSORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS; ACESSORIA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; CONSULTADORIA SOBRE INVESTIMENTOS; CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE ATIVOS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO INDUSTRIAL; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE PREÇOS SOBRE FUNDOS DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES
- 39 OBTENÇÃO DE VISTOS, PASSAPORTES E DOCUMENTOS PARA VIAJAR PARA PESSOAS QUE VIAJAM AO ESTRANGEIRO
- 45 PREPARAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEGAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS JURÍDICOS
- (591)
- (540)
- INVESTAUREUM**
- (550)
-
- (210) **618069** **MNA**
- (220) 2019.02.01
- (300)
- (730) **PT PATRÍCIA ALEXANDRA SANTOS VITORINO**
- (511) 16 CANETAS [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; BLOCOS EM FORMA DE CALENDÁRIOS PARA SECRETÁRIA; CALENDÁRIOS; CALENDÁRIOS DE SECRETÁRIA; CALENDÁRIOS DE PAREDE; CALENDÁRIOS DE FOLHA DESTACÁVEL.
- 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING] PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXPEDIÇÕES A CAVALO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPEDIÇÕES DE CANOA; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE EXPEDIÇÕES NA SELVA E SAFARIS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; PREPARAÇÃO DE EXCURSÕES; REALIZAÇÃO DEVIAGENS POR SIGHTSEEING; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; VISITAS TURÍSTICAS; AUTOCARROS (SERVIÇOS DE -); ACOMPANHAMENTO DE VIAJANTES; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE

VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES.

(591) Azul, branco e preto;
(540)



(550)

(531) 26.1.6

(210) **618070** MNA
(220) 2019.02.01
(300)
(730) **PT RTIG, LDA**
(511) 07 MÁQUINAS DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA.
(591)
(540)

SUPs

(550)

(531) 11.3.7

(210) **618071** MNA
(220) 2019.02.01
(300)
(730) **PT RTIG, LDA**
(511) 07 MÁQUINAS DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA.
(591)
(540)

UPGRADE YOUR HEALTH

(550)

(210) **618072** MNA
(220) 2019.02.02
(300)
(730) **PT RITA ISABEL SANTOS DA SILVA PEIXOTO**
(511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA.
(591)
(540)

MY CHOICE CLINIC

(550)

(210) **618073** MNA
(220) 2019.02.02
(300)
(730) **PT HELENA DE JESUS PEREIRA**
(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO.
(591) LARANJA; AMARELO; VERDE.
(540)



(550)

(531) 1.15.9 ; 26.1.3 ; 26.11.12 ; 27.99.5 ; 27.99.11 ; 27.99.19

(210) **618077** MNA
(220) 2019.02.02
(300)
(730) **PT 150 GRAMAS, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].
(591)
(540)

150 GRAMAS

(550)

- (210) **618078** MNA (210) **618082** MNA
 (220) 2019.02.03 (220) 2019.02.04
 (300) (300)
 (730) **PT DANIEL AUGUSTO GONÇALVES** (730) **PT ALEJANDRA LLANA LUARCA**
ROMÃO DE ALMEIDA RODRIGUES
 (511) 29 AZEITE; FRUTOS SECOS DE CASCA RJA.
 33 VINHO.
 (591)
 (540)
TERRAS DE OURIQUE
 (550)

- (210) **618079** MNA (210) **618085** MNA
 (220) 2019.02.03 (220) 2019.02.04
 (300) (300)
 (730) **PT ANTONIO RIBEIRO MACHADO** (730) **PT JOAQUIM ADELINO ABREU CORREIA**
 (511) 25 VESTUÁRIO INTERIOR; VESTUÁRIO INTERIOR
 (ROUPA).
 (591) 43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM
 (540) PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E
 BEBIDAS EM PASTELARIAS



- (591)
 (540)
ROH
 (550)

- (210) **618081** MNA (210) **618085** MNA
 (220) 2019.02.03 (220) 2019.02.04
 (300) (300)
 (730) **PT ANA CATARINA LOPES OLIVEIRA** (730) **PT JOAQUIM ADELINO ABREU CORREIA**
PT SUSANA MARIA SARDINHA VIEIRA
RAMOS
 (511) 16 CADERNOS DE BOLSO; CADERNOS DE NOTAS;
 CADERNOS PARA ESCREVER OU DESENHAR;
 CAPAS DE CADERNOS; CADERNOS; CADERNOS
 DE APONTAMENTOS; CADERNOS DE
 ESTENÓGRAFO
 (591) 44 ACONSELHAMENTO EM GENÉTICA;
 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS;
 ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE;
 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE;
 ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL;
 ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO;
 ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ALUGUER
 DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA;
 ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR
 PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE];
 ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE
 FUMAR; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA;
 AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CENTROS
 DE SAÚDE; CASAS DE REPOUSO; CONSELHOS EM
 QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E
 ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR;
 CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO;
 CONSULTADORIA NUTRICIONAL;
 CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA
 COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE;
 CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE
 SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL
 RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA
 PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS;
 CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS;
 CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA;
 CUIDADOS DE SAÚDE; DESENVOLVIMENTO DE

CORBUK

- (591)
 (540)
 (550)
 (531) 3.7.17 ; 27.5.4 ; 27.99.11

PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALEITAMENTO MATERNO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE QUIROPÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EXAMES FÍSICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; PLANEAMENTO FAMILIAR; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ALÍVIO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA GRAVIDEZ; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA GERIATRIA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA PERDA DE PESO; ACONSELHAMENTO MÉDICO PARA INDIVÍDUOS COM DEFICIÊNCIAS; ACONSELHAMENTO MÉDICO RELACIONADO COM O STRESS; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DO PARTO; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM IMUNOLOGIA; ACONSELHAMENTO SOBRE AS NECESSIDADES DOS IDOSOS QUANTO A CUIDADOS CLÍNICOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA POR MÉDICOS E OUTRO PESSOAL MÉDICO ESPECIALIZADO; CONSULTORIA EM EXAMES AUDITIVOS; CONSULTORIA MÉDICA EM PERDA AUDITIVA; CONSULTORIA MÉDICA PARA A ESCOLHA DE CADEIRAS DE RODAS ADEQUADAS, CADEIRAS SANITÁRIAS, APOIOS PARA INVÁLIDOS, ANDARILHOS E CAMAS; CONTROLOS MÉDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE ARTICULAÇÕES DESLOCADAS, ENTORSES E FRATURAS ÓSSEAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, VIA INTERNET, SOBRE DIABETES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS MÉDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES E DE ACIDENTES VASCULARES CEREBRAIS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES MÉDICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO MÉDICA RELACIONADA COM VENENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO MÉDICA NO DOMÍNIO DA PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VACINAÇÃO PARA VIAGENS AO ESTRANGEIRO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO DOMÍNIO DA GERIATRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

NUTRICIONAIS SOBRE ALIMENTOS PARA EMAGRECIMENTO PARA FINS MEDICINAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA MEDICINA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS MÉDICOS

(591)

(540)

(550)

(531) 26.1.6 ; 26.3.1



**INSTITUTO
DE SEGURANÇA
DO DOENTE**

(210) **618095****MNA**

(220) 2019.02.04

(300)

(730) **PT ELAINE CLEONICE DO ROSÁRIO
RAMALHO PEREIRA**

(511) 03 COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; CREMES E LOÇÕES COSMÉTICAS; ESTOJOS DE COSMÉTICA; LOÇÕES HIDRATANTES PARA O CORPO [COSMÉTICAS]; LOÇÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICAS]; MÁSCARAS COSMÉTICAS; LOÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CABELOS; LENÇOS IMPREGNADOS DE LOÇÕES COSMÉTICAS; PASTA COSMÉTICA PARA APLICAÇÃO NO ROSTO PARA NEUTRALIZAR O BRILHO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS ADELGAÇANTES; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA PENTEAR OS CABELOS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA FACILITAR O EMAGRECIMENTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O BANHO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA TRATAMENTOS CORPORAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CUIDADOS FACIAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CABELO E PARA O COURO CABELUDO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA A RENOVAÇÃO DA PELE; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA A PELE SECA DURANTE A GRAVIDEZ; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA USO TÓPICO FACIAL PARA MINIMIZAR RUGAS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA BANHOS E DUCHES; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CUIDADO DA PELE; PRODUTOS À BASE DE COLAGÉNIO PARA APLICAÇÃO EM COSMÉTICA

41 INSTRUÇÃO EM BELEZA COSMÉTICA; ENSINO DE ESTÉTICA

42 INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL NO DOMÍNIO DA COSMÉTICA; INVESTIGAÇÃO EM COSMÉTICA; PESQUISAS EM COSMÉTICA

44 ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA;

CONSULTAS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE ESTÉTICA

(591)

(540)

PROFOUND BEAUTY & COSMETICS

(550)

(210) **618099****MNA**

(220) 2019.02.04

(300)

(730) **PT PERFEITAZÁFAMA, LDA**

(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS SOBRE ALTERAÇÕES DEVIDAS A CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, COMO PROGRAMA BÔNUS, PARA CLIENTES DE CARTÕES DE CRÉDITO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E

MEDIAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA AORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE GUIAS DE VIAGEM E DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE GUIAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE OPERADORES

TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E VIAGENS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

43 AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES

(591)

(540)

FLY IN

(550)

(210) **618104**

MNA

(220) 2019.02.04

(300)

(730) **PT TUA LOVERS, LDA**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS ROSÉ

(591)

(540)

PVZ

(550)

(210) **618107**

MNA

(220) 2019.02.04

(300)

(730) **PT RUI MIGUEL VAZ RODRIGUES**

(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

(591)

(540)

DISTROI & CONSTROI

(550)

(210) **618109**

MNA

(220) 2019.02.04

(300)

(730) **PT SULREGAS LDA**

(511) 07 INSTRUMENTOS DE REGA [MÁQUINAS]

11 INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA PARA USO NA AGRICULTURA

(591) CMYK:75,33,100,21; CMYK: 53,4,0,0.

(540)



SULREGAS
Equipamentos de Rega

(550)

(531) 1.15.14 ; 5.3.13 ; 26.1.3

(210) **618111**

MNA

(220) 2019.02.04

(300)

(730) **PT QUADRÍCULAS E SOMAS UNIPessoal LDA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; GIRASSOL (ÓLEO DE -) COMESTÍVEL; ÓLEO DE AMENDOIM; ÓLEO DE AMENDOIM PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE BALEIA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE CANOLA; ÓLEO DE CHILI; ÓLEO DE COCO; ÓLEO DE COCO BIOLÓGICO PARA FINS CULINÁRIOS; ÓLEO DE COCO PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE COLZA [COUVE-NABIÇA] PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE COLZA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE FARELO DE ARROZ PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE GIRASSOL COMESTÍVEL; ÓLEO DE GIRASSOL PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE GRAINHA DE UVA; ÓLEO DE LINHAÇA PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE LINHAÇA PARA FINS CULINÁRIOS; ÓLEO DE MILHO; ÓLEO DE MILHO PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE MISTURA [PARA USO ALIMENTAR]; ÓLEO DE NOZ DE PALMA PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE OSSO, COMESTÍVEL; ÓLEO DE OSSO PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE PALMA PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE SEMENTE DE ABÓBORA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE SEMENTES DE CAMÉLIA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE SEMENTES DE CHIA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE SÉSAMO; ÓLEO DE SÉSAMO PARA

ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE SOJA; ÓLEO DE SOJA PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE SOJA PARA COZINHAR; ÓLEO DE SOJA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO E GORDURA DE COCO [PARA USO ALIMENTAR]; ÓLEOS À BASE DE TRUFAS; ÓLEOS ALIMENTARES; ÓLEOS AROMATIZADOS; ÓLEOS COMESTÍVEIS; ÓLEOS COMESTÍVEIS DERIVADOS DE PEIXE [OUTROS QUE NÃO ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU]; ÓLEOS COMESTÍVEIS PARA COZINHAR ALIMENTOS; ÓLEOS COMESTÍVEIS PARA UTILIZAR COMO COBERTURA BRILHANTE DE ALIMENTOS; ÓLEOS CONDIMENTADOS; ÓLEOS DE FRUTOS SECOS; ÓLEOS DE LINHAÇA [COMESTÍVEIS]; ÓLEOS DE MANTEIGA; ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS DE OSSO [PARA USO ALIMENTAR]; ÓLEOS DE PERILA PARA FINS CULINÁRIOS; ÓLEOS DE SÉSAMO; ÓLEOS ENDURECIDOS [ÓLEO HIDROGENADO PARA USO ALIMENTAR]; ÓLEOS HIDROGENADOS PARA USO ALIMENTAR; ÓLEOS PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS PARA COZINHAR; ÓLEOS SOLIDIFICADOS PARA USO ALIMENTAR; ÓLEOS VEGETAIS PARA ALIMENTAÇÃO

(591)

(540)

FLOR DO SOL

(550)

(210) **618116**

MNA

(220) 2019.02.04

(300)

(730) **PT SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.**

(511) 35 ANÚNCIOS COMERCIAIS E PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, FOLHETOS, JORNAIS, TELEVISÃO, RÁDIO; PUBLICIDADE NA INTERNET PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE NA IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE ON-LINE NUMA REDE INFORMÁTICA; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE ELETRÓNICA DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE MERCHANDISING PARA INDUZIR O PÚBLICO PARA A COMPRA DE PRODUTOS DE TERCEIROS.

38 EMISSÕES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RADIOFÓNICAS, DIFUSÃO DE NOTÍCIAS, DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELELEVISÃO E RADIOFÓNICOS E EMISSÃO DE TELEVISÃO E RADIOFÓNICAS POR TODOS OS MEIOS INCLUSIVE POR CABO E SATÉLITE; COMUNICAÇÕES INTERACTIVAS PELA REDE MUNDIAL DE TELECOMUNICAÇÕES (DITA INTERNET), POR CABO OU POR VIAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, TRANSMISSÃO DE SONS E DE IMAGENS POR SATÉLITE; SERVIÇOS NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM LINHA DE DADOS DE OUTRAS INFORMAÇÕES, IMAGENS, GRÁFICOS, SOM E/OU MATERIAL AUDIOVISUAL POR VIA DE COMPUTADORES E REDES DE COMUNICAÇÕES.

41 EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO E PRODUÇÕES TELEVISIVAS E RADIOFÓNICAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS TELEVISIVOS; MONTAGEM E

ADAPTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA, APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; PRODUÇÃO DE MUSICAIS, CONCERTOS E FILMES; FORNECIMENTO DE COMPOSIÇÕES DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; EDIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO AO VIVO E DE ESPECTÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM E IMAGEM.

(591)

(540)

#EU QUERO ARRUMAR.

(550)

(210) **618119**

MNA

(220) 2019.02.04

(300)

(730) **PT RAR-IMOBILIÁRIA, S.A.**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA

(591)

(540)

QUINTA DO PAÇO DO LUMIAR

(550)

(210) **618120**

MNA

(220) 2019.02.04

(300)

(730) **PT CONDADO PORTUCALENSE - SOCIEDADE DE VINHOS, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS)

(591)

(540)



(550)

(531) 3.1.14

(210) **618121** MNA

(220) 2019.02.04

(300)

(730) **PT CONDADO PORTUCALENSE -
SOCIEDADE DE VINHOS, LDA.**(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DAS
CERVEJAS)

(591)

(540)

(550)

(531) 5.3.11



(550)

(531) 3.4.4 ; 27.5.11 ; 27.5.13

(210) **618123** MNA

(220) 2019.02.02

(300)

(730) **PT RODRIGO MIGUEL NUNES FILIPE**(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO;
VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR
DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO
GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE
DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS;
VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA;
VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS
ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS;
VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM
GÁS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; ÁGUA-PÉ;
VINHOS DE FRUTA; SIDRA DOCE; CIDRA SECA

(591)

(540)

DERIVA

(550)

(210) **618122** MNA

(220) 2019.02.02

(300)

(730) **PT LUÍS CARLOS DA SILVA FERREIRA
PT JOSÉ ROMEU DE LIMA PINTO
SALVADOR**(511) 25 ANORAQUES; BATAS; BERMUDAS; BLAZERS;
BLUSAS; BLUSÕES; BOXER SHORTS; CACHECOIS;
CALÇAS; CALÇÕES; CAMISAS; CAMISETAS;
CAMISOLAS; CAPAS; CAPOTES; CASACÕES;
CASACOS; CINTOS; COLETES; ECHARPES; FATOS;
FATOS PARA HOMEM; GABARDINAS; LAÇOS;
LEGGINGS [CALÇAS]; LUVAS; MACACÕES;
PARKAS; PELES [VESTUÁRIO]; PIJAMAS; POLOS;
SAIAS; SUSPENSÓRIOS; SWEATSHIRTS; T-SHIRTS;
VESTIDOS; ALPARGATAS; ALPERCATAS OU
SANDÁLIAS; BOTAS; BOTINAS; BOTINS;
CALÇADO (BIQUEIRAS PARA -); CALÇADO [COM
EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; CALÇADO
DE BORRACHA [CALÇADO]; CALÇADO PARA
SENHORA; CHINELOS; CHUTEIRAS; GALOCHAS;
MOCASSINS; PALMILHAS; PANTUFAS;
SANDÁLIAS; SAPATILHAS [CALÇADO];
SAPATILHAS-BOTA DE GINÁSIO; SAPATOS;
TAMANCOS; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO

(591)

(540)

(210) **618124** MNA

(220) 2019.02.02

(300)

(730) **PT RODRIGO MIGUEL NUNES FILIPE**(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO
ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS
ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE
ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE
ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA;
VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA;
VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS
ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS;
VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM
GÁS; ÁGUA-PÉ; CIDRA SECA; SIDRA DOCE

(591)

(540)

BALBÚRDIA

(550)

(210) **618125** MNA (540)
 (220) 2019.02.02
 (300)

(730) PT **RODRIGO MIGUEL NUNES FILIPE**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; ÁGUA-PÉ; SIDRA DOCE; CIDRA SECA

(591)

(540)

HUMUS TOSCO

(550)

WEDDING PORTUGAL

(550)

(210) **618159** MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) PT **CAXAMAR - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE BACALHAU, LDA.**

(511) 29 BACALHAU [NÃO VIVO]; BACALHAU SECO E SALGADO

(591)

(540)

CAXAMAR PROCHEF

(550)

(210) **618145** MNA

(220) 2019.02.04

(300)

(730) PT **SOCIEDADE AGRÍCOLA FALDAS DA SERRA, LDA.**

(511) 33 VINHOS

(591)

(540)

MAIAS EM FLOR

(550)

(210) **618162** MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) PT **PLATEIAPOSITIVA - LDA**

(511) 30 PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; MISTURAS PARA PANQUECAS; MASSA PARA FAZER PANQUECAS

(591)

(540)

PANQUECA DE FRANCESINHA

(550)

(210) **618147** MNA

(220) 2019.02.04

(300)

(730) PT **RITA FAROPPA SILVA E SOUSA**

(511) 41 SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]

(591)

(540)

VIVER A QUINTA

(550)

(210) **618166** MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) PT **LIFEWELL PHARMACEUTICAL & HEALTHCARE**

(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS.

(591)

(540)

UROBEXI

(550)

(210) **618157** MNA

(220) 2019.02.04

(300)

(730) PT **MARIA MAKAROVA**

(511) 45 PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS DE CASAMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRANTES DE CASAMENTOS; PRESTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS DE CASAMENTO CIVIL NÃO CONFECCIONAIS E NÃO RELIGIOSAS

(591)

(210) **618167** MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) PT **GLOSERVICES, LDA.**

(511) 09 SOFTWARE PARA MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PARA EDIÇÃO.

35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; PRESTAÇÃO

DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

42 INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

(591)

(540)

CENTRAL DE MEIOS E PUBLICIDADE

(550)

(210) **618171**

MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT SOCIEDADE AGRICOLA CASAL DE VENTUZELA, S. A.**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS.

(591)

(540)

WINE FOUNDRY

(550)

(210) **618170**

MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT LEGENDARY MOTIVE, LDA**

(511) 35 AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA PROMOÇÃO DE PERSONALIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS RELACIONADOS COM PROMOÇÕES DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS NA ÁREA DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RECRUTAMENTO DE MODELOS; GESTÃO COMERCIAL DE AGÊNCIAS E CORRETORES DE SEGUROS EM REGIME DE OUTSOURCING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS LITERÁRIAS QUE CONSISTEM NA NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PRESTADOS POR AGÊNCIAS TEATRAIS; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL QUE PRESTAM INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS, POR EXEMPLO, DADOS DE MARKETING OU DEMOGRÁFICOS; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS.

(591)

(540)

LEGENDARY PEOPLE + IDEIAS

(550)

(210) **618177**

MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT RAFAEL JORGE PINELA FERREIRA**

(511) 39 SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS.

(591)

(540)

VREDA

(550)

(210) **618178**

MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT ESCAFANDRO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

(511) 09 LIVROS ARMAZENADOS EM FITA; LIVROS DE NOTAS [ELETRÓNICOS]; LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; LIVROS ELECTRÓNICOS; LIVROS ELECTRÓNICOS DESCARREGÁVEIS NO DOMÍNIO DO ENSINO DO GOLFE; LIVROS ELECTRÓNICOS PARA DOWNLOAD; LIVROS GRAVADOS EM DISCO; DISCOS COMPACTOS PRÉ-GRAVADOS CONTENDO JOGOS; CARTUCHOS DE JOGOS PARA USAR COM APARELHOS DE JOGOS ELECTRÓNICOS; CARTUCHOS PARA JOGOS DE COMPUTADOR [SOFTWARE]; CASSETES DE JOGOS DE COMPUTADOR; CARTUCHOS DE JOGOS DE VÍDEO; DISCOS DE JOGOS DE COMPUTADOR; DISCOS LASER PRÉ-GRAVADOS CONTENDO JOGOS; DVD PRÉ-GRAVADOS CONTENDO JOGOS; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS CONTENDO JOGOS; HARDWARE PARA JOGOS E JOGOS DE AZAR; INFORMAÇÕES DESCARREGÁVEIS RELATIVAS A JOGOS E JOGOS DE AZAR; JOGOS COM ARGOLAS; JOGOS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; JOGOS DE COMPUTADOR GRAVADOS; JOGOS DE VÍDEO EM DISCO [SOFTWARE INFORMÁTICO]; JOGOS DE VÍDEO [JOGOS DE COMPUTADOR] SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS EM SUPORTES DE DADOS; JOGOS DE VÍDEO PROGRAMADOS E ARMAZENADOS EM CARTUCHOS [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA JOGOS; PROGRAMAS DE

COMPUTADOR PARA JOGAR JOGOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA TELEVISÃO INTERATIVA E PARA JOGOS E/OU QUESTIONÁRIOS INTERATIVOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA JOGOS PRÉ-GRAVADOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA JOGOS DE VÍDEO E DE COMPUTADOR; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR MULTIMÉDIA INTERATIVOS; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR INTERATIVOS MULTIMÉDIA; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR DESCARREGADOS ATRAVÉS DA INTERNET [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR GRAVADOS EM CASSETES [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR GRAVADOS; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA A SIMULAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE TÍTULOS FINANCEIROS [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE JOGOS DE VÍDEO; PROGRAMAS DE JOGOS DE VÍDEO PARA COMPUTADOR; PROGRAMAS DE JOGOS DE VÍDEO INTERATIVOS; PROGRAMAS DE JOGOS DE VÍDEO [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE JOGOS ELETRÔNICOSDESCARREGÁVEIS; PROGRAMAS DE JOGOS ELETRÔNICOS; PROGRAMAS DE JOGOS INTERATIVOS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS DE JOGOS MULTIMÉDIA INTERATIVOS; PROGRAMAS DE JOGOS PARA MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEO DE ARCADE; PROGRAMAS DE SOFTWARE PARA JOGOS DE VÍDEO; PROGRAMAS DESCARREGÁVEIS DE JOGOS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS GRAVADOS DE JOGOS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS GRAVADOS PARA APARELHOS DE JOGOS PORTÁTEIS COM ECRÃ DE CRISTAIS LÍQUIDOS; PROGRAMAS PARA JOGOS DE COMPUTADOR E JOGOS DE VÍDEO; PROGRAMAS PARA MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEO DE SALÃO DE JOGOS; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS RELATIVAS A JOGOS E JOGOS DE AZAR; SOFTWARE DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA JOGOS E JOGOS DE AZAR; SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO DE JOGOS; SOFTWARE DE DIVERTIMENTO PARA JOGOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO PARA DOWNLOAD PARA JOGOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO PARA DOWNLOAD PARA JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE DE JOGO QUE PRODUZ OU EXIBE RENDIMENTOS DE APOSTAS DE MÁQUINAS DE JOGO; SOFTWARE DE JOGOS; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA UTILIZAR EM TELEMÓVEIS E TELEFONES CELULARES; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEL DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA DOWNLOAD; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA UTILIZAR COM JOGOS INTERATIVOS EM LINHA; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR GRAVADOS; SOFTWARE DE JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE DE JOGOS DESCARREGÁVEL VIA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL E DISPOSITIVOS SEM FIOS; SOFTWARE DE JOGOS DESTINADOS A COMPUTADORES; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÔNICOS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÔNICOS PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÔNICOS PARA DISPOSITIVOS SEM FIOS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÔNICOS PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE JOGOS INTERATIVOS; SOFTWARE DE JOGOS PARA USO COM CONSOLAS DE JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE MULTIMÉDIA INTERATIVO PARA JOGOS; SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE JOGOS ONLINE E JOGOS DE AZAR; SOFTWARE PARA JOGOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE PARA

JOGOS DE REALIDADEVIRTUAL; SOFTWARE PARA JOGOS DE REALIDADE AUMENTADA; SOFTWARE PARA JOGOS DE VÍDEO DE COMPUTADORES; SOFTWARE PARA MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEO DE ARCADE; SOFTWARE QUE PERMITE JOGAR JOGOS; VIDEOCASSETES PRÉ-GRAVADAS CONTENDO JOGOS

16 COLEÇÕES DE LIVROS DE FICÇÃO; COLEÇÕES DE LIVROS QUE NÃO SEJAM DE FICÇÃO; LIVROS; LIVROS COM CARTAZES; LIVROS COM PÁGINAS TRIDIMENSIONAIS QUE SE DESDOBRAM AO ABRIR; LIVROS COMEMORATIVOS; LIVROS DE ARTES GRÁFICAS; LIVROS DE ATIVIDADES; LIVROS DE ATIVIDADES À BASE DE AUTOCOLANTES; LIVROS DE ATIVIDADES PARA CRIANÇAS; LIVROS DE AUTÓGRAFO; LIVROS DE BANDA DESENHADA; LIVROS DE BANDA DESENHADA MANGA; LIVROS DE BOLSO [PAPELARIA]; LIVROS DE CANÇÕES; LIVROS DE CÂNTICOS; LIVROS DE CASAMENTO; LIVROS DE CRIANÇAS; LIVROS DE CULINÁRIA; LIVROS DE DESENHO; LIVROS DE DICAS PARA JOGOS DE COMPUTADOR; LIVROS DE ESBOÇOS; LIVROS DE ESTRATÉGIA PARA JOGOS DE CARTAS; LIVROS DE EXERCÍCIOS; LIVROS DE FICÇÃO; LIVROS DE HISTÓRIAS; LIVROS DE HISTÓRIAS PARA CRIANÇAS; LIVROS DE MESA; LIVROS DE MÚSICA; LIVROS DE MÚSICA IMPRESSOS; LIVROS DE ORAÇÃO; LIVROS DE NOTAS MUSICAIS; LIVROS DE PARTITURAS MUSICAIS; LIVROS DE RECEITAS; LIVROS DE RECORDAÇÕES PARA BEBÉS; LIVROS DE REFERÊNCIA; LIVROS DE REGRAS; LIVROS DE REGRAS PARA JOGAR JOGOS; LIVROS DE TEXTO; LIVROS EDUCATIVOS; LIVROS ESCOLARES PARA ESCREVER; LIVROS ILUSTRADOS; LIVROS IMPRESSOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUSICAL; LIVROS INFANTIS; LIVROS MANUSCRITOS; LIVROS NO DOMÍNIO DOS JOGOS E DOS JOGOS DE AZAR; LIVROS PARA COLORIR; LIVROS PARA COLORIR PARA ADULTOS; LIVROS PARA COMPOSIÇÕES; LIVROS PARA CRIANÇAS; LIVROS PARA CRIANÇAS COM SUPORTE ÁUDIO; LIVROS PARA ESCREVER OU DESENHAR; LIVROS PARA OFERTA; LIVROS RELIGIOSOS; LIVROS SEM SER DE FICÇÃO; MARCADORES PARA LIVROS; SÉRIE DE LIVROS DE INFORMÁTICA COM DICAS DE JOGO; BOLETINS INFORMATIVOS NO DOMÍNIO DOS JOGOS E DOS JOGOS DE AZAR; CARTAS DE COLEÇÃO, QUE NÃO SEJAM PARA JOGO; CARTAS DE JOGOS DE CONHECIMENTOS GERAIS; CARTAS PARA TROCA OUTRAS QUE NÃO PARA JOGOS; CARTÕES PARA TROCA, SEM SER PARA JOGOS; EQUIPAMENTOS PARA JOGOS DE INTERPRETAÇÃO DE PERSONAGENS NA FORMA DE MANUAIS; FOLHETOS RELACIONADOS COM JOGOS; GUIAS DE ESTRATÉGIA PARA JOGOS DE VÍDEO; GUIAS DE ESTRATÉGIA PARA JOGOS DE COMPUTADOR; MANUAIS DE INSTRUÇÕESPARA JOGOS DE COMPUTADOR; REVISTAS CONTENDO JOGOS DE VÍDEO E DE COMPUTADOR; REVISTAS DE ESTRATÉGIA PARA JOGOS DE VÍDEO; REVISTAS DE ESTRATÉGIA PARA JOGOS DE CARTAS; REVISTAS NO DOMÍNIO DOS JOGOS E DOS JOGOS DE AZAR

41 JOGOS DE AZAR; JOGOS DE INTERNET NÃO DESCARREGÁVEIS; JOGOS E APOSTAS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ON-LINE NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO POR JOGOS DE COMPUTADOR; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; SALÕES DE JOGOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE JOGOS DE COMPUTADOR E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM MÁQUINAS DE JOGO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ONLINE NA ÁREA DOS CAMPEONATOS DE JOGOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES COM

JOGOS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE JOGO FORNECIDOS EM LINHA A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE JOGO PRESTADOS ONLINE A PARTIR DE UMA REDE DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE JOGOS; SERVIÇOS DE JOGOS A DINHEIRO COM FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE JOGOS A DINHEIRO; SERVIÇOS DE JOGOS DE AZAR; SERVIÇOS DE JOGOS DE COMPUTADOR INTERATIVOS; SERVIÇOS DE JOGOS DE GUERRA; SERVIÇOS DE JOGOS DE PÓQUER; SERVIÇOS DE JOGOS DE REALIDADE VIRTUAL PRESTADOS EM LINHA A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE JOGOS DE TIPO SALÃO DE JOGOS; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS E COMPETIÇÕES FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS FORNECIDOS A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU POR MEIO DA INTERNET; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR ONLINE OU POR MEIO DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS PRESTADOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; SERVIÇOS DE JOGOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE JOGOS EM LINHA ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS; SERVIÇOS DE JOGOS ON-LINE; SERVIÇOS DE JOGOS ONLINE PRESTADOS A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE JOGOS PRESTADOS MEDIANTE COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS INFORMÁTICOS OU TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE JOGOS PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; SERVIÇOS DE SALÕES DE JOGOS; SERVIÇOS DE SALÕES DE JOGOS DE VÍDEO; SERVIÇOS DE SALÕES DE JOGOS DE ARCADAS; SERVIÇOS DE SALÕES DE JOGOS DE REALIDADE VIRTUAL; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA E NOVELAS GRÁFICAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE INSTRUÇÕES; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS GUIA ONLINE, MAPAS, DIRETÓRIOS E LISTAGENS PARA USO POR VIAJANTES, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM A LIGA DE RÂGUEBI; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E MANUAIS NA ÁREA DA MEDICINA; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS;

SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS

(591)

(540)

(550)

BESTIÁRIO PORTUGUÊS

(210) **618180**

MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT BECSB- SERVICES, LDA.**

(511) 39 SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS.

(591)

(540)

(550)

BE - TRAVEL

(210) **618182**

MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT SÓNIA ALEXANDRA DE SOUSA SANTOS**

(511) 33 BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; VINHO; VINHOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS.

(591)

(540)

(550)

BOA BAY ELA

(210) **618184**

MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) **PT PAULO JOSÉ AMARAL LAURA REQUEJO BLANCO**

(511) 33 VINHOS.

43 SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS

DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKEAWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PIZZARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; BARES.

(591)

(540)

PIGS MARKET

(550)

(210) **618195** MNA

(220) 2019.02.01

(300)

(730) PT **ÍRIA PERABOIA LEITE DOS SANTOS E RORIZ MADEIRA**

(511) 09 BASES DE DADOS INTERATIVAS; GESTÃO DE FICHEIROS E DADOS E SOFTWARE PARA BASES DE DADOS; PROGRAMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS

42 ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AMBIENTAL; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA

(591)

(540)

MATT - MATERIAL TRACING

(550)

Pedidos - Marca coletiva de associação

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas coletivas de associação; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **610659** **MCA**

(220) 2018.09.17

(300)

(730) **PT LIGA DOS CHINESES EM PORTUGAL**

(511) 45 ACONSELHAMENTO, REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM LITÍGIOS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS RELACIONADOS COM PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS CONEXOS; MEDIAÇÃO EM PROCESSOS JURÍDICOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS E SERVIÇOS DE PESQUISA PARA ADVOGADOS; RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

(591)

(540)

L.I.C.P.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
574956	2019.02.07	2019.02.07	EBB DEVELOPMENT LIMITED	GB	03 05 09 16 38 41 42 45	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 03 cosméticos e perfumaria; produtos de higiene pessoal (toilete); shampoos; lacas para o cabelo; cremes; óleos, loções, sprays e bálsamos para fins cosméticos. ; para os seguintes produtos da classe 05 produtos farmacêuticos, veterinários e outros de uso medicinal; produtos higiénicos para amedicina; emplastros, material para pensos; desinfetantes; produtos para adestruição de animais nocivos; fungicidas, herbicidas e para os seguintes produtos da classe 09 software de computador, publicações eletrónicas acessíveis e passíveis de download pela internet ou outras bases de dados, não relacionados com a limpeza do lar arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 3 e n.º 6; 244.º do cpi.
580882	2019.02.07	2019.02.07	GÔNDOLA LUNAR, LDA LUNAR LDA	PT	39 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 239º nº 1 al. a); 237º nº 6 e 244.º do cpi recusa parcial do registo para os serviços da classe 37ª.
593971	2019.02.07	2019.02.07	ANA RITA NOVO DA COSTA	PT	41	
594477	2019.02.07	2019.02.07	GABRIEL PINHEIRO MARQUES	PT	36 43	
598048	2019.02.07	2019.02.07	ANA FILIPA MOLLET	PT	41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 239º nº 1 al. a); 237º nº 6 e 244.º do cpi recusa parcial do registo para os serviços requeridos na classe 41ª.
598593	2019.02.07	2019.02.07	JOSÉ RUI PEIXOTO DOS SANTOS	PT	12 35 39	
599109	2019.02.07	2019.02.07	MAGISTRAL CARDINAL - CALÇADO UNIPESSOAL LDA	PT	25	
599270	2019.02.07	2019.02.07	MARIA JOSÉ MENDES DE SOUSA	PT	03	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
599332	2019.02.07	2019.02.07	BRUNO MIGUEL DA SILVA MONTEIRO	PT	39	
599456	2019.02.07	2019.02.07	LUCIANA MENDONÇA DE SOUSA	PT	37	
599493	2019.02.07	2019.02.07	EGAS MANUEL ALVES BORGES	PT	29 33	
599621	2019.02.07	2019.02.07	FRANCISCO JOSÉ GARCIA DUARTE	PT	29	
599922	2019.02.07	2019.02.07	DATAS E HORÁRIOS, LDA	PT	41	
602148	2019.02.07	2019.02.07	MANUEL GUERRA PINHEIRO , PAULO REIS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL	PT	45	
602699	2019.02.07	2019.02.07	LEGENDA TRANSPARENTE, LDA.	PT	41	
604404	2019.02.06	2019.02.06	ISEA YACHTING UNIPESSOAL LDA	PT	12 39	
611023	2019.02.07	2019.02.07	ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL (AHRESP)	PT	35 45	
611117	2019.02.07	2019.02.07	AMSDM UNIPESSOAL, LDA	PT	37	
611211	2019.02.07	2019.02.07	OBVIOUSLY GORGEOUS LDA.	PT	02 19 20 37 42	
611250	2019.02.07	2019.02.07	ANA FILIPA RODRIGUES BRANCO DA ROCHA	PT	17 40 42	
611339	2019.02.07	2019.02.07	PRIME ADVERTISING - MARKETING E PUBLICIDADE LDA	PT	35	
611517	2019.02.07	2019.02.07	DIOGO DE ALMEIDA RIBEIRO	PT	42	
611519	2019.02.07	2019.02.07	TATIANA GOMEZ FERREIRA	PT	05 30	
611533	2019.02.07	2019.02.07	DESENHOS CRIATIVOS UNIPESSOAL LDA.	PT	41	
611536	2019.02.07	2019.02.07	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	35 38 41	
611566	2019.02.07	2019.02.07	CHARM LIFE, UNIPESSOAL LDA	PT	35 43	
611573	2019.02.07	2019.02.07	URBANSRAWL - PROMOÇÃO E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA , LDA	PT	36	
611576	2019.02.07	2019.02.07	HUGO CARVALHO E SILVA MARTINS SOARES	PT	44	
611577	2019.02.07	2019.02.07	INATUSCONCEPT COMERCIO E INDUSTRIA DE DERIVADOS DE MADEIRA UNIPESSOAL LDA	PT	19	
611587	2019.02.07	2019.02.07	VICENTE FARIA VINHOS, LDA.	PT	33	
611592	2019.02.07	2019.02.07	VICENTE FARIA VINHOS, LDA.	PT	33	
611594	2019.02.07	2019.02.07	ALBUQUERQUE & FREITAS, SA	PT	27	
611599	2019.02.07	2019.02.07	MARIA MANUELA CAIXINHA	PT	12 35 39 43	
611657	2019.02.07	2019.02.07	WINEVILLAGESWVAD-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REDE DE ALDEIAS VINHATEIRAS DO DOURO	PT	35	
611673	2019.02.07	2019.02.07	OLISIPO WAY SGPS S.A.	PT	35	
611674	2019.02.07	2019.02.07	TROPHYFLASH, LDA	PT	40	
611677	2019.02.07	2019.02.07	ENZOEVA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	20 24 25 28	
611682	2019.02.07	2019.02.07	PAULO PEDRO PEREIRA DIAS VASQUES CEPÊDA	PT	41	
611705	2019.02.07	2019.02.07	RECEITABASTIDOR, LDA.	PT	43	
611716	2019.02.07	2019.02.07	ANTÓNIO JOSÉ DANTAS DA EIRA	PT	29	
611718	2019.02.07	2019.02.07	NOSSAVIDA - CONSTRUÇÕES, LDA	PT	37	
611720	2019.02.07	2019.02.07	MARIA JOÃO DUARTE SILVA DE OLIVEIRA	PT	03 04	
611722	2019.02.07	2019.02.07	PATRÍCIA SANTOS BORGES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
611736	2019.02.07	2019.02.07	DANIEL FILIPE FRANCO GOMES	PT	36	
611738	2019.02.07	2019.02.07	ANA LUISA FERREIRA DE BRITO GUTERRES	PT	36	
611802	2019.02.07	2019.02.07	DIAS DOURADOS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS - UNIPessoal, LDA	PT	43	
611842	2019.02.07	2019.02.07	SIMPLESAPLAUSO-UNIPessoal, LDA.	PT	09 41	
611848	2019.02.07	2019.02.07	LUIS PEDRO MARTINS PIMENTA	PT	32	
611852	2019.02.07	2019.02.07	PEDRO MIGUEL MENDES GUERREIRO	PT	18	
611909	2019.02.07	2019.02.07	POSTAL DO ALGARVE - PUBLICAÇÕES E EDITORES LDA	PT	36 41	
612104	2019.02.07	2019.02.07	SIXSTARS - RENT-A-CAR LDA	PT	39	
612106	2019.02.07	2019.02.07	ANTONIO MANUEL PEREIRA LOURENÇO	PT	12	
612109	2019.02.07	2019.02.07	DERMOTECA - PRODUTOS QUÍMICOS E DERMATOLÓGICOS, S.A.	PT	03 05 35 41	
612110	2019.02.07	2019.02.07	ANDREIA BRAZ ALMENDRA	PT	09	
612111	2019.02.07	2019.02.07	SOCIEDADE HOTELEIRO DE TURISMO SOTELMO SA	PT	43	
612113	2019.02.07	2019.02.07	VIRTUOSA DA CONCEIÇÃO M'PIÇA PEGACHO	PT	05	
612114	2019.02.07	2019.02.07	VICENTE FARIA VINHOS, LDA.	PT	33	
612120	2019.02.07	2019.02.07	HOPPY HOUSE BREWING, UNIPessoal, LDA	PT	32	
612121	2019.02.07	2019.02.07	ANA CRISTINA FERREIRA GOMES ANTUNES	PT	41	
612123	2019.02.07	2019.02.07	A. RODILES, LDA	PT	33	
612126	2019.02.07	2019.02.07	FITNESS HUT, S.A.	PT	41	
612140	2019.02.07	2019.02.07	MARIA BENEDITA PACHECO DE AMORIM BETTENCOURT	PT	45	
612144	2019.02.07	2019.02.07	SUSANA ANDREIA GOMES LINHARES	PT	09 35 38 42	
612147	2019.02.07	2019.02.07	LUIS PEDRO CARVALHO DE CÂNDIDO DA SILVA	PT	33	
612149	2019.02.07	2019.02.07	PROCURAONLINE, UNIPessoal, LDA	PT	35	
612155	2019.02.07	2019.02.07	MIGUEL ANTÓNIO RODRIGUES NEVES	PT	36	
612159	2019.02.07	2019.02.07	FRUTORRA - PIMENTA, LDA.	PT	29	
612167	2019.02.07	2019.02.07	SARA CATARINA PINHEIRO E FERRO	PT	41 45	
612170	2019.02.07	2019.02.07	OLIVIA HYUN JU AN	PT	25	
612171	2019.02.07	2019.02.07	SANDRA CHAVES CORREIA	PT	33 35	
612172	2019.02.07	2019.02.07	ANA CRISTINA JORDÃO PINTO E CRUZ DURÃO	PT	33	
612173	2019.02.07	2019.02.07	A.S MARQUES - MOTOR SPONSOR UNIPessoal LDA	PT	35	
612174	2019.02.07	2019.02.07	RAQUEL BAPTISTA GONÇALVES	PT	05 30	
612175	2019.02.07	2019.02.07	PAULO ALEXANDRE MAGALHÃES ALVES	PT	25	
612180	2019.02.07	2019.02.07	LUÍS FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA	PT	33	
612187	2019.02.07	2019.02.07	MULTIFOOD - REPRESENTAÇÃO DE MARCAS DE RESTAURANTES, LDA.	PT	43	
612191	2019.02.07	2019.02.07	LUSÍADAS, SGPS, S.A.	PT	41 42	
612196	2019.02.07	2019.02.07	METROPOLITAN LIFE INSURANCE COMPANY	US	36	
612205	2019.02.07	2019.02.07	ACQUAFLOC, LDA	PT	01	
612207	2019.02.07	2019.02.07	SVET - ACTIVIDADES VETERINÁRIAS, LDA	PT	44	
612210	2019.02.07	2019.02.07	LILIANA DA SILVA OLIVEIRA	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
612211	2019.02.07	2019.02.07	ADAO MANUEL OLIVEIRA TEIXEIRA	PT	05 31	
612212	2019.02.07	2019.02.07	VIANAS S.A.	PT	01 07 09 11 37 42 45	
612213	2019.02.07	2019.02.07	TONY COELHO SARAMAGO	PT	35 36 37 41 44	
612214	2019.02.07	2019.02.07	AMADEU JOSÉ INÁCIO SANTOS	PT	43	
612216	2019.02.07	2019.02.07	MANUEL DOMINGOS & MARIA VALVERDE, LDA	PT	43	
612217	2019.02.07	2019.02.07	VIANAS S.A.	PT	01 07 09 11 37 42 45	
612218	2019.02.07	2019.02.07	AMADEU JOSÉ INÁCIO SANTOS	PT	43	
612219	2019.02.07	2019.02.07	MÁRCIO CRÓ, UNIPessoal, LDA	PT	25	
612220	2019.02.07	2019.02.07	ESTRELAS E FRAGMENTOS - CAFETERIA UNIPessoal LDA	PT	43	
612221	2019.02.07	2019.02.07	PEDRO GOMES GUIMARÃES UNIPessoal LDA	PT	35 41	
612222	2019.02.07	2019.02.07	JOSÉ PEREIRA	PT	33	
612223	2019.02.07	2019.02.07	PEDRO RODRIGUES TOMÁS	PT	41	
612225	2019.02.07	2019.02.07	SANDRA LUISA DOS SANTOS FERREIRA	PT	35 36 37	
612226	2019.02.07	2019.02.07	JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES REGO	PT	25	
612227	2019.02.07	2019.02.07	FINIFOLHAS - COMÉRCIO DE FOLHAS DE MADEIRA, UNIPessoal LDA	PT	19	
612231	2019.02.07	2019.02.07	MADURO PINHEIRO - SERVIÇOS MÉDICOS E DE BEM-ESTAR	PT	44	
612233	2019.02.07	2019.02.07	SUSANA MARIA SANTANA CORREIA	PT	41	
612235	2019.02.07	2019.02.07	WINE MAN UNIPessoal LDA	PT	33	
612236	2019.02.07	2019.02.07	FAROPEIXE COMERCIO GERAL DE PEIXA LDA	PT	29	
612237	2019.02.07	2019.02.07	ISABEL CRISTINA FREITAS OLIVEIRA	PT	03 08 18 21 31 43	
612238	2019.02.07	2019.02.07	ANA MARIA DOS REIS BARREIRA	PT	44	
612239	2019.02.07	2019.02.07	DIMITRI LIONEL BAETEN	PT	41	
612240	2019.02.07	2019.02.07	IRINA SANTOS, UNIPessoal LDA.	PT	44	
612242	2019.02.07	2019.02.07	ISABEL CRISTINA FREITAS OLIVEIRA	PT	03 08 18 31 43	
612244	2019.02.07	2019.02.07	ISABEL CRISTINA FREITAS OLIVEIRA	PT	03 08 18 21 31 43	
612245	2019.02.07	2019.02.07	ANTÓNIO ALEXANDRE ESTEVES FERNANDES	PT	29	
612247	2019.02.07	2019.02.07	PAULO SÉRGIO SOUSA FREITAS	PT	29 30 32 43	
612250	2019.02.07	2019.02.07	JOANA RITA AGOSTINHO TEODORO GASPAR PINHÃO	PT	33	
612251	2019.02.07	2019.02.07	BRUNO EMANUEL DUARTE PINTO	PT	43	
612252	2019.02.07	2019.02.07	THREE OF A KIND - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal LDA	PT	36	
612255	2019.02.07	2019.02.07	VDMÁQUINAS, LDA	PT	35 37	
612257	2019.02.07	2019.02.07	HERDADE DA CANDEEIRA, UNIPessoal, LDA.	PT	33	
612258	2019.02.07	2019.02.07	JOSÉ LUÍS VICENTE PINTO	PT	36	
612259	2019.02.07	2019.02.07	HERDADE DA CANDEEIRA, UNIPessoal, LDA.	PT	33	
612260	2019.02.07	2019.02.07	TELESANTA - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, LDA	PT	36	
612261	2019.02.07	2019.02.07	HERDADE DA CANDEEIRA, UNIPessoal, LDA.	PT	33	
612263	2019.02.07	2019.02.07	MANUEL JOSÉ PINTO MACHADO	PT	35	
612264	2019.02.07	2019.02.07	NOS COMMUNICATIONS S.À R.L.	LU	35 38 42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
612265	2019.02.07	2019.02.07	NOS COMMUNICATIONS S.À R.L.	LU	35 38 42	
612267	2019.02.07	2019.02.07	MEDIAPTER INMOPROM, S.L.	ES	03 05 10	
612268	2019.02.07	2019.02.07	MEDIAPTER INMOPROM, S.L.	ES	03 05 10	
612269	2019.02.07	2019.02.07	MULTICANAL IBERIA, S.L.	ES	41	
612270	2019.02.07	2019.02.07	SENTAR E COMER UNIPESOAL LDA	PT	43	
612272	2019.02.07	2019.02.07	BERNARDO ANTONIO GONCALVES MONTEIRO	BR	14 35	
612279	2019.02.07	2019.02.07	LUIS FILIPE SANTOS BARATA	PT	44	
612282	2019.02.07	2019.02.07	MIALIS GLOBAL, LDA.	PT	33 35 39 41 43	
612288	2019.02.07	2019.02.07	CALDAS & CALDAS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, LDA	PT	39	
612289	2019.02.07	2019.02.07	IBERAGAR - SOCIEDADE LUSO-ESPANHOLA DE COLOIDES MARINHOS, S.A.	PT	09 35 37 41	
612292	2019.02.07	2019.02.07	VERBOCHAVE CONSULTORIA LDA	PT	35	
612293	2019.02.07	2019.02.07	PEDRO GUILHERME DE AGUIAR MAIA	PT	09	
612297	2019.02.07	2019.02.07	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO DE PENICHE	PT	35	
612298	2019.02.07	2019.02.07	SARA CRISTINA OLIVEIRA SALGADO	PT	25	
612300	2019.02.07	2019.02.07	JOÃO JOSÉ PEREIRA DE MATOS	PT	36 43	
612301	2019.02.07	2019.02.07	SÍMBOLO VERSÁTIL, LDA	PT	35	
612302	2019.02.07	2019.02.07	MARTA CLAUDIA LINO MARQUES	PT	03 06	
612303	2019.02.07	2019.02.07	CAROLINA PEREIRA TEMTEM DA SILVA MONTEIRO	PT	10 18	
612309	2019.02.07	2019.02.07	RIBARENT, LDA	PT	39	
612310	2019.02.07	2019.02.07	GUIMASETE - SISTEMAS ELECTRÓNICOS E TELECOMUNICAÇÕES, S.A.	PT	38	
612313	2019.02.07	2019.02.07	MIGUEL PINHEIRO DA SILVA	PT	33	
612314	2019.02.07	2019.02.07	NUTRIPREV, LDA	PT	05	
612315	2019.02.07	2019.02.07	LAND SEEK - HABITAÇÃO, TURISMO E SERVIÇOS, LDA.	PT	43	
612316	2019.02.07	2019.02.07	DANIEL DO VALE GAIA BRAS	US	33 43	
612321	2019.02.07	2019.02.07	VIRTUOSA DA CONCEIÇÃO M'PIÇA PEGACHO	PT	05	
612322	2019.02.07	2019.02.07	CONSTRUÇÕES CIDADE NOVA DO MARCO, S.A.	PT	37	
612329	2019.02.07	2019.02.07	14 CONSULTING LDA.	PT	41	
612331	2019.02.07	2019.02.07	HUGO MIGUEL ALVES DE ALENCASTRE FERREIRA	PT	35	
612333	2019.02.07	2019.02.07	SOLUBEMA- SOCIEDADE LUSO-BELGA DE MARMORES, SA	PT	19 27 37	
612334	2019.02.07	2019.02.07	SOLUBEMA- SOCIEDADE LUSO-BELGA DE MARMORES, SA	PT	19 27 37	
612335	2019.02.07	2019.02.07	SOLUBEMA- SOCIEDADE LUSO-BELGA DE MARMORES, SA	PT	19 37	
612336	2019.02.07	2019.02.07	ETMA - EMPRESA TRANSFORMADORA DE MARMORES DO ALENTEJO, SA	PT	19 27 40	
612347	2019.02.07	2019.02.07	AMBRÓSIO & FILHA LDA	PT	35	
612348	2019.02.07	2019.02.07	AMBRÓSIO & FILHA LDA	PT	35	
612349	2019.02.07	2019.02.07	AMBRÓSIO & FILHA LDA	PT	35	
612350	2019.02.07	2019.02.07	AMBRÓSIO & FILHA LDA	PT	35	
612351	2019.02.07	2019.02.07	AMBRÓSIO & FILHA LDA	PT	35	

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
612360	2019.02.07	2019.02.07	AVELINO & FILHOS LDA	PT	43	
612365	2019.02.07	2019.02.07	SODREL - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES E REFRIGERANTES, S.A.	PT	35 39	
612366	2019.02.07	2019.02.07	ALEMPAS - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS, LDA	PT	19 35	
612367	2019.02.07	2019.02.07	SECUFOGO - ENGENHARIA DE SEGURANÇA LDA	PT	35	
612368	2019.02.07	2019.02.07	NEOSANTÉ - HEALTH SOLUTIONS, S.A.	PT	05	
612369	2019.02.07	2019.02.07	MULTILIMO - SERVIÇOS TURÍSTICOS E TRANSPORTES LDA	PT	39	
612371	2019.02.07	2019.02.07	METALBAIÃO - CONSTRUÇÕES METÁLICAS, LDA	PT	06 07	
612372	2019.02.07	2019.02.07	ZEMIR PHARMA, CONSULTING, LDA	PT	44	
612373	2019.02.07	2019.02.07	OSVALDO DA SILVA COUTINHO DUARTE	PT	41 43	
612374	2019.02.07	2019.02.07	ELSA ALEXANDRA FONSECA PEIXOTO	PT	18	
612376	2019.02.07	2019.02.07	VÁRIOS SABORES - PRODUTOS ALIMENTARES UNIPessoal, LDA	PT	29 30	
612380	2019.02.07	2019.02.07	CARLA SILVA	PT	25	
612381	2019.02.07	2019.02.07	MARIA DA LUZ DE ARAUJO FERNANDES	PT	43	
612388	2019.02.07	2019.02.07	CARLOS MANUEL RODRIGUES CAMPOS	PT	35	
612391	2019.02.07	2019.02.07	RAPHAEL MORGADO LOPES	PT	35	
612394	2019.02.07	2019.02.07	RÚBEN CARLOS MAGALHÃES SILVA	PT	30	
612396	2019.02.07	2019.02.07	VICENTE FARIA VINHOS, LDA.	PT	33	
612399	2019.02.07	2019.02.07	JOSÉ PEDRO ESTIVEIRA ATAIDE SIMÕES GOMES	PT	25	
612401	2019.02.07	2019.02.07	EMANUEL ANDRÉ FITAS SANTOS WILSON	PT	43	
612404	2019.02.07	2019.02.07	LIANE - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E TAPEÇARIAS S.A.	PT	19 24 27	
612405	2019.02.07	2019.02.07	COMÉRCIO TEXTIL ATLANTIC SUD, LDA.	PT	09 14 16 18 21 25 28 34 35	
612412	2019.02.07	2019.02.07	TIAGO JOEL GUEDES TEIXEIRA	PT	43	
612413	2019.02.07	2019.02.07	MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS, SP, RL	PT	41 45	
612415	2019.02.07	2019.02.07	MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS, SP, RL	PT	41 45	
612416	2019.02.07	2019.02.07	MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS, SP, RL	PT	41 45	
612418	2019.02.07	2019.02.07	MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS, SP, RL	PT	41 45	
612421	2019.02.07	2019.02.07	TIAGO MIGUEL RAMOS RACHADO	PT	42	
612423	2019.02.07	2019.02.07	MARIA MANUELA FREITAS BAIROS	PT	09 16 41 43	
612425	2019.02.07	2019.02.07	SERGIO PAULO CARVALHO DA COSTA MARQUES	PT	25 35	
612471	2019.02.07	2019.02.07	MIGUEL FLORIANO PEIXOTO FERREIRA	PT	36	
612472	2019.02.07	2019.02.07	ELIZALDE MAURÍCIO FERNANDES	PT	25	
612487	2019.02.07	2019.02.07	JULIANA CERDEIRA GRAÇA ALMEIDA	PT	25	
612496	2019.02.07	2019.02.07	TIAGO ANDRÉ FREITAS PEREIRA	PT	25	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
612500	2019.02.07	2019.02.07	APROVADO SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIRIA, UNIPESSOAL LDA	PT	36	
612503	2019.02.07	2019.02.07	MARIA VENERANDA DA COSTA CANAS	PT	29 33	
612504	2019.02.07	2019.02.07	FILIPA DOS SANTOS FERNANDEZ	PT	09	
612506	2019.02.07	2019.02.07	CATARINA BAIKOVA CORREIA SERRA	PT	30 32	
612507	2019.02.07	2019.02.07	JOÃO FRANCISCO NUNES MOREIRA	PT	25	
612508	2019.02.07	2019.02.07	JORGE ALEXANDRE MAGALHÃES DA SILVA REIS	PT	33	
612512	2019.02.07	2019.02.07	JOSÉ MAURÍCIO GOUVINHAS DE CARVALHO	PT	43	
612524	2019.02.07	2019.02.07	SOFIA ISABEL PINTO MENDES	PT	03	
612525	2019.02.07	2019.02.07	LUIZ MANUEL MANIÉS CAMELO	PT	41	
612526	2019.02.07	2019.02.07	PORTO EDITORA, LDA.	PT	35	
612527	2019.02.07	2019.02.07	PORTO EDITORA, LDA.	PT	35	
612528	2019.02.07	2019.02.07	PORTO EDITORA, LDA.	PT	35	
612529	2019.02.07	2019.02.07	PORTO EDITORA, LDA.	PT	35	
612530	2019.02.07	2019.02.07	PORTO EDITORA, LDA.	PT	35	
612531	2019.02.07	2019.02.07	PORTO EDITORA, LDA.	PT	35	
612532	2019.02.07	2019.02.07	INÊS ALEXANDRA PATROCÍNIO BERNARDES	PT	35	
612533	2019.02.07	2019.02.07	PAULO JORGE FERREIRA RODRIGUES	PT	11	
612536	2019.02.07	2019.02.07	CARLOS MANUEL OLIVEIRA DIOGO	PT	03 05 07 21	
612543	2019.02.07	2019.02.07	ARJ ABEL BAGUINHO JOAO MARQUES & RUI PINTO LDA	PT	41	
612544	2019.02.07	2019.02.07	DOPMAT, UNIPESSOAL, LDA	PT	29	
612545	2019.02.07	2019.02.07	DIETMED - PRODUTOS DIETÉTICOS E MEDICINAIS, LDA.	PT	05	
612552	2019.02.07	2019.02.07	MARIA CARLOS PINTO PEREIRA DA SILVEIRA BAPTISTA DA SILVA	PT	42	
612553	2019.02.07	2019.02.07	RICARDO JORGE CRUZ DE ALMEIDA PINHÃO	PT	45	
612554	2019.02.07	2019.02.07	JOSÉ MIGUEL LAGES RAMOS	PT	43	
612556	2019.02.07	2019.02.07	RODRIGO JORGE VALENTE FERNANDEZ DOMINGUEZ	PT	07 28	
612557	2019.02.07	2019.02.07	HIPERAFRICA, LDA	PT	33	
612558	2019.02.07	2019.02.07	BRUNO MIGUEL MENDO MIGUEZ BARROSO	PT	41	
612559	2019.02.07	2019.02.07	DIOGO PIMENTEL FERREIRA DE MAGALHÃES SANT'ANA	PT	09	
612562	2019.02.07	2019.02.07	BEYOND - CONSULTORES DE DESIGN, LDA.	PT	35	
612566	2019.02.07	2019.02.07	RESOLUTE ASSET MANAGEMENT, S.A.	PT	35 36	
612592	2019.02.07	2019.02.07	NUNO RICARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PT	16 33 43	
612593	2019.02.07	2019.02.07	MARGEM - FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA, LDA	PT	03	
612618	2019.02.07	2019.02.07	DOMINGOS SIMÃO SALGADO RODRIGUES	PT	41	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
592229	2018.03.20	2019.02.07	ISAURA MARIA CORREIA MENDES	PT	25	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
592416	2017.11.27	2019.02.07	CHOICE-COMUNICAÇÃO GLOBAL, LDA	PT	44	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
594652	2018.05.13	2019.02.07	JOSÉ ANTONIO DA SILVA FONSECA	PT	36	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
601989	2018.05.16	2019.02.07	PATRÍCIA LUCETTE NANTEUIL	PT	35 39 43	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 9 do cpi.
601990	2018.05.16	2019.02.07	PATRÍCIA LUCETTE NANTEUIL	PT	35 39 43	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 9 do cpi.
601991	2018.05.16	2019.02.07	PATRÍCIA LUCETTE NANTEUIL	PT	35 39 43	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 9 do cpi.
603261	2018.06.28	2019.02.07	FOODWISE CWV	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
603433	2018.06.11	2019.02.07	BRISK BUSINESS SOLUTIONS, LDA	PT	09 41	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
603444	2018.06.12	2019.02.07	JOAQUIM JOSÉ MAGALHÃES DA MOTA SOARES	PT	41	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
603662	2018.06.14	2019.02.07	BRUNO EMANUEL DE JESUS GOMES	PT	35 41	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
603682	2018.06.14	2019.02.07	RUI JORGE PARENTE SIMÕES	PT	35	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
603705	2018.06.15	2019.02.07	CARLOS ALBERTO VIEIRA BATISTA	PT	41	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
603774	2018.06.18	2019.02.07	IRMÃOS RIBEIROS, LDA.	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
603847	2018.06.17	2019.02.07	WALDIMARY ALMEIDA CAVALCANTE DOS SANTOS RODRIGUES	PT	03 44	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
603890	2018.06.20	2019.02.07	NUNO FREDERICO BATISTA PEREIRA MARGAÇA	PT	16 41	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
603902	2018.06.20	2019.02.07	JOÃO CRAVO CARDOSO, UNIPESSOAL LDA	PT	39	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.

Renovações

N.ºs 325 010, 330 752, 333 214, 432 162, 440 201, 441 253, 442 965, 445 491, 446 480, 447 355, 447 458, 447 794 e 447 999.

Revalidações

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
413900	2007.07.20	2019.01.07	MARATONAS DE LEITURA - CONSULTORES EDITORIAIS, LDA.	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
300688	1998.08.03	2019.02.04	VIVA MEDIA GMBH	DE	
317702	1998.08.03	2019.02.04	GMP - GESTÃO DE MARCAS PRÓPRIAS, S.A.	PT	
317703	1998.08.03	2019.02.04	GMP - GESTÃO DE MARCAS PRÓPRIAS, S.A.	PT	
317891	1998.08.03	2019.02.04	HENKEL IBÉRICA PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
318339	1998.08.03	2019.02.04	ANTÓNIO ANGELINO BRAZETE DOS SANTOS	PT	
318870	1998.08.03	2019.02.04	ORACLE AMERICA, INC.	US	
319651	1998.08.03	2019.02.04	SELECCÇÕES DO READER'S DIGEST (PORTUGAL), S.A.	PT	
320157	1998.08.03	2019.02.04	DUOFIL-SOCIEDADE COMERC.E INDUST. DE PERFIS, LDA.	PT	

Averbamentos**Outros averbamentos (artigo 30.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
251013	2019.02.05	WINE VENTURES, S.A.	PT	CANCELAMENTO DO PENHOR A FAVOR DA CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, RUA CASTILHO, Nº 5, 1250-066 LISBOA.
251015	2019.02.05	WINE VENTURES, S.A.	PT	CANCELAMENTO DO PENHOR A FAVOR DA CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, RUA CASTILHO, Nº 5, 1250-066 LISBOA.
251016	2019.02.05	WINE VENTURES, S.A.	PT	CANCELAMENTO DO PENHOR A FAVOR DA CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, RUA CASTILHO, Nº 5, 1250-066 LISBOA.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
606427	2018.08.21	2019.02.04	RUI ANSELMO DA SILVA MADEIRA	PT	35	PEDIDO JÁ PUBLICADO
612542	2018.10.22	2019.02.05	MANGLIO CASACCIA BERTOLUCI	PT	35 42 45	PEDIDO JÁ PUBLICADO
613995	2018.11.16	2019.01.31	COMÉRCIO TEXTIL ATLANTIC SUD, LDA.	PT	09 14 16 18 21 25 28 34 35	PEDIDO JÁ PUBLICADO
614488	2018.11.23	2019.02.06	ADEGA COOPERATIVA DE VIDIGUEIRA, CUBA E ALVITO, C.R.L.	PT	33 41 43	PEDIDO JÁ PUBLICADO
616203	2018.12.30	2019.02.05	NELSON DE PINA FARRIM	PT	38	

Desistências - Marca coletiva de associação

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
616388	2019.01.07	2019.02.06	ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA OLIVEIRA LOPES	PT	41	

Outros Atos

611685. – NA PAGINA 21 DO BOLETIM 2018/11/02 NO AVISO DO PEDIDO CAMPO (730) ONDE SE LÊ; REN REDE ELECTRICA NACIONAL SA, DEVE LER-SE:REN-REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

612097. – SUPRIMIDOS OS PRODUTOS DA CLASSE 29; CLASSE 30 LIMITADA A: «FARINHAS ALIMENTARES; CHÁS AROMÁTICOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS DE ERVAS (NÃO SENDO PARA USO MEDICINAL); CHÁS DE ERVAS, QUE NÃO SEJAM PARA USO MEDICINAL; CHÁS DE FRUTA».

612680. – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 20) «CAÇADORES DE SONHOS [DECORAÇÃO]; MATERIAIS DE PLÁSTICO PARA DECORAÇÃO DE FESTAS; TROFÉUS EM MADEIRA; TROFÉUS FEITOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS»

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
370761	00000430 13	2018.12.14	2019.02.07	CARLOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO	PT	NÃO FORAM APURADOS MOTIVOS QUE CONDUZISSEM AO LEVANTAMENTO DO AVERBAMENTO DE TRANSMISSÃO PUBLICADO NO BPI EM 03.07.2018.
606427	00000434 04	2019.02.04	2019.02.07	RUI ANSELMO DA SILVA MADEIRA	PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO POR INCUMPRIMENTO DO N.º 1 DO ARTIGO 352º DO CPI.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1393010	2017.12.08	2019.02.07	SHANDONG DISAI ELECTROMECHANICALCO., LTD.	CN	17	
1393029	2017.12.22	2019.02.07	GUERLAIN SOCIETE ANONYME	FR	03	
1393078	2017.12.08	2019.02.07	SHANDONG DISAI ELECTROMECHANICAL CO., LTD.	CN	06	
1393199	2018.01.12	2019.02.07	LOTTE CORPORATION	KR	30 35	
1393956	2017.12.14	2019.02.07	GUANGDONG NEWPEARLCERAMIC GROUP CO., LTD	CN	19	
1394495	2017.12.08	2019.02.07	SHANDONG DISAI ELECTROMECHANICALCO., LTD.	CN	09	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **48087** LOG (540)
 (220) 2019.01.29
 (730) **PT JORGE MANUEL FERREIRA DUARTE**
 (512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
 (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)
 ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL,
 REMODELAÇÕES E RENOVAÇÕES.
 (591) PRETO, VERMELHO, BRANCO
 (540)



(531) 7.1.8 ; 27.5.1 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.1

- (210) **48099** LOG
 (220) 2019.01.31
 (730) **PT FIVE SERVICE CAR LDA**
 (512) 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
 MANUTENCAO E REPARAÇÃO VEICULOS
 AUTOMOVEIS.
 (591) CINZENTO; VERMELHO.
 (540)



(531) 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.96

- (210) **48109** LOG
 (220) 2019.01.31
 (730) **PT COMPOSIÇÃO TRIUNFANTE -
 UNIPESSOAL, LDA.**
 (512) 46422 COMÉRCIO POR GROSSO DE CALÇADO
 COMÉRCIO POR GROSSO DE CALÇADO
 (591)



(531) 27.5.1

- (210) **48114** LOG
 (220) 2019.02.01
 (730) **PT ALEXANDRE MAGINA SANTANA
 PT FILIPE HENRIQUES ALEMÃO
 PT PATRICK PIERRE VIKRE**
 (512) 81300 ACTIVIDADES DE PLANTAÇÃO E
 MANUTENÇÃO DE JARDINS
 ACTIVIDADES DE PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
 JARDINS; CAE 01610 - ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS
 RELACIONADOS COM A AGRICULTURA; CAE 01300 -
 CULTURA DE MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO
 VEGETATIVA; CAE 71110 - ACTIVIDADES DE
 ARQUITECTURA; CONSTRUÇÃO; CAE 74100 -
 ACTIVIDADES DE DESIGN.
 (591) PANTONE 369 XGC; P 176-16 U.
 (540)



(531) 5.3.13

- (210) **48116** LOG
 (220) 2019.02.01
 (730) **PT HERDADE ALDEIA DE CIMA DO
 MENDRO - SOCIEDADE AGRÍCOLA,
 COMERCIAL E TURÍSTICA, LDA**
 (512) 01210 VITICULTURA
 VITICULTURA (CAE 11021 - PRODUÇÃO DE VINHOS
 COMUNS E LICOROSOS; CAE 55202 - TURISMO EM
 ESPAÇO RURAL; CAE 93293 - ORGANIZAÇÃO DE
 ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA.)
 (591)

(540)



HERDADE
ALDEIA DE CIMA

(531) 26.1.4 ; 26.1.16

(210) **48122** **LOG**

(220) 2019.02.01

(730) **PT MRP SHOES,LDA**

(512) 46160 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE
TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADO E ARTIGOS DE
COURO
CALÇADO

(591)

(540)



(531) 2.1.1 ; 26.4.3 ; 26.11.7 ; 27.1.12

(210) **48123** **LOG**

(220) 2019.02.02

(730) **PT JOÃO MANUEL RODRIGUES CIRÍACO**

(512) 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMÓVEIS; CAE 45320 - COMÉRCIO A RETALHO DE
PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

(591) PANTONE COOL GRAY 2; PANTONE COOL GRAY 8;
PANTONE 2905 C; PANTONE PROCESSO CYAN C;
PANTONE PROCESS BLACK C; PANTONE COOL GARY 8.

(540)



(531) 14.7.9

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
44883	2019.02.07	2019.02.07	WHITE RABBIT, LDA	PT	
45521	2019.02.07	2019.02.07	QUINTA DO MARISCO, LDA.	PT	
47170	2019.02.07	2019.02.07	MAGNOLIMPERIO UNIPessoal LDA.	PT	
47182	2019.02.07	2019.02.07	VALE & COSTA, LDA.	PT	
47233	2019.02.07	2019.02.07	RUI MANUEL GERTRUDES HERDADINHA	PT	
47234	2019.02.07	2019.02.07	ROGÉRIO OLIVEIRA CAMPOS & Cª., LDA.	PT	
47236	2019.02.07	2019.02.07	ANA FILIPA DE ABREU ANTUNES	PT	
47317	2019.02.07	2019.02.07	DISTRICOSTA LDA	PT	
47325	2019.02.07	2019.02.07	DANIELA COSTA SANTIAGO	PT	
47326	2019.02.07	2019.02.07	PAULO JORGE MACIEL LOPES TORRES	PT	
47333	2019.02.07	2019.02.07	TELMO CONSTANTINO ALVAREZ CASTELO DOS SANTOS	PT	
47337	2019.02.07	2019.02.07	PEDRO MIGUEL DOS SANTOS ALVES	PT	
47340	2019.02.07	2019.02.07	CASA17, LDA	PT	
47341	2019.02.07	2019.02.07	SOMAGAS	PT	
47342	2019.02.07	2019.02.07	MATIAS & MENDONÇA-COMÉRCIO DE OBRAS DE ARTE, LDA	PT	
47343	2019.02.07	2019.02.07	FERSANIS-GESTÃO E CONTABILIDADE, LDA	PT	
47345	2019.02.07	2019.02.07	IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA	PT	
47350	2019.02.07	2019.02.07	ENGIMULTI - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA	PT	
47365	2019.02.07	2019.02.07	AMANDIO JOSE TRINDADE SOUSA	PT	
47368	2019.02.07	2019.02.07	MARTA PEREIRA REBELO	PT	
47369	2019.02.07	2019.02.07	VENDA DO SÓCIO - SUPERMERCADO E RESTAURAÇÃO, LDA	PT	
47370	2019.02.07	2019.02.07	FRANCISCA SERRANO UNIPessoal, LDA	PT	
47379	2019.02.07	2019.02.07	CARGOLÂNDIA - LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA	PT	
47380	2019.02.07	2019.02.07	TRANSPORTES TIAGO & CARLA, LDA	PT	
47383	2019.02.07	2019.02.07	GARSER - MÁQUINAS E EQUIPAMENTO AUTO LDA	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
45071	2018.05.15	2019.02.07	NUNO FILIPE MATOS MOREIRA	PT	arts. 304 °-h n.º 1 al. c); 223 ° n.º 1 al. b); 237.º n ° 6; 304 °-g do cpi.

Renovações

N.ºs 12 855, 17 100, 17 138, 17 247, 48 156 e 48 157.

Revalidações

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
463 11920	1997.08.08 2008.06.11	2019.02.06 2019.02.06	TOP ATLÂNTICO - VIAGENS E TURISMO, S.A. JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA LOBO	PT PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2444	2000.02.07	2018.12.06	TRANSPORTES ALEXANDRE BARBOSA BORGES LDA.	PT	por sentença do 1.º juízo do tpi, proferida no processo n.º 586/05.3tylsb foi anulado o registo. por acórdão do tribunal da relação de lisboa, proferido no processo n.º 586/05.3tylsb.11, foi julgada improcedente a apelação e confirmada a sentença recorrida. por acórdão do supremo tribunal de justiça, no processo n.º 586/05.3tylsb.11.s2 foi negado provimento à revista e confirmado o acórdão recorrido.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
33576	2019.01.22	MARIA FERNANDA SILVA NEVES	PT	JOSÉ CARLOS DA SILVA FERREIRA DA FONTE	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47515	2018.11.07	2019.02.06	NICUL - NOVA INDÚSTRIA DE CUTELARIAS, LDA	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo		Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO	10526	PALISSY GALVANI, ELECTRICIDADE, LDA	PT	LOGÓTIPO 48156
NOME DE ESTABELECIMENTO	42770	TEMPUS DISTRIB.-SOCIEDADE COMER.DE RELOJOARIA SA.	PT	LOGÓTIPO 48157

**REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM
E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS****Desistências**

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
551	2018.08.06	2019.02.06	AMARCOR, LDA	PT		

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarateassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: mariocastromarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: DNA Cascais. Rua Cruz de Popa, 2645-449 CASCAIS
- Tel.: 961051867 – Fax: 211946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: fabio.ribeiro@bma.com.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686